INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO TRIA.MINEIRO

Estudo Técnico Preliminar 93/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23200.010023/2026-19

2. Regime Jurídico e Subordinação Normativa

REQUISITOS LEGAIS

Os prováveis fornecedores serão empresas especializadas e habilitadas para a prestação dos serviços objeto da contratação, nos termos do presente documento, com registro nos órgãos competentes, quando cabível, e deverão atender às seguintes legislações:

LEIS:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis n º 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;
- Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;
- Lei n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e 9.841, de 05 de outubro de 1999;
- Lei n° 9.632, de 7 de maio de 1998, que dispõe sobre a extinção de cargos no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

DECRETOS:

- Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto nº 11.890, de 22 de janeiro de 2024, que regulamenta o art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a aplicação da margem de preferência no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e institui a Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável;

- Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o qual regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, o qual regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

- Decreto nº 10.543 de 13 de novembro de 2020, o qual dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público;

- Decreto nº 10.193 de 27 de dezembro de 2019, o qual estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, o qual regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;
- Decreto nº 9.262, de 09 de janeiro de 2018, que extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica;
- Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as micro empresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, micro empreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, o qual dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o qual dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências;
- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;

INSTRUÇÕES NORMATIVAS:

- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382 de 17 de setembro de 2025, a qual dispõe sobre as ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho, para fins de desempate em processos licitatórios, de que trata o art. 5º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 381 de 17 de setembro de 2025, que altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 190, de 05 de dezembro de 2024, para incluir novos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213 de 29 de maio de 2025, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, de que trata o inciso I, art. 3º, do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190 de 05 de dezembro de 2024, a qual dispõe sobre a relação dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra aptos à aplicação da redução de jornada de 44 horas para 40 horas semanais, de que trata o art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 176 de 25 de novembro de 2024, a qual dispõe sobre as regras e os procedimentos para adoção dos custos mínimos a serem observados nos valores de remuneração, incluindo salário-base e adicionais, auxílio-alimentação e outros benefícios como mecanismo de fortalecimento das garantias trabalhistas em contratos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nos termos do art. 5º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024;
- Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81 de 12 de setembro de 2024, a qual dispõe sobre as regras e procedimentos para a possibilidade de compensação de jornada nos contratos de prestação de serviços contínuos, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, que estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, a qual dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, a qual dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, a qual dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, a qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- Instrução Normativa MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

PORTARIAS:

- Portaria da Diretoria do IFTM - *Campus* Uberaba (DG-URA) nº 24 de 19 de fevereiro de 2025, a qual instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) conforme legislações vigentes, visando a Contratação de Serviços Comuns e de Engenharia e Obras para o IFTM - *Campus* Uberaba;

- Portaria SEGES nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, a qual institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

- Portaria MEC nº 713 de 08 de setembro de 2021, a qual estabelece diretrizes para a organização dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia (IFs) e do Colégio Pedro II, define normas para a sua expansão, e trata da criação de um modelo de dimensionamento de cargos e funções dentro dessas instituições. Esta portaria regula a estrutura e a necessidade de pessoal, bem como estabelece regras para a adequação e reestruturação dos Campi e unidades, incluindo a reavaliação de autorizações de funcionamento;

- Portaria SEGES nº 8.678 de 19 de julho de 2021, a qual dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Portaria nº 21.262, de 23 de setembro de 2020, a qual estabelece procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- Portaria nº 443, de 27 de dezembro de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, em atendimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

A aquisição obedecerá aos preceitos de direito público e observará o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU (em sua última edição), os demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas em Termo de Referência.

3. Descrição da necessidade

A contratação deste objeto justifica-se para atender às demandas de infraestrutura física e operacional, constituída por serviços de apoio técnico e operacional de MANUTENÇÃO PREDIAL, destinados a assegurar as atividades institucionais e seus objetivos, bem como contribuir diretamente para o cumprimento da missão do Instituto Federal do Triângulo Mineiro - IFTM.

O IFTM é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), especializada na oferta de Educação Profissional e Tecnológica (EPT), criada por meio da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que também instituiu a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, da qual o IFTM é integrante. Ainda que vinculado ao MEC, o IFTM detém autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/2008. Historicamente, os Institutos Federais se originaram das Escolas de Aprendizes Artífices (EAA), criadas por meio do Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909, assinado pelo então presidente Nilo Peçanha. Posteriormente, as EAA foram transformadas em Liceus Industriais por meio da Lei nº 378/1937, que por sua vez se tornaram Escolas Industriais e Técnicas por meio do Decreto-Lei nº 4.127/1942. Em 1959, as Escolas Técnicas Federais (ETEC) se tornaram autarquias por meio da Lei nº 3.552/1959 e, posteriormente, a Lei nº 6.545/1978 converteu as ETEC nos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFET), denominação que durou até a transformação em Institutos Federais, conforme a Lei nº 11.892/2008.

A Portaria MEC nº 713, de 08 de setembro de 2021, tipifica o IFTM - *Campus* Uberaba como um "Campus Agrícola", o qual desenvolve atividades de ensino, pesquisa e extensão, formando um tripé aliado à missão de promover a construção, divulgação e aplicação dos conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos e culturais, visando sempre à construção de uma sociedade justa e solidária e à formação profissional e pessoal de seus estudantes.

A demanda decorre da necessidade premente de alocar serviços continuados de manutenção para a conservação e funcionalidade das áreas comuns, edificações administrativas, laboratórios de ensino e pesquisa, salas de aula, entradas e saídas dos prédios, estacionamentos e áreas experimentais sob a responsabilidade do IFTM - *Campus* Uberaba. Ressalta-se que o campus possui uma extensão territorial de 4.710.288 m² (472 hectares), sendo aproximadamente 20 mil m² de área construída, abrigando 53 blocos físicos que exigem intervenções constantes.

A instituição possui expressivo corpo docente, discente e de servidores técnico-administrativos, além de um extenso patrimônio físico e tecnológico composto por prédios, instalações elétricas, hidráulicas e equipamentos de suporte, os quais necessitam de monitoramento, reparos e manutenção preventiva e corretiva constante para garantir seu funcionamento adequado, contínuo e seguro.

A indisponibilidade dos serviços requeridos compromete diretamente as condições de uso das instalações, o bem-estar, a saúde e a segurança da comunidade acadêmica. Ademais, consoante ao parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto nº 9.507/2018, combinado com a Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, a prestação de serviços de apoio operacional e conservação predial, constituindo atividade acessória e instrumental, deve ser objeto de execução indireta, sobretudo no caso concreto, considerando que o IFTM - *Campus* Uberaba não dispõe de quadro de pessoal próprio para atendimento a tais demandas operacionais.

Dentre as necessidades fundamentais ensejadoras do presente processo administrativo, destacam-se:

a) Preservação do patrimônio público: Manutenção constante das estruturas físicas e instalações, prevenindo a deterioração precoce de edifícios, salas de aula, laboratórios e bens móveis agregados;
b) Manutenções preventivas e corretivas em instalações prediais: Acompanhamento e reparos contínuos nas redes elétricas, hidráulicas, sanitárias, de águas pluviais, estruturas de concreto e madeira, cobertura/telhados, pintura e marcenaria;
c) Reparos e conservação estrutural: Intervenções em paredes, pisos, revestimentos, desentupimentos, contenção de vazamentos e substituição de componentes danificados;
d) Adequações e melhorias de acessibilidade e eficiência: Adaptação das instalações físicas para atendimento às normas de acessibilidade (PCD), apoio na instalação de componentes e apoio técnico às melhorias de eficiência energética do campus.

A missão das atividades de apoio operacional e manutenção predial é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente e sustentável. Adicionalmente, a contratação busca incentivar junto aos fornecedores práticas sustentáveis, tais como o emprego de materiais recicláveis, insumos com menor toxicidade e equipamentos de maior eficiência energética e hídrica, alinhando-se às diretrizes da IN SLTI/MPOG nº 01 /2010 e do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

Registre-se que a presente contratação visa substituir o Contrato nº 05/2024; Processos relacionados: 23200.009771/2023-14 (contratação); 23200.005914/2024-91 (pagamento), 23200.005916/2024-81 (gestão), cujo prazo de vigência será até 01/12/2026, sem possibilidade de prorrogação conforme comunicado da atual contratada. Desse modo, o novo contrato deverá ter início em 02/12/2026, evitando a descontinuidade dos serviços no IFTM - *Campus* Uberaba.

Este Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em estrita conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, visando demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação e fornecer os subsídios necessários à elaboração do futuro Termo de Referência.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Serviços de Apoio	Antônio Carlos Borges Bizão
Coordenação Geral de Administração e Planejamento	Abadio dos Reis Silva Leite

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A realização desta contratação visa atender às necessidades da Administração e observará os princípios da celeridade, da economicidade, da eficiência e da razoabilidade, justificando-se pela extrema necessidade de prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL com regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) no IFTM - *Campus* Uberaba, conforme requisitos mínimos especificados a seguir:

5.1. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

As empresas deverão cumprir rigorosamente com as exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, social e trabalhista, de qualificação

econômico-financeira e declarar o pleno conhecimento das condições necessárias para a execução do objeto. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido efetuado em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema Compras.gov.br, em formato digital, na forma e no prazo estabelecidos no Edital. Nesse sentido, insta consignar que é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas referenciados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

Quanto aos critérios de qualificação técnico-operacional, as empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão utilizar-se dos seguintes documentos para fins de comprovação:

a) Apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica em papel timbrado do emitente, em original ou cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por período não inferior a 3 (três) anos, dizendo respeito a contratações executadas ou em execução relacionadas ao objeto a ser licitado (manutenção predial ou serviços de natureza operacional/predial similares);
b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme regramento da IN SEGES/ME nº 98/2022 e IN SEGES/MPDG nº 5/2017;
d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos;
e) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;
f) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;
g) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes a cada grupo ou item da contratação;
h) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto quanto ao quantitativo excedente;
i) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação. É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos;
j) Declaração de que instalará 1 (um) escritório para atender a região do Triângulo Mineiro, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir do início da vigência do contrato. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório na região, deverá declarar a sua instalação/manutenção;
k) Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria nas instalações do IFTM - *Campus* Uberaba, ou, caso opte por não realizá-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e renunciando a quaisquer alegações futuras para ensejar aditivos técnicos ou financeiros.

A empresa contratada deverá indicar formalmente um Preposto, aceito pela Administração, que responderá pela execução do contrato e servirá de canal permanente de ligação com a equipe de fiscalização da instituição.

Na prestação dos serviços deverão ser observados integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010, no Decreto nº 7.746/2012 e no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

5.2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital e Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

Enquadram-se, ademais, como serviços contínuos prestados mediante regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), nos termos do art. 6º, incisos XV e XVI, da Lei nº 14.133/2021 c/c o Decreto nº 9.507/2018 e o Decreto nº 12.174/2024, visto que atendem a uma necessidade permanente do IFTM - *Campus* Uberaba, cuja interrupção comprometeria a integridade do patrimônio público, as condições de trabalho e o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.

5.3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

Por se tratar de serviço de caráter continuado, essencial à manutenção das atividades finalísticas da Instituição, propõe-se que o contrato inicial seja

firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura (com início de execução em 02/12/2026), podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos até o limite máximo de 10 (dez) anos (120 meses), com fulcro no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja ateste de vantajosidade econômica, interesse da Administração e concordância entre as partes.

5.4. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Devem ser observados e aplicados, no que couber, os artigos 5º e 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, o Decreto nº 7.746/2012, o Decreto nº 10.936/2022 e a versão mais recente do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU.

A execução contratual deverá incorporar as seguintes diretrizes de sustentabilidade:
a) Menor impacto sobre os recursos naturais e redução da geração de resíduos;
b) Maior eficiência na utilização de energia elétrica e insumos hídricos durante as rotinas de manutenção;
c) Emprego de produtos, ferramentas e materiais com maior vida útil, menor custo de manutenção e atóxicos.

Ademais, serão adotadas quatro etapas para assegurar a sustentabilidade na contratação:
1. Avaliação da real necessidade e racionalização do uso de insumos;
2. Planejamento com estabelecimento de requisitos sustentáveis para materiais e equipamentos;
3. Ponderação razoável entre a competitividade, a economia de recursos públicos e o impacto ambiental;
4. Monitoramento da conformidade ambiental durante a fiscalização do contrato e correta destinação dos resíduos gerados.

Conforme o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, a CONTRATADA observará ainda:
- Segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas obras e reparos (sobras de fiação, tubulações, embalagens, latas de tinta), atendendo à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022);
- Vedação absoluta ao descarte de resíduos em corpos hídricos, vias públicas ou queima a céu aberto;
- Utilização exclusiva de pilhas, baterias e lâmpadas que atendam aos parâmetros estabelecidos nas Resoluções CONAMA aplicáveis (como a Resolução nº 401/2008), garantindo a logística reversa junto aos fabricantes quando couber;
- Utilização de equipamentos e ferramentas eletroeletrônicas com Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), quando exigível;
- Os veículos eventualmente utilizados pelo preposto ou equipe de manutenção deverão apresentar regularidade de emissão de poluentes e ruídos (Resoluções CONAMA / PROCONVE), incentivando-se o uso de combustíveis renováveis (etanol, eletricidade, biodiesel).

5.5. TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Pelas características operacionais dos serviços de manutenção predial, onde não há transferência de tecnologia, propriedade intelectual ou segredos industriais, considera-se desnecessário o estabelecimento de plano complexo de transição contratual. A transição limitar-se-á à desmobilização da contratada atual e assunção pela nova empresa no dia 02/12/2026.

5.6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados integralmente nas dependências do IFTM - *Campus* Uberaba, conforme especificação abaixo:

INSTITUIÇÃO	ENDEREÇO
IFTM - *Campus* Uberaba	Rua João Batista Ribeiro, nº 4.000, Distrito Industrial II, CEP: 38064-790 - Uberaba/MG.

5.7. DEMAIS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratação observará as OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA padronizadas nas minutas da AGU e na legislação pertinente:

a) Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, Termo de Referência e Anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;
b) Manter preposto aceito pela Administração no local da prestação dos serviços para representá-lo e receber notificações/orientações da fiscalização;
c) Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato ou gestor contratual, prestando todos os esclarecimentos exigidos;
d) Alocar profissionais qualificados e habilitados, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, fornecendo equipamentos, ferramentas, uniformes e EPIs homologados e de qualidade;

e) Reparar, refazer ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços que apresentem vícios, incorreções ou defeitos executivos;
f) Responsabilizar-se civilmente por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
g) Observar rigorosamente as vedações de nepotismo fixadas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 7.203/2010;
h) Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e do FGTS relativos aos empregados alocados no contrato (IN SEGES/MGI nº 176/2024 e Decreto nº 12.174/2024), como condição obrigatória para liberação das faturas de pagamento;
i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações assumidas em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho da categoria profissional abrangida;
j) Comunicar ao fiscal do contrato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente de trabalho ou fato anormal ocorrido no campus;
k) Garantir livre acesso dos fiscais às instalações e documentação da empresa pertinente ao contrato;
l) Paralisar imediatamente qualquer atividade que descumpra normas técnicas ou ponha em risco a integridade física de alunos, servidores ou terceiros;
m) Não permitir a utilização de trabalho infantil (menores de 16 anos, salvo aprendiz a partir de 14 anos) e proibir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos;
n) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
o) Cumprir e comprovar as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência (PCD), reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
p) Guardar sigilo sobre informações institucionais acessadas em razão do contrato;
q) Arcar integralmente com erros no dimensionamento de sua proposta de preços (planilha de custos e formação de preços), exceto nas hipóteses de álea econômica extraordinária expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021;
r) Garantir que os salários dos profissionais alocados sejam creditados em conta bancária de titularidade do próprio trabalhador, preferencialmente na praça de prestação dos serviços;
s) Autorizar a retenção ou o desconto em fatura de valores devidos aos trabalhadores ou a título de verbas rescisórias/previdenciárias inadimplidas, nos termos do Decreto nº 12.174/2024;
t) Instruir os empregados a cumprirem o Regulamento Interno do campus e orientá-los para não executarem desvio de função ou tarefas alheias ao objeto contratado;
u) Viabilizar o acesso dos empregados às informações de seus recolhimentos no eSocial, FGTS e Previdência Social;
v) Promover o desligamento do regime do Simples Nacional, quando exigível pela legislação tributária para cessão/dedicação exclusiva de mão de obra (Lei Complementar nº 123/2006);
w) Garantir, no que couber e nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e da IN SEGES/MGI nº 382/2025, o percentual mínimo de vagas destinadas a mulheres vítimas de violência doméstica, sempre que o contingente alocado for igual ou superior a 25 (vinte e cinco) colaboradores.

5.8. RELEVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS

Os requisitos e exigências estabelecidos neste item são estritamente necessários para assegurar a prestação adequada e ininterrupta dos serviços de manutenção predial no IFTM - *Campus* Uberaba. As exigências de qualificação e habilitação fundamentam-se nas diretrizes legais da Lei nº 14.133/2021 e nos modelos da Advocacia-Geral da União (AGU), mantendo a ampla competitividade do certame e afastando restrições indevidas.

6. Levantamento de Mercado

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Conforme levantamento realizado pela Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), no âmbito do estudo técnico de viabilidade, foram analisadas diferentes soluções adotadas na Administração Pública Federal e contratações similares promovidas por outros órgãos da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e Universidades Federais, visando identificar a existência de inovações, novas tecnologias ou modelos de gestão de manutenção que pudessem garantir a melhor relação custo-benefício para a instituição.

Insta registrar que a atual modelagem de contratação de serviços continuados de Manutenção Predial mediante regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), atualmente executada no IFTM - *Campus* Uberaba, vem funcionando de forma plenamente satisfatória, adequada e eficiente sob os aspectos operacionais, administrativos e de atendimento às demandas de conservação do patrimônio físico. O modelo assegura a presença diária e *in loco* de profissionais qualificados para pronto atendimento aos reparos preventivos e corretivos nos 53 blocos existentes no campus.

Para o dimensionamento do objeto, não foram identificadas situações de extrema complexidade técnica que exigissem a realização de audiência ou consulta pública, por se tratar de serviços comuns de apoio operacional e manutenção predial, cujos padrões de desempenho são amplamente consolidados no mercado e regidos por especificações padronizadas, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021 c/c a Instrução Normativa SEGES /ME nº 98/2022.

Com relação aos modelos de provimento e gestão dos serviços, a EPC identificou e analisou as seguintes opções disponíveis no mercado público:

- **Solução 1:** Aquisição de materiais com execução por mão de obra própria do quadro efetivo;
O IFTM realizaria licitação para compra de insumos e utilizaria servidores ocupantes de cargos efetivos de manutenção para a execução física dos serviços.

- **Solução 2:** Realização de concurso público para provimento de cargos efetivos de manutenção e aquisição de materiais via licitação;
O IFTM realizaria concurso público para criação/preenchimento de cargos efetivos de eletricista, encanador, pedreiro, pintor e servente, além de licitar os materiais de consumo.

- **Solução 3:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) mediante Pregão Eletrônico;
O IFTM contrata empresa especializada encarregada de fornecer mão de obra qualificada residente no campus, uniforme, EPIs e ferramentas, sob supervisão e fiscalização da contratante.

- **Solução 4:** Contratação de serviços de manutenção predial sob demanda (por Ordem de Serviço / Hora-Homem trabalhada ou Tabela de Custos SINAPI/ORSE), sem postos fixos residentes;
A Administração contrataria uma empresa especializada para atender chamados pontuais e executar reparos sob demanda, pagando por hora trabalhada ou por tabela de preços unitários de engenharia.

- **Solução 5:** Contratação de Serviços Integrados de Gestão de Facilidades (Facilities Management) ou Parceria Público-Privada (PPP);
Delegar a gestão integral da infraestrutura física do campus a um único operador privado sob formato de contrato de desempenho integrado.

AVALIAÇÃO E JUSTIFICATIVA DAS SOLUÇÕES ANALISADAS:

a) A Solução 1 é impraticável e juridicamente inviável, considerando que o IFTM - *Campus* Uberaba não possui em seu quadro efetivo servidores em número suficiente ou com atribuições específicas para suprir a demanda contínua de manutenção das edificações;

b) A Solução 2 é jurídica e operacionalmente impossível. A Lei nº 9.632/1998, o Decreto nº 9.262/2018 e o Decreto nº 9.507/2018 extinguiram e vedaram a abertura de concursos públicos e o provimento de cargos de suporte operacional e manutenção na Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, determinando que essas atividades sejam objeto preferencial de execução indireta (terceirização). A NOTA TÉCNICA N° 1/2026/CENP-REI presente como anexo do OFÍCIO INTERNO N° 127/2026/CENP/IFTM-REITORIA, trâmite 5, reforça a impossibilidade de alocação de servidores para estes fins;

c) A Solução 4 (Manutenção sob demanda / Hora-Homem) revelou-se ineficiente e economicamente desvantajosa para as características do IFTM - *Campus* Uberaba. Devido à dimensão territorial do campus (472 hectares, 20 mil m² de área construída e 53 blocos físicos), a ausência de uma equipe fixa no local geraria atrasos críticos no atendimento de emergências (como vazamentos de água, panes elétricas e reparos estruturais urgentes), além de encarecer a gestão do contrato devido à volatilidade na medição diária e ao custo de mobilização/deslocamento frequente de equipes externas;

d) A Solução 5 (Facilities / PPP) inviabiliza-se em razão do custo de estruturação contratual e da incompatibilidade com a escala e complexidade do *Campus* Uberaba, onerando excessivamente o orçamento público sem ganhos proporcionais de escala;

e) A Solução 3 (Contratação por DEMO via Pregão Eletrônico) consolida-se como a única alternativa plenamente viável, eficiente e vantajosa do ponto de vista técnico, operacional e econômico. Ela garante o atendimento contínuo, imediato e diário às necessidades do campus, otimiza os custos com fiscalização e gestão contratual e alinha-se rigorosamente às normativas federais que regem a execução indireta de serviços contínuos (Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES/ME nº 98/2022).

Diante do exposto, a EPC conclui que a Solução 3 é a opção mais indicada e alinhada às políticas de racionalidade administrativa e qualidade do Governo Federal, assegurando a continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão com excelência e segurança.

7. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL, sob o regime de execução indireta com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), para atendimento ao consumo e demandas anuais do IFTM - *Campus* Uberaba, conforme planejamento orçamentário e operacional efetuado pelo centro de custo da instituição, devidamente inserido no Módulo de Planejamento (MPLAN) do IFTM e integrado ao Plano de Contratações Anual (PCA/PGC), nos termos do Decreto nº 10.947/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.

A alocação continuada destes serviços no IFTM - *Campus* Uberaba é medida essencial e indispensável para assegurar a integridade do patrimônio público, a preservação da infraestrutura física e tecnológica, o correto funcionamento dos 53 blocos edificados e a segurança de toda a comunidade acadêmica (alunos, docentes, técnicos-administrativos e visitantes). A principal missão das atividades de apoio operacional e manutenção predial é garantir a operacionalidade contínua, eficiente e segura das instalações que suportam as atividades finalísticas de ensino, pesquisa e extensão.

Complementarmente, cumpre registrar que o objeto desta contratação foi verificado perante o Catálogo Eletrônico de Padronização, instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, e consultado no Catálogo de Serviços (CATSER) do Sistema Compras.gov.br. O IFTM mantém a Gestão do Banco de Itens com metodologia padronizada para requisição, descrição técnica e vinculação de códigos ao SIASG/Compras.gov.br. À

medida que novos itens padronizados e especificações compulsórias forem publicados nos catálogos oficiais do Governo Federal, a Administração adotará a sua utilização, desde que compatíveis com as especificidades técnicas do *Campus* Uberaba.

Desse modo, a solução reputada como a mais vantajosa para a Administração Pública, sob o ponto de vista técnico, operacional, econômico e de sustentabilidade, compreende a prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), fornecimento de ferramentas, equipamentos, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e apoio logístico necessário, conforme o detalhamento dos postos de trabalho e especificações técnicas dispostas a seguir:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, insumos e equipamentos para atendimento das necessidades do IFTM - *Campus* Uberaba - MG.

7.1. DIRETRIZES GERAIS SOBRE OS FUNCIONÁRIOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá empregar, na execução dos serviços, profissionais qualificados, habilitados, treinados e certificados na forma da legislação vigente, portadores de documentos regulares de acordo com a natureza técnica de cada atividade. Os custos de seleção, recrutamento, treinamento, capacitação e administração da mão de obra correrão por conta exclusiva da contratada, não implicando em ônus adicionais para o IFTM.

Os serviços deverão ser executados mediante aplicação das técnicas e rotinas operacionais recomendadas pela boa engenharia, em estrita observância e obediência às normas técnicas da ABNT e às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se ao posto de trabalho devidamente uniformizados e identificados com crachá em PVC contendo fotografia recente e nome legível. No exercício de suas atribuições e no trato com os servidores, alunos e público em geral, deverão pautar sua conduta pela urbanidade, civilidade, pontualidade, cooperação, discrição, zelo pelo patrimônio público e respeito mútuo.

Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades operacionais a serem desempenhadas e adequados ao clima da região, fornecidos sem nenhum repasse de custo ao trabalhador. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos de cada função, sendo dever dos colaboradores utilizá-los obrigatoriamente durante a execução dos trabalhos, conforme as determinações da NR-06 do MTE.

A CONTRATADA deverá fornecer formalmente à gestão/fiscalização do contrato a relação nominal dos empregados alocados, acompanhada da escala de trabalho e da distribuição das atribuições, informando previamente qualquer alteração no quadro ou necessidade de acesso de terceiros ao campus.

7.1.1. MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Considerando as características operacionais do IFTM - *Campus* Uberaba, os horários de trabalho serão distribuídos preferencialmente de segunda a sexta-feira, em jornadas diárias de 8 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos (8h48min), com intervalo obrigatório de, no mínimo, 1 (uma) hora para refeição e descanso. Essa distribuição cumpre a carga de 44 (quarenta e quatro) horas semanais previstas na CLT, ajustando-se ao funcionamento institucional.

A proposição justifica-se pela ausência de expediente administrativo/acadêmico ordinário aos sábados no IFTM - *Campus* Uberaba, permitindo a redistribuição da jornada semanal de segunda a sexta-feira para compensação das horas dos sábados. A sistemática não ensejará pagamento de horas extraordinárias, desde que respeitadas as 44 horas semanais e o limite mensal de 220 horas remuneradas (salvo regime legal de banco de horas devidamente pactuado). Os horários de trabalho poderão ser ajustados conforme conveniência e necessidade da Administração, mediante comunicação prévia por escrito entre a fiscalização contratual e o Preposto da contratada.

Optou-se pela manutenção da tipologia e qualificação das funções executadas no contrato vigente, as quais demonstraram pleno êxito e eficiência no suporte às instalações físicas do *Campus* Uberaba. As funções dos colaboradores enquadram-se na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) do MTE e na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) de regência da categoria no Estado de Minas Gerais (tendo como referência inicial a CCT 2026/2026 da categoria no Estado de Minas Gerais, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº MG000244/2026; Data de Registro: 27/01/2026; Número da Solicitação: MR079901/2025; Número do Processo: 47979.204380/2026-11; Data do Protocolo: 12/01/2026); e suas atualizações supervenientes, conforme detalhado a seguir:

5143-10 - Auxiliar de manutenção predial
Auxiliar de manutenção de edificações, Auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica.
Descrição Sumária
Executam serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos.

Conservam vidros e fachadas, limpam recintos e acessórios e tratam de piscinas. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente.
Condições gerais de exercício
Trabalham em companhias e órgãos de limpeza pública, em condomínios de edifícios, em empresas comerciais e industriais, como assalariados e com carteira assinada; as atividades são realizadas em recintos fechados ou a céu aberto. Trabalham individualmente ou em equipe, com ou sem supervisão permanente. O horário de trabalho é variado, ou em regime de rodízio de turnos. Algumas das atividades podem ser exercidas em grandes alturas,ou em posições desconfortáveis por longos períodos, com exposição a ruído intenso e a poluição dos veículos.
Formação e experiência
Para o exercício das ocupações requer-se ensino fundamental completo ou prática profissional no posto de trabalho. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.
Competências Pessoais
- Demonstra resistência física; - Demonstra paciência; - Trabalhar em equipe; - Demonstrar iniciativa; - Demonstrar prudência; - Demonstrar equilíbrio físico; - Reconhecer limitações pessoais; - Demonstrar capacidade de trabalhar em alturas; - Contornar situações adversas; - Demonstrar agilidade; - Demonstrar controle emocional; - Demonstrar destreza manual.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf

Juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

- 02 (dois) pares de Bota PVC;
- 02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite;
- 02 (duas) Capas Para chuva, contendo blusão e calça;
- 01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;
- 04 (quatro) pares de Luva de Aramida Pigmentada;
- 02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta;
- 06 (seis) pares de Luva Nitrílica ou PVC;
- 02 (dois) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor;
- 02 (dois) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;
- 01 (um) par de Perneira de Segurança;
- 10 (dez) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;
- 04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60;
- 60 (sessenta) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação.

Todos EPI's fornecidos pela Contratada devem contar com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7241-10 - Encanador
Auxiliar de encanador, Bombeiro hidráulico, Instalador hidráulico.
Descrição Sumária
Operacionalizam projetos de instalações de tubulações, definem traçados e dimensionam tubulações; especificam, quantificam e inspecionam materiais; preparam locais para instalações, realizam pré-montagem e instalam tubulações. Realizam testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Protegem instalações e fazem manutenções em equipamentos e acessórios.
Condições gerais de exercício
Atuam na construção civil, em empresas de eletricidade, gás e água quente, de captação, purificação e distribuição de água e de transporte aéreo e aquaviário. São empregados assalariados, com carteira

assinada e, trabalham em equipe, sob supervisão permanente. Trabalham em horários diurnos, em locais fechados ou a céu aberto. Frequentemente, são expostos a materiais tóxicos, altas temperaturas e ruídos.
Formação e experiência
Para atuar na maioria dessas ocupações requer-se de quarta a sétima série do ensino fundamental. Para os instaladores de tubulações de aeronaves a exigência é a conclusão do ensino médio. Os trabalhadores, também, devem ter cursos básicos profissionalizantes que variam de duzentas a quatrocentas horas-aula, dependendo da ocupação. A experiência para o pleno exercício das atividades também varia. Os encanadores, assentadores de canalização e instaladores de tubulações estão aptos com menos de um ano de experiência. Os instaladores de tubulações de embarcação, gás combustível e de vapor, exige-se de três a quatro anos de prática anterior. Para os instaladores de tubulações de aeronaves necessitam comprovar mais de cinco anos de experiência na área para o pleno exercício da profissão. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.
Competências Pessoais
- Demonstrar iniciativa; - Manter-se atualizado com novas técnicas de instalações; - Comunicar-se; - Demonstrar habilidades numéricas; - Tomar decisões rápidas; - Analisar minúcias; - Trabalhar em equipe; - Utilizar equipamentos de proteção individual.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf

De acordo com as características peculiares e inerentes a esta função, o empregado ocupante deste cargo fará jus ao adicional de Insalubridade em grau máximo (40%), especialmente em razão do contato com esgotos (galerias e tanques), nos termos do Anexo 14 da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres da Portaria Federal nº 3214/1978.

Além disso, juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

- 02 (dois) pares de Bota PVC;
- 02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite;
- 01 (uma) Capa Para chuva, contendo blusão e calça;
- 01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;
- 04 (quatro) pares de Luva de Aramida Pigmentada;
- 02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta;
- 05 (cinco) pares de Luva Nitrílica ou PVC;
- 02 (dois) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor;
- 01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;
- 01 (um) par de Perneira de Segurança;
- 08 (oito) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;
- 04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60;
- 60 (sessenta) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação;
- 02 (dois) pares de Luva manga longa PVC.

Todos EPI's fornecidos pela Contratada devem contar com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7152-10 - Pedreiro
Entaipador, Entijolador, Estucador, Pedreiro de acabamento, Pedreiro de concreto, Pedreiro de fachada, Pedreiro de manutenção e conservação, Pedreiro de reforma geral.
Descrição Sumária
Organizam e preparam o local de trabalho na obra; constroem fundações e estruturas de alvenaria. Aplicam revestimentos e contrapisos.
Condições gerais de exercício
Vinculam-se a atividades da construção civil e a áreas de serviços gerais em empresas industriais, comerciais ou de serviços. Os calceteiros e pedreiros trabalham, na sua maioria, por conta própria. Os

pedreiros de chaminés industriais, de edificações, de mineração e de material refratário são predominantemente assalariados. Trabalham sob supervisão permanente, exceto o pedreiro que ocasionalmente têm seus trabalhos supervisionados. Podem realizar atividades em grandes alturas, em locais subterrâneos ou confinados, expostos a materiais tóxicos, radiação, ruído intenso, altas temperaturas e poluição do ar.
Formação e experiência
O grau de escolaridade exigido para atuar como profissional dessa área é o ensino fundamental. O aprendizado, geralmente, ocorre no canteiro de obras ou ainda pode ser obtido em escolas de formação profissional da área de construção civil. Para o pleno desenvolvimento das atividades requer-se experiência entre um e dois anos. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.
Competências Pessoais
- Coordenar trabalhos com outros membros da equipe; - Trabalhar em áreas de risco; - Trabalhar em grandes alturas; - Obedecer as normas de segurança; - Zelar pela qualidade do trabalho; - Manter-se atualizado quanto as normas técnicas e de segurança; - Preocupar-se com a produtividade; - Comunicar-se com clientes, superiores e colegas de trabalho; - Cuidar do material de trabalho; - Cumprir as especificações do fabricante.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf

Juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

- 02 (dois) pares de Bota PVC;
- 02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite;
- 01 (uma) Capa Para chuva, contendo blusão e calça;
- 02 (dois) Capacetes de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;
- 02 (dois) pares de Luva de Aramida Pigmentada;
- 02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta;
- 02 (dois) pares de Luva Nitrílica ou PVC;
- 03 (três) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor;
- 01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;
- 01 (um) par de Perneira de Segurança;
- 12 (doze) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;
- 04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60;
- 10 (dez) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação.

Todos EPI's fornecidos pela Contratada devem contar com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7321-20 - Instalador de linhas elétricas de alta e baixa - tensão (rede aérea e subterrânea)
Eletricista de alta-tensão, Eletricista de baixa-tensão, Eletricista de iluminação pública, Eletricista de linha de alta-tensão, Eletricista de linha de baixa-tensão, Eletricista de rede, Instalador de linhas subterrâneas (transmissão de energia elétrica), Instalador-reparador de rede elétrica, Reparador de linhas elétricas.
Descrição Sumária
Constroem, instalam, ampliam e reparam redes e linhas elétricas, de comunicação e de sistemas fotovoltaicos. Instalam, programam e reparam equipamentos. Para tanto, planejam suas atividades, elaboram relatórios de informações e trabalham cumprindo normas técnicas e de segurança.
Condições gerais de exercício
Algumas atividades podem ser exercidas a céu aberto, em subterrâneos e em grandes alturas. Os trabalhadores podem estar sujeitos à umidade, poluição, variação de temperatura e a riscos decorrentes do trabalho com eletricidade. São empregados por companhias de energia, de telecomunicações, de transporte coletivo e de energia solar. No caso da energia solar a maioria dos profissionais trabalham de forma autônoma.

Formação e experiência
O trabalho é exercido por pessoas com escolaridade mínima de ensino fundamental, acrescida de qualificação profissional. O desempenho completo do exercício profissional ocorre após três ou quatro anos de experiência, sob supervisão permanente de supervisores, técnicos e engenheiros. A experiência para os profissionais que atuam com energia solar é de 1 a 2 anos e trabalham sob supervisão ocasional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5. 598/2005.
Competências Pessoais
- Demonstrar senso visual e espacial; - Trabalhar em equipe; - Demonstrar capacidade de concentração; - Demonstrar capacidade de relacionamento interpessoal; - Enfrentar situações de risco; - Solucionar problemas; - Contornar situações adversas; - Demonstrar capacidade de atenção; - Demonstrar zelo com o patrimônio da empresa e do cliente; - Compartilhar conhecimentos e informações; - Comunicar-se com clareza e objetividade; - Demonstrar capacidade de cumprir normas e regras; - Demonstrar capacidade de adaptar-se a mudanças; - Demonstrar destreza manual; - Demonstrar capacidade de organização; - Demonstrar auto-controle.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf

De acordo com as características peculiares e inerentes a esta função, o empregado ocupante deste cargo fará jus ao adicional de Periculosidade em razão de executar atividades e operações perigosas com energia elétrica, nos termos do Anexo 4 da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas da Portaria Federal nº 3214/1978.

Além disso, juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

- 02 (dois) pares de Luva de vaqueta, utilizada para cobertura das luvas de proteção condutiva;
- 02 (dois) pares de Luva de cobertura, para proteção das luvas de eletricistas de 5KVA de isolação, com punho de 20cm;
- 02 (dois) Óculos de proteção transparente para eletricista;
- 01 (um) Talabarte Duplo com 3 Conectores e Absorvedor de Energia;
- 01 (um) Kit Capacete e Protetor Facial para arco elétrico;
- 02 (dois) Capacetes de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;
- 01 (uma) Balaclava Anti Chama Eletricista Risco 2;
- 02 (dois) Cintos de Segurança para Eletricista Padrão;
- 02 (dois) pares de Bota para eletricista com biqueira de composite, material dielétrico e sem peças de metal;
- 02 (dois) pares de Luva de proteção tipo condutiva;
- 02 (dois) pares de Luva para eletricistas de 5 KVA de isolação;
- 01 (um) Cinto de Segurança PQD para Eletricista 4 C;
- 02 (dois) Conjuntos Nr10 Risco 2 Anti - Chama;
- 01 (um) par de Manga isolante de borracha;
- 01 (um) par de Luva isolante de borracha natural tipo II, classe 2.

Todos EPI's fornecidos pela Contratada devem contar com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7711-05 - Marceneiro
Auxiliar de marceneiro, Marceneiro de móveis, Moveleiro - exclusive empregador, Prototipista (marceneiro).
Descrição Sumária
Preparam o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejam o trabalho, interpretando projetos desenhos e especificações e esboçando o produto conforme solicitação. Confeccionam e restauram produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregam produtos confeccionados sob-medida ou restaurados, embalando, transportando e montando o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.

Condições gerais de exercício
Atuam na fabricação de móveis e produtos de madeira como empregados com carteira assinada. Trabalham de forma individual, exceto o marceneiro, que trabalha em equipe. Todos atuam sob supervisão permanente, em ambiente fechado, no horário diurno e podem permanecer expostos a materiais tóxicos e a ruído intenso. O marceneiro trabalha sob pressão, o que pode levá-lo à situação de estresse, e o modelador de madeira permanece exposto a altas temperaturas.
Formação e experiência
Para o exercício dessas ocupações, requer-se ensino médio concluído e curso básico de qualificação profissional com mais de quatrocentas horas-aula, oferecido por instituições de formação profissional. O pleno desempenho das atividades ocorre com, no mínimo, cinco anos de experiência profissional. A(s) ocupação(ões) elencada(s) nesta família ocupacional, demandam formação profissional para efeitos do cálculo do número de aprendizes a serem contratados pelos estabelecimentos, nos termos do artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, exceto os casos previstos no art. 10 do decreto 5.598/2005.
Competências Pessoais
- Demonstrar capacidade para negociar com os clientes; - Trabalhar em equipe; - Evidenciar criatividade; - Manter-se atualizado tecnologicamente; - Agir com ética; - Demonstrar capacidade para perceber ideias; - Seguir procedimentos de segurança.
Fonte: http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorCodigo.jsf

De acordo com as características peculiares e inerentes a esta função, o empregado ocupante deste cargo fará jus ao adicional de Insalubridade grau médio (20%), especialmente em razão do uso, manuseio e pintura a pincel com produtos contendo hidrocarbonetos aromáticos como esmaltes, tintas, vernizes e solventes, nos termos do Anexo 13 da NR-15 - Atividades e Operações Insalubres da Portaria Federal nº 3214/1978.

Além disso, juntamente com os uniformes a serem fornecidos pela Contratada, também deverá ser providenciado a seus empregados Equipamentos de Proteção Individual condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, compreendendo, para este cargo, no mínimo:

- 01 (um) Avental Para carpinteiro/marceneiro;
- 02 (dois) pares de Botina de Segurança amarração em cadarço, com bico de composite;
- 01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular;
- 01 (dois) pares de Luva de Aramida Pigmentada;
- 02 (dois) pares de Luva mista raspa/lona. Confeccionada em raspa na face palmar, dorso em lona, flanelada internamente, tira de reforço externo em raspa no dorso punho em lona;
- 02 (dois) pares de Luva Nitrílica ou PVC;
- 01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura;
- 06 (seis) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco lente incolor;
- 01 (par) de Perneira de Segurança;
- 12 (doze) Protetor Auricular tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db;
- 04 (quatro) Protetores faciais incolor basculante;
- 04 (quatro) frascos de Protetor Solar fator de proteção FPS 60;
- 10 (dez) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação.

Todos EPI's fornecidos pela Contratada devem contar com CA válido expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Não obstante, insta salientar que todas as funções necessárias à prestação dos serviços elencados neste instrumento são englobadas na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2026/2026 da categoria no Estado de Minas Gerais, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº MG000244/2026 (Data de Registro: 27/01/2026; Número da Solicitação: MR079901 /2025; Número do Processo: 47979.204380/2026-11; Data do Protocolo: 12/01/2026. documento base para constituição do presente estudo e das planilhas de formação de custo por posto.

Constituem-se como peças do uniforme, a ser fornecido pela empresa contratada a cada funcionário contratado e de uso obrigatório quando do exercício das atividades laborais no posto de trabalho, no mínimo:

- 04 (quatro) camisas tipo gandola de manga curta confeccionada em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, frente aberta com fechamento por meio de botões e caseados na cor do tecido; martingale nos ombros; com dois bolsos frontais superiores com lapela, com o logotipo e o nome da empresa estampados;

- 04 (quatro) calças tipo tática operacional, em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, com dois bolsos semi chapados nas laterais e 2 bolsos traseiros, fechados com botão ou velcro; bainha com elástico (bombacho);
- 04 (quatro) pares de meia de algodão (mínimo 70%), poliamida e elastano;
- 01 (um) par de calçado profissional (botina) em couro PU, solado antiderrapante, resistente a choque elétrico, palmilha removível, cor: preta;
- 01 (um) agasalho tipo jaqueta; e
- 01 (um) crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão.

As cores dos uniformes poderão ser definidas pela Administração, sendo que a Contratada deverá fornecer os uniformes no início da prestação dos serviços para cada empregado, de acordo com seu cargo/função, sem qualquer ônus adicional para este, e periodicamente à cada 12 (doze) meses. Deverá, ainda, substituí-los sempre que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

Todos os uniformes e EPIs deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.1.2. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

A contratação de empresa pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços de Manutenção Predial, objeto de estudo pelo presente instrumento, consiste na manutenção preventiva e corretiva de bens móveis e imóveis, bem como obras civis de pequeno porte, com vistas à zelar pelos patrimônio do IFTM - *Campus* Uberaba, utilizando-se de todos os meios disponíveis para protegê-los, garantir e resguardar condições de segurança, habitabilidade e conservação.

Existem fatores diversos que influenciam na preservação dos equipamentos e das edificações, que vão desde o envelhecimento natural até a deterioração por acidentes, acompanhados pela dinâmica crescente de modernização e desenvolvimento tecnológico, garantindo a disponibilidade e o desempenho dos sistemas prediais e mobiliários através de serviços de reparos, manutenções, avaliações de funcionamento com constante substituição de componentes defeituosos, entre outros, com a finalidade de resguardar-se de interrupções não previstas nas atividades da Instituição.

Não obstante, esse tipo de manutenção não está vinculado ao aumento de vida útil do bem, mas à necessidade de manutenção do seu funcionamento normal, dentro de padrões técnicos de qualidade e normas de segurança, visando alcançar a economicidade, eficiência e eficácia na gestão de recursos orçamentários, financeiros e materiais.

Entende-se por:

- Manutenção Preventiva: a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de falhas, quebras e defeitos dos bens móveis que integram as instalações do IFTM - *Campus* Uberaba, bem como das estruturas das edificações, conservando-os em perfeito estado de uso e ocupação. Salvo especificação contrária, as manutenções preventivas deverão ser efetuadas nas periodicidades estipuladas pela Contratante, sem necessidade de agendamento junto à fiscalização. Os defeitos identificados durante as rotinas de manutenção preventivas devem ter seus reparos iniciados imediatamente.
- Manutenção Corretiva: a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, instalações, edificações e mobiliários em perfeito estado de uso e ocupação, compreendendo, inclusive, substituição de peças, componentes e materiais da mesma espécie ou similar, com os ajustes e recuperações de partes dos bens, de forma a restaurar suas condições normais. As Manutenções Corretivas devem ser realizadas sempre que algum problema for identificado durante as ações preventivas e/ou preditivas, sob demanda, observadas as diretrizes do Termo de Referência.
- Obras Civis de Pequeno Porte: aquela cuja área de intervenção não supere 36m² de piso, 200m² de parede e 300 metros lineares, para as quais não seja necessário projeto específico.

Nesse contexto, levando em conta o número de edificações e o quantitativo de bens móveis integrantes do patrimônio do IFTM - *Campus* Uberaba, conforme exposto em tópico anterior, estabelece-se que o inicio da prestação dos serviços deverá ocorrer em, no máximo, 20 (vinte) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço pelo órgão contratante, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pelo IFTM, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Complementarmente, a prestação dos serviços de apoio envolve a alocação, pela Contratada, por meio dos postos fixados pela Administração, de mão-de-obra capacitada em funções diversas, cujas atribuições individualizadas, de acordo com o CBO/MTE, consistem em:

- para o cargo de Auxiliar de Manutenção Predial:

Grandes Áreas de Competência	Atividades
	- Verificar funcionamento de equipamentos e instalações elétricas e de iluminação; - Reparar equipamentos de iluminação;

EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E MECÂNICA	- Reparar instalação elétrica; - Relatar avarias nas instalações; - Fazer instalação elétrica; - Trocar instalação elétrica; - Trocar equipamentos de iluminação; - Instalar equipamentos elétricos; - Instalar equipamentos de iluminação; - Soldar objetos.
EXECUTAR MANUTENÇÃO HIDRÁULICA	- Classificar equipamentos e tubulação; - Verificar funcionamento de instalação hidráulica; - Limpar equipamentos hidráulicos; - Consertar instalação hidráulica; - Trocar instalação hidráulica; - Limpar filtros; - Trocar areia do filtro; - Trocar filtros.
REALIZAR MANUTENÇÃO DE CARPINTARIA E ALVENARIA	- Vedar fendas e emendas; - Reparar trincas e rachaduras; - Impermeabilizar superfícies; - Recuperar pinturas; - Repor cerâmica (azulejos, pastilhas e pisos); - Recolocar pastilhas ou litocerâmica; - Consertar móveis; - Substituir portas; - Ajustar portas e janelas; - Reparar divisórias; - Consertar forros.
LIMPAR RECINTOS E ACESSÓRIOS	- Lavar fachadas; - Limpar vidros; - Remover resíduos dos vidros; - Remover pichações; - Limpar móveis e equipamentos; - Limpar superfícies (paredes, pisos, etc..); - Aspirar pó; - Lavar pisos; - Encerar pisos; - Remover sujeira; - Varrer pisos; - Secar pisos; - Passar pano; - Limpar cortinas e persianas; - Recolher lixo.
TRATAR PISCINAS	- Aspirar fundo da piscina; - Medir PH, cloro, dureza e alcalinidade da água; - Avaliar turbidez e cor da água; - Adicionar produtos químicos a água; - Esfregar borda, paredes e fundo da piscina; - Peneirar água da piscina; - Registrar parâmetros de qualidade da água; - Medir temperatura da água; - Verificar nível da água; - Cobrir piscina.
PREPARAR TRABALHO	- Controlar o estoque de material; - Verificar validade de produtos químicos e de limpeza; - Verificar qualidade de produtos químicos e de limpeza; - Avaliar tipo de superfície a ser trabalhada; - Avaliar grau de sujidade; - Avaliar tipo de sujeira; - Selecionar produtos e material; - Preparar produtos; - Diluir produtos (químicos e de limpeza); - Dosar produtos químicos;

	- Solicitar equipamentos e materiais; - Solicitar compra de produtos químicos e de limpeza.
TRABALHAR COM SEGURANÇA	- Usar uniforme; - Utilizar EPI; - Inspecionar local a ser trabalhado; - Isolar área para manutenção e limpeza; - Montar andaime; - Montar balancim; - Montar cadeirinha; - Operar equipamentos; - Submeter-se a cursos de capacitação e qualificação.

- para o cargo de Encanador:

Grandes Áreas de Competência	Atividades
OPERACIONALIZAR PROJETO DE INSTALAÇÕES DE TUBULAÇÕES	- Estudar projeto; - Definir traçados das tubulações; - Identificar pressão do fluído; - Dimensionar tubulações; - Especificar materiais; - Quantificar materiais; - Executar projeto; - Separar materiais conforme medidas e tipos; - Conferir validade dos materiais; - Inspecionar materiais visualmente.
PREPARAR LOCAL PARA INSTALAÇÃO	- Inspecionar local; - Marcar local definido para instalação; - Isolar local de trabalho; - Abrir paredes, lajes, pisos ou valas; - Acondicionar materiais no local de instalação; - Fixar suportes.
PRÉ-MONTAR TUBULAÇÕES	- Cortar tubos; - Abrir roscas nas tubulações; - Alinhar tubos conforme ângulo especificado; - Encaixar conexões; - Encurvar tubos; - Pontear tubulações; - Colar tubulações; - Montar kit´s; - Pintar tubulações; - Identificar tubulações.
INSTALAR TUBULAÇÕES	- Distribuir tubulações; - Assentar tubulações; - Vedar tubulações; - Interligar redes a ramais (pontos de consumo); - Instalar acessórios e equipamentos; - Unir tubulações; - Fixar redes; - Frenar tubulações; - Identificar com cores as tubulações conforme finalidade.
REALIZAR TESTE DE ALTA PRESSÃO (ESTANQUEIDADE)	- Vedar saídas das tubulações; - Instalar manômetros na rede; - Pressurizar a rede; - Determinar tempo de duração do teste conforme NBR; - Monitorar teste no manômetro e na rede; - Corrigir falhas na vedação; - Refazer teste; - Liberar rede para uso.
	- Isolar tubulações; - Envelopar tubulações;

PROTEGER INSTALAÇÕES	- Revestir tubulações; - Cobrir tubulações com areia; - Instalar proteção contra choque.
REALIZAR TESTES OPERACIONAIS	- Regular pressão nas tubulações; - Testar pressão da água que vem da concessionária; - Testar tubulações de incêndio; - Drenar tubulações; - Testar equipamentos operacionais.
REALIZAR MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS	- Identificar falhas ou defeitos; - Analisar causa das falhas ou defeitos; - Desativar sistemas de distribuição; - Desentupir ralos, pias e vasos sanitários; - Identificar materiais, equipamentos e instrumentos utilizados na solução das falhas ou defeitos; - Substituir acessórios e equipamentos defeituosos ou fora do prazo de validade; - Testar reparos dos acessórios ou equipamentos; - Reativar sistemas de distribuição.
REDIGIR DOCUMENTOS	- Elaborar orçamentos e propostas; - Redigir relatórios de serviços; - Preencher requisições de materiais; - Emitir recibos e notas fiscais de serviços.

- para o cargo de Pedreiro:

Grandes Áreas de Competência	Atividades
ORGANIZAR O TRABALHO	- Interpretar as ordens de serviço; - Especificar os materiais a serem utilizados na obra; - Calcular os materiais a serem utilizados na obra; - Orçar o serviço.
PREPARAR O LOCAL DE TRABALHO	- Providenciar a liberação do local de trabalho; - Selecionar as ferramentas e equipamentos; - Selecionar os equipamentos de segurança; - Providenciar o local para depósito de materiais e ferramentas; - Disponibilizar os materiais para a obra.
CONSTRUIR AS FUNDAÇÕES	- Construir o gabarito para a locação da obra; - Marcar a obra a ser realizada; - Cavar o local para as sapatas; - Providenciar as formas para as fundações; - Preparar o concreto; - Aplicar o concreto nas fundações; - Confeccionar o arranque do pilar e a cinta de fundação.
CONSTRUIR ESTRUTURAS DE ALVENARIAS	- Esquadrejar as alvenarias; - Preparar a argamassa para o assentamento; - Aprumar as alvenarias; - Nivelar as alvenarias; - Alinhar as alvenarias; - Assentar os tijolos, blocos e elementos vazados; - Concretar os pilares e pilaretes; - Assentar as vergas nos vãos; - Chumbar os tacos e tarugos para fixação das aduelas; - Aplicar o concreto nas cintas de amarração sobre as alvenarias; - Montar as lajes pré-moldadas; - Concretar as lajes; - Apertar as alvenarias.
APLICAR OS REVESTIMENTOS E CONTRAPISOS	- Aplicar o chapisco em tetos e paredes; - Preparar a argamassa para o revestimento; - Marcar os pontos de nível e pontos de massa; - Aplicar o emboço para regularizar a superfície; - Assentar acabamentos (soleiras, peitorís etc) em

	portas e janelas; - Preparar argamassa (farofa) para o contrapiso; - Assentar os pré-moldados.

- para o cargo de Eletricista de Rede de Alta Tensão:

Grandes Áreas de Competência	Atividades
CONSTRUIR REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO	- Interpretar projetos; - Selecionar equipamentos e ferramentas; - Implantar postes; - Equipar postes; - Instalar chaves para manobras; - Instalar dutos para cabos elétricos, telefônicos e de comunicação de dados; - Instalar caixas subterrâneas para emendas e passagens; - Selecionar cabos e fios de acordo com tipo e bitola definidos no projeto; - Equipar postes e vigas de vias férreas; - Instalar cabos elétricos e/ou de comunicação e/ou mensageiros; - Instalar proteção elétrica e metálica; - Ligar cabos em blocos de conexão; - Emendar fios e cabos aéreos e subterrâneos; - Instalar válvula e bloqueio de pressão; - Fazer fusão de cabos ópticos; - Instalar regeneradores de sinais; - Identificar tipos de cabos e conexões; - Instalar fio trolley; - Implantar torres de transmissão; - Equipar torres de transmissão.
INSTALAR LINHAS DE REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO	- Identificar a rede existente no local; - Realizar testes de instalação; - Instalar materiais e acessórios; - Instalar condutores; - Conectar fios e cabos; - Instalar conectores nos terminais; - Transferir linhas; - Desativar linhas; - Instalar religador automático.
INSTALAR EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E DE COMUNICAÇÃO	- Medir tensão de alimentação disponível no local - Instalar equipamentos de proteção - Instalar sub-bastidores e rack - Instalar transformador - Instalar quadros de distribuição - Instalar medidores de consumo - Instalar sistema carrier - Instalar banco de capacitor - Instalar estruturas para módulos fotovoltaicos - Instalar módulos fotovoltaicos - Instalar string box (caixa de proteção e conexão fotovoltaica) - Instalar inversor fotovoltaico - Instalar acumuladores de energia (baterias) - Instalar equipamento de

	monitoramento do sistema fotovoltaico - Adequar equipamentos ao sistema - Programar equipamento receptor e transmissor de sinal - Testar equipamentos - Reparar equipamentos - Transferir equipamentos - Desativar equipamentos
REALIZAR MANUTENÇÃO DE LINHAS AÉREAS E SUBTERRÂNEAS	- Estabelecer comunicação entre áreas para início das atividades; - Comunicar-se com as áreas envolvidas com linhas energizadas; - Testar medição direta e/ou indireta; - Realizar manutenção de linha energizada; - Redefinir ferramentas específicas em situações adversas; - Detectar defeitos; - Realizar manutenção de linha desenergizada; - Substituir cruzetas e/ou acessórios; - Substituir equipamento de medição; - Substituir suspensórios e conexões em linhas férreas; - Fazer e desfazer jumpers; - Substituir isoladores; - Substituir cabos e fios; - Realizar cortes automáticos; - Regular tensão do transformador; - Nivelar cruzamentos, desvios e travessões, em vias férreas; - Retensionar cabos e fios de contato de vias férreas; - Abrir terminais; - Refazer terminais; - Reestabelecer comunicação para religação do sistema; - Realizar manutenção preventiva do sistema fotovoltaico.
PLANEJAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDES ELÉTRICAS E DE COMUNICAÇÃO	- Analisar condições técnicas do setor de realização da atividade; - Analisar condições da área de trabalho; - Programar manobras de circulação de vias férreas; - Programar atividades conforme ordem de serviço, de trabalho e reparo; - Interpretar instruções de manobra; - Definir itinerário de visitas; - Estimar o tempo da manutenção, instalação e ampliação; - Estimar recursos humanos; - Definir equipamentos de segurança; - Definir materiais e ferramentas.
	- Solicitar desligamentos de equipamentos; - Emitir relatório técnico; - Registrar informações de atendimentos e reparos; - Emitir registro de devolução de material; - Preencher requisição de material; - Registrar nível de sinal nos locais

REGISTRAR INFORMAÇÕES	de instalação; - Registrar material utilizado; - Participar de descrição de procedimentos; - Preencher formulário de controle de utilização de veículo; - Registrar utilizações e alterações de projetos; - Realizar comissionamento (registro do funcionamento do sistema fotovoltaico).
TRABALHAR COM SEGURANÇA	- Manter equipamentos de segurança em plenas condições de uso; - Utilizar equipamentos de segurança (EPI e EPC); - Utilizar equipamentos de detecção de tensão; - Efetuar aterramento temporário obrigatório; - Aplicar normas técnicas de instalação; - Aplicar normas de segurança; - Participar de ações de prevenção de acidentes; - Identificar condições inseguras; - Identificar situações de risco; - Orientar pessoas sobre situações de risco da área; - Adequar o trabalho de acordo com as condições climáticas; - Organizar o local de trabalho;

- para o cargo de Marceneiro:

Grandes Áreas de Competência	Atividades
PREPARAR O LOCAL DE TRABALHO	- Organizar o local de trabalho; - Ordenar fluxos do processo de produção; - Preprar local para armazenamento de materiais; - Preparar local de carga e descarga.
PLANEJAR O TRABALHO	- Interpretar projetos, desenhos e especificações para a confecção e restauração de produtos de madeira; - Esboçar o produto conforme solicitação do cliente; - Dimensionar produtos de madeira e derivados conforme solicitações de clientes e local de instalação; - Especificar madeiras, acessórios, ferragens e acabamentos para confecção de produtos de madeira; - Elaborar orçamento para a confecção dos produtos de madeira e derivados e outros materiais; - Confeccionar gabaritos ou moldes para execução das peças em madeiras e derivados; - Elaborar roteiro para a confecção e restauração de produtos de madeira e/ou derivados; - Selecionar as ferramentas necessárias para a execução do trabalho.
	- Utilizar equipamentos de proteção individual e coletiva (EPI e EPC);

CONFECCIONAR PRODUTOS DE MADEIRA E DERIVADOS PARA PRODUÇÃO EM SÉRIE OU SOB MEDIDA (MÓVEIS, PIPAS)	- Regular as máquinas para obter o produto conforme o projeto; - Manter as máquinas e ferramentas em condições de funcionamento; - Executar traçado em madeira, derivados e outros materiais observando o sentido dos veios; - Usinar os componentes dos produtos; - Montar produtos de madeira e derivados com elementos de fixação; - Colocar apliques e lâminas nos produtos de madeira e derivados; - Aplicar massa para montagem de pipas, sob pressão; - Aplicar produtos para correções, montagens e acabamentos de produtos de madeira e derivados; - Colocar ferragens para reajuste de produtos de madeira e derivados; - Regular o funcionamento das partes móveis do produto; - Executar acabamento em produtos de madeira e derivados; - Desmontar o produto.
RESTAURAR PRODUTOS EM MADEIRA E DERIVADOS	- Selecionar produtos para restauração; - Confeccionar peças a serem substituidas na restauração de reposição; - Substituir peças danificadas; - Reapertar elementos de fixação; - Preparar o produto para o acabamento.
ENTREGAR PRODUTOS CONFECCIONADOS SOB-MEDIDAS OU RESTAURADOS	- Separar o produto e acessórios; - Embalar o produto; - Transportar o produto; - Fixar ferramentas; - Montar o produto no local de instalação; - Colocar arremates finais.
SEGUIR PROCEDIMENTOS PARA GARANTIA DA QUALIDADE	- Avaliar a qualidade da matéria-prima para confecção de produtos de madeira e derivados; - Verificar a resistência dos produtos de madeira e derivados; - Revisar as dimensões do produto; - Comparar características do produto com requisitos do cliente ou projeto; - Revisar as condições do acabamento do produto.

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, observadas orientações contidas no item 7.2. do presente estudo:

MATERIAL/EQUIPAMENTO	**QUANTIDADE**
Para atividades do cargo de Auxiliar de Manutenção Predial	
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	01
Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; Mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; Resistente a óleo; Cabo PVC fácil de limpar; Cabo isolado até 1000V e NR10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	01
Arco de Serra ajustável com cabo fechado Para lâminas de 250mm(10") ou 300mm (12").	01

Chave Combinada Jogo 6mm a 22mm Aço Cromo Vanádio com 11 peças.	01
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	01
Chave Grifo 24 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-100mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 24 polegadas; Peso bruto 2.980 gramas (Aproximadamente).	01
Espátula em aço polido e envernizado com cabo de madeira nobre, tamanho 100mm.	01
Para atividades do cargo de Encanador	
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	01
Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; Mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; Resistente a óleo; Cabo PVC fácil de limpar; Cabo isolado até 1000V e NR10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	01
Arco de Serra fechado Para lâminas de 300mm(12").	01
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	01
Chave Grifo 24 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-100mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 24 polegadas; Peso bruto 2.980 gramas (Aproximadamente).	01
Kit de Chave Combinada 6mm a 22mm Aço Cromo Vanádio com 11 peças.	01
Desentupidor de vaso sanitário, com cabo longo.	05
Desentupidor Tufão comprimento 5 M Diâmetro Tubo 2 Polegadas.	02
Serrinha 24 Dentes Safe-Flex Bi-Metal, Tamanho: 12" (300mm) 24T.	20
Jogo de Chave Torx 7 Peças Aço.	01
Jogo de chave Allen.	01
Jogo de chave philips.	01
Alicate de pressão 10" com Mordente Curvo; Medida total: 10" (250 mm); Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Acabamento: Cromado.	02
Jogo de Serra Copo 22 a 64mm com 9 Peças para encanador.	01
Alicate de Bomba d'água 12 polegadas.	02
Tarraxa 3/4".	01
Tarraxa 3".	01
Para atividades do cargo de Pedreiro	
Alavanca de ferro redondo e liso, 150 cm de comprimento, sextavado com 1"/25, 4mm. Possui uma extremidade em forma de alavanca chata e a outra em forma de ponta.	01
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	01
Arco de Serra 12 polegadas.	02
Broxa Madeira Retangular 165x58mm Fio 60mm.	04
Broxa retangular de 18x8cm Para pintura predial a cal, com cabo.	01
Cavadeira articulada com cabo.	01
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	01
Colher de pedreiro 07” com cabo de madeira.	02
Colher de Pedreiro 8".	10
Conjunto carrinho-de-mão com braço metálico e caçamba metálica rasa redonda de 0,45 mm (chapa 26). 50 litros.	02

Cortador de Pisos e Azulejos 750mm.	01
Desempenadeira de Madeira, 260x140mm.	03
Desempenadeira Metálica com dentes, 272 x 120 x 84mm.	01
Enxada canavieira goivada com olho de 38 mm e cabo de 150 cm.	02
Enxadão largo.	02
Escada 6m de alumínio.	01
Espátula em aço polido e envernizado com cabo de madeira nobre, tamanho 100mm.	01
Esquadro Aço Carbono 30 cm com Cabo Plástico.	02
Furadeira 750 W industrial com funções de Parafusadeira.	01
Jogo de Brocas e Pontas X-Line 33 Peças com Maleta.	01
Kit Brocas 5 a 16mm Ponteiro e Talhadeira SDS D-46361.	01
Lamina de serra segueta 12" bimetálica.	06
Linha Para Pedreiro 0,80MM X 100M.	06
Lixadeira angular industrial 2200w.	01
Mangueira de nível 5/16", 15m.	02
Marreta oitavada 0,5 kg com cabo de madeira.	01
Marreta Oitavada de 2Kg com Cabo de Madeira.	01
Martelete 1510 W.	01
Martelo de Borracha 55 cm com cabo, Para montagem de pisos.	02
Martelo tipo unha 34mm.	02
Nível de alumínio magnético 12".	02
Pá de bico com cabo de madeira. 71cm.	02
Peneira Para chapisco de aço, 55 cm de diâmetro.	01
Peneira Pedreiro Malha 50X80CM 6".	01
Picareta Chibanca com Cabo de Madeira de 90cm.	02
Picareta Estreita 4 Libras Cabo 90cm com olho de 70x45mm.	02
Ponteiro de aço de construção de 1/2" n°10.	02
Prumo de Aço 750gr.	01
Régua Alumínio Para Pedreiro 2 metros.	02
Serra Circular 1500 W.	01
Serra Mármore 1300W.	01
Talhadeira Sextavada em Aço Forjado com Protetor 19x300mm.	02
Torquês Armador de 12 Pol.	02
Trena 7,5 m com trava.	05
Para atividades do cargo de Eletricista de Rede de Alta Tensão	
Alicate amperímetro com Megômetro CAT II 1000V.	01
Alicate de bico 1/2 Cana 6", com cabo isolado para 1000V.	01
Alicate de corte diagonal 6", com cabo isolado para 1000V.	01
Alicate de Prensa terminal de 1 a 10mm.	01
Chave teste neon com haste isolada, tensão de teste até 500V	01
Detector de fases.	01
Escada de Alumínio Multifuncional dobrável 4x4 com 16 Degraus e 2 Plataformas 8 em 1.	01
Escada Extensiva com Degraus tipo D e Fibra Vazada 5,00x10,00 Metros.	01
Furadeira/Parafusadeira à Bateria com 2 Baterias e Maleta para Transporte - 12V - 220V.	01
Jogo Broca para Metal, Madeira e Concreto – 3 a 10mm.	01
Jogo de chaves de fenda simples e cruzada isoladas 1000V. Fenda: 1/8" x 4 ; 3/16" x 4" ; 1/4" x 6"- Phillips: 1/8"x 2.3/8" PH0 - 3/16" x 3" PH1 - 1/4" x 6" PH2.	01
Jogo de Serra Copo 22 a 64mm com 9 Peças para Eletricista.	01

Martelo tipo unha 34mm.	01
Cabo de aterramento para rede trifásica contendo aterramento e trado para aterrar no solo com mínimo 12 m de cabo.	01
Arco de Serra ajustável com cabo fechado Para lâminas de 250mm(10") ou 300mm (12").	02
Vara de manobra telescópica 9m.	02
Escada Extensiva de fibra com degrau tipo D vazada 3,6x6,00m.	01
Para atividades do cargo de Marceneiro	
Alicate universal de 8", durabilidade do corte superior; fabricado em aço cromo vanádio; mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; resistente a óleo; cabo PVC fácil de limpar; cabo isolado até 1000v e nr10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	02
Conjunto de pontas (chave para parafusadeira).	02
Esquadro magnético - 35kg.	02
Jogo de brocas de madeira e metal, com 5 brocas para metal de 3, 4, 5, 6 e 8mm e 4 para madeira de 4, 5, 6 e 8mm.	03
Jogo de chaves de fenda simples e cruzada isoladas 1000v. Fenda: 1/8" x 4 ; 3/16" x 4" ; 1/7 x 6" - phillips: 1/8" x 2.3/8" PH0 - 3/16" x 3" PH1 - 1/4" x 6" PH2.	01
Jogo de chaves philips.	01
Nível de alumínio com base magnética 12 pol.	01
Serra circular para madeira.	01
Serrote curto 12".	02
Torquês 12".	01

7.2. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O IFTM - *Campus* Uberaba designará formalmente, mediante portaria expedida pela autoridade competente (Direção-Geral / Ordenador de Despesas), os servidores encarregados de atuar na Gestão e Fiscalização do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

A equipe de acompanhamento atuará de forma integrada (Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e, quando couber, Fiscal Setorial/Setorial de Unidade), garantindo o controle rigoroso da execução física e financeira, a qualidade dos reparos efetuados, a pronta tomada de decisões preventivas ou corretivas e o cumprimento estrito das exigências editalícias e legais.

A prestação dos serviços de apoio operacional e manutenção predial não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou jurídico entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública Federal, sendo terminantemente vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou ingerência na administração interna da empresa contratada, em estrita observância ao Decreto nº 9.507 /2018 e à Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

A execução física dos serviços pela CONTRATADA será iniciada exclusivamente mediante solicitação formal da equipe de fiscalização/gestão contratual com a emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS). Fica assegurado aos fiscais designados o livre acesso às instalações, oficinas, postos de trabalho e registros da contratada. A critério da fiscalização, devidamente justificado em relatório, poderá ser exigida a substituição imediata de qualquer empregado alocado que apresente conduta inadequada, imperícia técnica ou descumprimento das rotinas de segurança e higiene do trabalho.

Visando o aprimoramento constante das rotinas de controle, a Administração poderá programar e alocar recursos orçamentários para a capacitação continuada dos servidores designados para a gestão e fiscalização de contratos sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

Compete obrigatoriamente à fiscalização técnica aplicar o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a ser detalhado no Anexo do Termo de Referência, com o objetivo de aferir de forma tangível, objetiva e transparente o desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e conservação estrutural. O IMR definirá os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), os indicadores de pontualidade e qualidade, e as respectivas adequações/glosas no faturamento mensal em caso de prestação de serviços em desconformidade.

Como ferramenta complementar de aferição e transparência, a execução das rotinas de manutenção predial, substituição de componentes, aplicação de insumos e reparos estruturais deverão ser devidamente instruídas e registradas por meio de relatórios técnicos ilustrados com fotografias e/ou vídeos ("antes e depois"), os quais integrarão a documentação obrigatória para fins de ateste, medição, liquidação e pagamento do contrato.

A Fiscalização do IFTM - *Campus* Uberaba impugnará e rejeitará integralmente os serviços que não satisfaçam aos padrões de qualidade da ABNT, normas regulamentadoras do MTE ou especificações do Termo de Referência. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer ou corrigir as desconformidades às suas expensas, no prazo estipulado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.3. RISCO DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E COM FGTS

Em cumprimento ao disposto na legislação de regência e nas diretrizes de governança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), para o mitigamento e tratamento do risco de inadimplência das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) por parte da contratada (Risco R-01), o IFTM - *Campus* Uberaba adotará obrigatoriamente o mecanismo de CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

A opção pela Conta Vinculada fundamenta-se nas disposições do Anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, aplicável por força do art. 1º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022, e no Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, que regulamenta as garantias trabalhistas nas contratações públicas federais continuadas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO).

A escolha do modelo de Conta-Depósito Vinculada justifica-se pela existência de Acordo de Cooperação Técnica previamente firmado e operacional entre a Administração do IFTM e Instituição Financeira Oficial, pelo qual já se processa o bloqueio e a retenção das provisões de encargos trabalhistas (férias, 13º salário, verbas rescisórias e impactos do FGTS) nos contratos vigentes da Instituição.

Essa sistemática apresenta relação custo/benefício indiscutivelmente mais vantajosa para a Administração Pública por aproveitar a sólida expertise técnica e operacional já desenvolvida pelas equipes de gestão, controle e fiscalização contratual do *Campus* Uberaba. Em contrapartida, a eventual adoção da sistemática de Pagamento pelo Fato Gerador demandaria a alocação de maior quantitativo de servidores para a realização das rotinas diárias de apuração individualizada, expressivo investimento em novos módulos de treinamento e capacitação técnica, com risco de sobrecarga administrativa diante do quadro reduzido de pessoal.

As regras, percentuais de retenção para a Conta Vinculada, rotinas de autorização para movimentação de valores destinados ao pagamento direto de férias/13º aos trabalhadores e os procedimentos de liberação de saldo remanescente ao final da avença contratual estão rigorosamente disciplinados no Termo de Referência e na minuta contratual, observando os modelos oficiais da Advocacia-Geral da União (AGU).

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada considerando o consumo provável anual dos setores demandantes deste IFTM e lançado diretamente pelos diversos centros de custos do *Campus* Uberaba no Módulo de Planejamento (MPLAN) e posteriormente aprovados por seu dirigente máximo (Diretor-Geral).

Portanto, para atendimento das demandas expostas supra, a descrição dos itens e suas quantidades foram estabelecidas conforme contido no Documento de Formalização da Demanda - Serv 5/2026/CGAP-URA, anexado na Solicitação de Serviços Gerais 10/2026 - CSA-URA do trâmite 1; no Documento de Formalização da Demanda 51/2026 - Compras.gov.br, na Solicitação Consolidada de Itens 2026/161 do MPLAN, anexados no Despacho 22/2026-CGAP-URA do trâmite 2, todos presentes nos autos do processo, cujo objeto encontra-se reproduzido a seguir:

SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	POSTO	QTDE
MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de Manutenção Predial com fornecimento de mão-de-obra com dedicação exclusiva, insumos e equipamentos para atendimento das necessidades do IFTM - *Campus* Uberaba - MG.	Auxiliar de Manutenção Predial	02
		Encanador	01
		Pedreiro	01
		Eletricista de rede de média /baixa tensão	01
		Marceneiro	01

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 555.749,62

E METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

A estimativa do valor total para a contratação dos serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL com regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) foi elaborada mediante a aplicação de metodologias consagradas de engenharia de custos, em estrita observância ao art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, à Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022, à Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, e às diretrizes do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024.

Para a obtenção de um valor de referência fidedigno e exequível, que reflita a realidade econômica do mercado atual e garanta o cumprimento integral das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, a composição de custos foi estruturada em dois eixos fundamentais:

9.1. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS CUSTOS DA MÃO DE OBRA

O levantamento dos custos de pessoal foi estruturado por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços (Anexada neste ETP) elaboradas individualmente por posto de trabalho, nos moldes do Anexo VII-D da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 (aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022) e da Portaria SEDGG/ME nº 21.262/2020. A composição detalha rigorosamente:

a) Remuneração direta dos trabalhadores (salário-base da categoria conforme a CCT da classe);

b) Adicionais legais aplicáveis (Adicional de Insalubridade em Grau Máximo de 40% para Encanador; Adicional de Insalubridade em Grau Médio de 20% para Marceneiro; e Adicional de Periculosidade de 30% para Eletricista de Rede);

c) Benefícios mensais e diários (Auxílio-Alimentação/Refeição, Vale-Transporte e seguros);

d) Encargos sociais, trabalhistas e previdenciários compulsórios;

e) Provisões para rescisão, férias, 13º salário e retenção em Conta-Depósito Vinculada (Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES/MGI nº 176/2024);

f) Custo de reposição de profissional ausente (ausências legais e coberturas);

g) Custos Indiretos, Lucro e Tributos (BDI/LDI).

A Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como pilar normativo e econômico para o cálculo da mão de obra é a CCT 2026/2026 da categoria no Estado de Minas Gerais **(Anexada neste ETP)**, devidamente homologada e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº MG000244 /2026 (Data de Registro: 27/01/2026; Número da Solicitação: MR079901/2025; Número do Processo: 47979.204380/2026-11; Data do Protocolo: 12/01 /2026).

Justifica-se expressamente a adoção desta metodologia analítica por planilha de composição (com base em CCT e legislação regente), em detrimento da apuração por simples média aritmética de propostas comerciais de fornecedores da região ou do resultado isolado de outras licitações. Esse entendimento respalda-se no item 13 do Anexo VI-B da IN MPDG nº 05/2017, o qual orienta que o "preço Homem-Mês deverá ser calculado para cada categoria profissional, jornada de trabalho e nível de remuneração decorrente de adicionais legais". Trata-se do método mais preciso e juridicamente seguro para serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, visto que a parcela salarial e social responde pela quase totalidade do custo contratual e decorre de imposição legal e coletiva inegociável.

9.2. METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS INSUMOS, UNIFORMES, EPIs E FERRAMENTAL

Para a precificação da parcela de insumos operacionais fornecidos pela contratada — englobando o kit completo de uniformes padronizados, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com CA válido, ferramentas manuais/elétricas, utensílios e outros materiais —, adotou-se a pesquisa de mercado fundamentada no art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c os artigos 5º e 6º da IN SEGES/ME nº 65/2021.

Foram priorizadas consultas às contratações similares efetuadas por outros órgãos da Administração Pública Federal na plataforma Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), conforme dados de domínio amplo, garantindo uma amostragem homogênea (Coeficiente de Variação CV ≤ 25%) composta por, no mínimo, 03 (três) cotações válidas para cada item.

Esclarece-se que as pesquisas de preços detalhadas (relatórios resumido e completo), o Mapa Comparativo e a fundamentação pormenorizada dos insumos encontram-se autuados na **Nota Técnica nº 10/2026**. A opção por não transcrever tais anexos no corpo deste ETP atende ao princípio da economia processual e às recomendações da e-LIC/AGU e do IFTM, evitando a proliferação redundante de documentos e garantindo maior objetividade à análise do Estudo Técnico Preliminar.

Conforme demonstrado na Planilha de Custos e de Formação de Preços, anexa neste ETP, apurou-se um custo médio de R$ 1.418,65 (um mil, quatrocentos e dezoito reais e sessenta e cinco centavos), mensais, para todos os postos de trabalho para o fornecimento contínuo e reposição de uniformes, EPIs, ferramentas e demais materiais de apoio.

9.3. VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A soma da parcela de mão de obra (calculada via CCT MG000244/2026 e encargos legais) com a parcela de insumos e ferramentas (apurada via IN SEGES/ME nº 65/2021) resulta no valor de referência para a contratação:

- Valor Estimado Mensal da Contratação: R$ 46.312,47 (quarenta e seis mil, trezentos e doze reais e quarenta e sete centavos);
- Valor Estimado Anual da Contratação (12 meses): **R$ 555.749,62** (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

Em perspectiva comparativa, observa-se que o valor estimado anual de R$ **555.749,62** apresenta alinhamento técnico e econômico em relação ao valor do contrato vigente (nº 05/2024 - R$ 499.136,51/ano). A variação percentual verificada é perfeitamente justificável e decorre do reajuste acumulado das cláusulas econômicas da CCT MG000244/2026, da atualização do salário mínimo nacional e das variações de mercado nos custos de aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual e ferramentas operacionais.

A tabela a seguir consolida a distribuição analítica dos postos e valores estimados:

LOTE ÚNICO	ITEM	POSTO	QTDE	VALOR MENSAL /POSTO (R$)	VALOR ANUAL /POSTO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	Auxiliar de Manutenção Predial	02	11.626,66*****	139.519,95	139.519,95
	02	Eletricista	01	9.981,14	119.773,73	119.773,73
	03	Encanador	01	8.386,18	100.634,11	100.634,11
	04	Marceneiro	01	8.486,03	101.832,38	101.832,38
	05	Pedreiro	01	7.832,45	93.989,45	93.989,45
TOTAL GERAL						**555.749,62**
***** O Valor por posto do Auxiliar de Manutenção Predial é: R$ 5.813,33 (11.626,66/2)						

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o art. 40, inciso V, e art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o parcelamento do objeto em licitações de serviços é a regra geral adotada pela Administração Pública, devendo ser realizado sempre que o objeto for divisível, desde que comprovada a viabilidade técnica e econômica e desde que não haja prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) preconiza:

> *[...]"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."[...]*

Ocorre que, diante das circunstâncias do caso concreto do IFTM - *Campus* Uberaba, a divisão da solução em itens isolados (adjudicação por cargo/posto individualizado em empresas distintas) revela-se técnica e economicamente inviável, impondo grave risco de descontinuidade e prejuízo à integridade patrimonial e operacional das edificações do campus.

Diante disso, opta-se pelo NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO, agrupando-se todas as categorias profissionais de Manutenção Predial em um LOTE /GRUPO ÚNICO INTEGRADO, a ser adjudicado a uma única pessoa jurídica especializada.

A opção pelo não parcelamento fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos, operacionais e econômicos:

a) Incompatibilidade Técnica e Conflito Operacional de Gestão:
A manutenção predial de um campus universitário e agrícola extenso (472 hectares e 53 blocos físicos) exige atuação sinérgica e interdisciplinar no mesmo canteiro de trabalho. Caso cada cargo (eletricista, encanador, pedreiro, marceneiro e auxiliar) fosse contratado por empresas distintas, haveria fragmentação de comando, impasse quanto ao limite de responsabilidades por danos ou defeitos executivos e grave colisão no cumprimento das ordens de serviço (ex.: um reparo hidráulico que exige abertura de parede por pedreiro e recomposição por pintor/auxiliar);

b) Economia de Escala e Ganho Financeiro:
A contratação integrada de uma única empresa prestadora possibilita ganhos substanciais de escala na diluição dos Custos Indiretos, Lucro e

Despesas Fisçais (BDI/LDI), bem como na aquisição e logística do ferramental, equipamentos de proteção individual (EPIs), uniformes e transporte, gerando propostas com preços globais significativamente mais vantajosos para o Erário;

c) Eficiência e Racionalidade na Fiscalização Contratual:
A concentração da prestação em uma única contratada otimiza o controle exercido pelos fiscais técnicos e administrativos do IFTM, exigindo a interlocução com um único Preposto. A celebração de múltiplos contratos fragmentados demandaria um aumento desarrazoado no consumo de recursos humanos do campus, aumentando o risco de falhas na gestão documental e na conferência de folhas de pagamento e Conta-Depósito Vinculada;

d) Redução de Custos Processuais e Administrativos:
Evita-se a multiplicação de procedimentos de repactuação, aditamentos, publicações no Diário Oficial da União (DOU) e atos de penalização, em alinhamento ao princípio da eficiência e da economia processual;

e) Jurisprudência do Tribunal de Contas da União:
A adjudicação por lote/grupo de itens correlatos que guardam relação de afinidade operacional é chancelada pela jurisprudência do TCU (Acórdãos 5.260/2011 - 1ª Câmara, 861/2013 - Plenário e TC 006.719/2013-9), desde que motivada pela busca da eficácia do resultado e da economicidade.

Nesses termos, o objeto será licitado em LOTE ÚNICO INTEGRADO (MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - MANUTENÇÃO PREDIAL), composto pelos seguintes postos de trabalho interdependentes:

1. Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5143-10);
2. Encanador / Bombeiro Hidráulico (CBO 7241-10);
3. Pedreiro (CBO 7152-10);
4. Eletricista de Rede de Alta e Baixa Tensão (CBO 7321-20);
5. Marceneiro (CBO 7711-05).

A seleção do fornecedor dar-se-á por procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento por MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, que assegura a proposta mais econômica, exequível e vantajosa para o IFTM - *Campus* Uberaba.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 9º, inciso IX, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) analisou a necessidade de realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilização e perfeita execução do objeto pretendido.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, definem-se:
- Contratações Correlatas: Aquelas cujos objetos possuem vinculação direta com a prestação do serviço principal, mas que podem ser executadas de forma autônoma;
- Contratações Interdependentes: Aquelas que precisam ser contratadas e executadas de forma conjunta, indispensáveis para que a contratação principal produza seus efeitos operacionais.

Análise do Caso Concreto:
Para a contratação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL com regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do contrato principal.

A prestação dos serviços compreende a disponibilização de mão de obra qualificada, fornecimento de ferramentas, instrumentos de medição, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), uniformes e apoio logístico, os quais integram a planilha de custos da própria empresa contratada.

Ressalta-se que a eventual aquisição de materiais e insumos de consumo de manutenção predial (tais como componentes elétricos, conexões hidráulicas, tintas, agregados e peças de reposição) é realizada pelo IFTM - Campus Uberaba por meio de processos licitatórios próprios de compras (Atas de Registro de Preços de Materiais de Consumo Predial). Trata-se de processos administrativos autônomos que não condicionam a eficácia, a validade jurídica nem o início do contrato de prestação de serviços de mão de obra terceirizada.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação é autossuficiente e satisfaz integralmente a necessidade da Administração sem dependência de outros certames vinculados.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

No que diz respeito aos instrumentos de planejamento institucional e orçamentário, ressalta-se que a contratação dos serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL, a ser viabilizada por meio do presente processo licitatório, encontra-se devidamente contemplada e alinhada ao Planejamento Anual de Compras do IFTM - *Campus* Uberaba.

O objeto está previsto no Módulo de Planejamento Orçamentário sob a Solicitação Consolidada de Itens do MPLAN nº 2026/161, bem como registrado no Plano de Contratações Anual (PCA) do Sistema Compras.gov.br por meio do DFD/PGC nº 51/2026, cujos comprovantes e relatórios de alinhamento foram juntados aos autos do respectivo processo administrativo.

Ademais, destaca-se que a manutenção e conservação da infraestrutura física do IFTM - *Campus* Uberaba integram diretamente as ações voltadas ao atingimento das metas e diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2024/2028) do IFTM, conforme o seguinte alinhamento estratégico:

- PERSPECTIVA: Das Pessoas, Sistema e Infraestrutura
- OBJETIVO ESTRATÉGICO: Adequar a utilização dos recursos tecnológicos e de infraestrutura às ofertas de cursos atuais e futuros.

A disponibilidade contínua, segura e habitável dos 53 blocos físicos do campus é condição prévia indispensável para a oferta de ensino público de qualidade e para a execução das atividades acadêmicas, laboratoriais e de extensão.

Por fim, em estrito cumprimento ao disposto no art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021 (que dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Federal), e em harmonia com as diretrizes de responsabilidade socioambiental do IFTM, ressalta-se que o objeto desta contratação está alinhado às ações e metas fixadas no Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) da Instituição, contribuindo para a eficiência do gasto público, a racionalização do uso de insumos e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL com regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO) visa proporcionar uma vasta gama de benefícios diretos e indiretos para o IFTM - *Campus* Uberaba. Trata-se de uma intervenção estratégica alinhada aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, razoabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), cujo propósito central é assegurar a perfeita habitabilidade, funcionalidade, segurança e integridade do patrimônio público.

Dada a magnitude física do IFTM - *Campus* Uberaba — tipificado como *Campus* Agrícola, detentor de uma área territorial de 4.710.288 m² (472 hectares), aproximadamente 20.000 m² de área construída e 53 blocos edificados —, a manutenção contínua e preventiva do espaço físico desdobra-se em impactos positivos mensuráveis, divididos nas seguintes dimensões de resultados:

13.1. DIMENSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL

a) Ampliação da Vida Útil dos Ativos Imobiliários e Mobiliários: A atuação preventiva e corretiva imediata sobre coberturas, telhados, sistemas hidráulicos, redes elétricas e estruturas de concreto/alvenaria evita a degradação precoce dos edifícios públicos, protelando e reduzindo gastos vultosos com reformas estruturais de grande porte ou reconstruções emergenciais de custo elevado;
b) Redução de Custos Indiretos com Descontinuidade e Sinistros: A mitigação de riscos de panes elétricas, curtos-circuitos, infiltrações graves ou colapsos no abastecimento de água previne a perda de equipamentos tecnológicos, reagentes de laboratório e mobiliários administrativos de alto valor agregado;
c) Otimização do Emprego de Recursos Públicos: A aplicação de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) assegura que a Administração pague estritamente pela prestação efetiva e com padrão técnico de qualidade homologado, coibindo desperdícios e cobranças indevidas;
d) Ganhos de Economia de Escala: O agrupamento da solução em lote único integrado de mão de obra permite a diluição de custos operacionais indiretos, taxas administrativas e BDI do fornecedor, otimizando o valor unitário por posto de trabalho e gerando economia real para o Erário.

13.2. DIMENSÃO OPERACIONAL E EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA

a) Prontidão no Atendimento e Minimização de Prazos de Resposta (SLA): A alocação de equipe residente com dedicação exclusiva garante tempo de resposta imediato para contenção de emergências no campus, tais como vazamentos hidráulicos críticos, falhas no fornecimento de energia em setores de pesquisa e pequenos reparos civis diários;
b) Foco da Administração nas Atividades Finalísticas: Ao transferir a gestão operacional da mão de obra, seleção técnica, fornecimento de ferramental e fardamento a uma empresa especializada, o corpo de servidores do IFTM desonera-se de atividades-meio operacionais, concentrando esforços na gestão pedagógica, na pesquisa aplicada e nas ações de extensão;
c) Racionalização da Gestão e Fiscalização Contratual: A centralização dos serviços de manutenção em um único instrumento contratual reduz o encargo burocrático dos fiscais e gestores, exigindo o acompanhamento de uma única fatura mensal, um único plano de Conta-Depósito Vinculada e a interlocução com um único Preposto.

13.3. DIMENSÃO PEDAGÓGICA, ACADÊMICA E INSTITUCIONAL

a) Garantia de Suporte Integral ao Tripé Ensino, Pesquisa e Extensão: Preservação das condições ideais de funcionamento de 53 blocos que abrigam salas de aula, auditórios, bibliotecas e laboratórios de ensino e pesquisa, assegurando que o calendário acadêmico transcorra sem interrupções decorrentes de falhas de infraestrutura;
b) Segurança e Saúde do Trabalho para a Comunidade Acadêmica: A manutenção regular das instalações elétricas (NR-10), estruturas em altura (NR-35) e galerias/sistemas hidráulicos reduz drasticamente o risco de acidentes, incêndios, acúmulo de vetores de doenças e exposição de alunos, servidores e visitantes a situações de insalubridade ou perigo;
c) Valorização do Espaço Acadêmico e Bem-Estar Institucional: A manutenção do padrão estético, higiênico e funcional dos prédios e áreas de convivência promove um ambiente de aprendizagem salubre, estimulante e acolhedor, impactando positivamente na redução da evasão escolar e na satisfação dos usuários da rede pública de ensino.

13.4. DIMENSÃO SUSTENTÁVEL, ENERGÉTICA E AMBIENTAL

a) Incremento da Eficiência Energética e Hídrica: A identificação e eliminação célere de vazamentos de água e a substituição de lâmpadas, reatores e componentes elétricos obsoletos por tecnologia de alta eficiência reduzem sensivelmente o consumo de energia elétrica e água potável do campus, alinhando-se ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS/IFTM);
b) Adequação à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS): A obrigatoriedade de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados nas reformas e reparos civis (sobras de fiação, tubulações de PVC, latas de tinta e entulho), sob responsabilidade técnica da contratada, atende à Lei nº 12.305/2010 e ao Decreto nº 10.936/2022;
c) Aplicação Prática do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU: Estímulo à utilização de insumos com menor índice de toxicidade, menor emissão de compostos orgânicos voláteis (VOCs) em tintas e materiais com logística reversa compulsória (pilhas, baterias e lâmpadas).

13.5. DIMENSÃO SOCIAL, TRABALHISTA E DE GOVERNANÇA

a) Fortalecimento das Garantias Trabalhistas e Sociais: A adoção da Conta-Depósito Vinculada (conforme Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES /MGI nº 176/2024) garante a proteção integral dos direitos sociais e previdenciários dos colaboradores terceirizados alocados, erradicando o risco de inadimplência de verbas rescisórias e garantindo remuneração justa;
b) Promoção da Equidade de Gênero e Inclusão Social: Cumprimento das diretrizes do Decreto nº 11.430/2023 e da IN SEGES/MGI nº 382 /2025 mediante a reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e a adoção de critérios de equidade no ambiente de trabalho;
c) Conformidade às Normas de Governança das Contratações Públicas: Atendimento pleno às diretrizes da Portaria SEGES/ME nº 8.678/2021, integrando planejamento estratégico, gestão de riscos, controle de qualidade e transparência na aplicação dos recursos públicos federais.

Diante do exposto, os benefícios almejados extrapolam a mera conservação física das edificações, consolidando-se como um pilar de sustentação para a prestação de serviços educacionais de excelência à sociedade pelo IFTM - *Campus* Uberaba.

14. Providências a serem Adotadas

Em cumprimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 9º, inciso X, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) levantou as providências administrativas, operacionais e de infraestrutura necessárias para viabilizar a plena execução do objeto antes da assinatura do contrato ou do início da prestação dos serviços.

14.1. PROVIDÊNCIAS DE ADEQUAÇÃO FÍSICA E ESTRUTURAL

Registra-se que não vislumbra-se a necessidade de obras complexas ou intervenções estruturais prévias nas edificações do IFTM - *Campus* Uberaba para a recepção da nova contratada. A estrutura física atual é adequada para o desempenho dos serviços.

Contudo, previamente ao início da execução contratual (previsto para 02/12/2026), a Administração do campus adotará as seguintes providências de suporte:

a) Indicação e disponibilização de espaço físico adequado para apoio operacional, guarda de ferramentas, equipamentos e insumos de manutenção predial;
b) Disponibilização de vestiários e sanitários em condições adequadas de higiene e segurança para a equipe de colaboradores terceirizados.

14.2. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E DE GOVERNANÇA

Previamente à celebração e ao início da vigência do instrumento contratual, a Administração adotará as seguintes providências formais:

a) Designação da Equipe de Fiscalização e Gestão: Emissão de Portaria específica formalizando a indicação do Gestor do Contrato, Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e eventuais Fiscais Setoriais, assegurando a capacitação e a antecedência necessárias para o alinhamento das rotinas de controle, nos termos do Decreto nº 11.246/2022;
b) Operacionalização da Conta-Depósito Vinculada: Realização das providências cadastrais junto à instituição financeira oficial conveniada para a abertura da Conta-Depósito Vinculada bloqueada para movimentação, com definição dos percentuais de retenção dos encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos do Decreto nº 12.174/2024 e do Anexo XII da IN SEGES/MPDG nº 05/2017;
c) Planejamento da Transição Contratual: Coordenação entre a atual contratada (Contrato nº 05/2024, com vigência até 01/12/2026) e a futura vencedora do certame para assegurar a assunção dos postos de trabalho no dia 02/12/2026, evitando a descontinuidade das atividades operacionais no campus.

14.3. DIRETRIZES DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (LEI Nº 14.133/2021)

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos representantes formalmente designados pela Administração.

O fiscal técnico anotará em registro próprio (físico ou eletrônico) todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços de manutenção predial, indicando dia, mês, ano e o nome dos colaboradores envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e aplicando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

A fiscalização exercida pelo IFTM - *Campus* Uberaba não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive decorrentes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes públicos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

15. Possíveis Impactos Ambientais

E MEDIDAS MITIGATÓRIAS

A prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL envolve intervenções diretas na infraestrutura física do IFTM - *Campus* Uberaba (extensão territorial de 472 hectares, 20.000 m² de área construída e 53 blocos edificados), englobando reparos elétricos, hidráulicos, civis, pintura, marcenaria e conservação estrutural. Em geral, os impactos ambientais decorrentes dessas atividades estão associados a todo o ciclo de vida da cadeia produtiva, compreendendo o consumo de recursos naturais, extração e transporte de matérias-primas, gasto de água e energia elétrica, emissão de poluentes atmosféricos e ruídos, manuseio de produtos químicos e a geração/descarte de resíduos da construção civil e resíduos perigosos.

A adoção compulsória de práticas e critérios de sustentabilidade socioambiental pela CONTRATADA visa neutralizar ou mitigar tais impactos, proporcionando benefícios diretos como a redução na geração de rejeitos, o reuso de materiais, a conservação de recursos hídricos e energéticos e o fortalecimento de uma cultura institucional ambientalmente responsável no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

Em estrita consonância com o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 /2010, o Decreto nº 7.746/2012, a Lei nº 12.305/2010 e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do IFTM, estabelecem-se as seguintes medidas de controle e mitigação de impactos ambientais a serem obrigatoriamente observadas na execução do contrato:

15.1. GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PNRS)

a) Segregação na Fonte Geradora: A contratada deverá promover a separação e classificação imediata dos resíduos gerados nos reparos civis, obras de pequeno porte e intervenções prediais (entulhos, madeiras, metais, plásticos, papéis e embalagens), atendendo às diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002 e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022);

b) Destinação Prioritária a Cooperativas de Catadores: Os materiais recicláveis secos (papel, papelão, metais e plásticos) não contaminados deverão ser destinados prioritariamente às associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis cadastradas, conforme determina o Decreto nº 10.936/2022;

c) Bota-Fora e Disposição Ambientalmente Adequada: É expressamente proibido o descarte de entulho ou resíduos de construção em áreas não licenciadas do campus, terrenos baldios, corpos hídricos ou queimadas a céu aberto. O transporte e a destinação final dos rejeitos da construção civil deverão ser comprovados perante a fiscalização técnica mediante apresentação de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) emitido por aterro ou área de triagem devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;

d) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS): Caso as atividades executadas se enquadrem nos critérios do art. 20 da Lei nº 12.305 /2010, a contratada apresentará o correspondente PGRS assinado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART /RRT).

15.2. EFICIÊNCIA HÍDRICA E PROTEÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E DO SOLO

a) Combate ao Desperdício de Água: A equipe de manutenção atuará com prioridade absoluta na identificação e eliminação imediata de vazamentos, gotejamentos e falhas em torneiras, caixas acopladas, válvulas de descarga e redes de distribuição de água do campus;

b) Instalação de Componentes Economizadores: Sempre que couber a substituição de louças e metais sanitários, a contratada instalará peças com tecnologia de alta eficiência e baixo consumo (arejadores, torneiras com fechamento automático e caixas acopladas de acionamento duplo);

c) Vedação ao Lançamento de Efluentes Tóxicos: É terminantemente vedado o despejo de tintas, solventes, óleos, graxas, ácidos, rejuntes ou soluções químicas na rede de esgoto sanitário, calhas ou no solo do campus, devendo esses efluentes ser recolhidos e neutralizados em conformidade com as normas de biossegurança e proteção ambiental.

15.3. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E CONTROLE DE EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E RUÍDOS

a) Equipamentos de Alta Eficiência Energética: Os equipamentos elétricos, ferramentas e climatizadores a serem fornecidos ou substituídos deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) classe "A", aprovada pelo INMETRO/PROCEL;

b) Tecnologia de Iluminação Sustentável: Nas rotinas de manutenção elétrica, priorizar-se-á a substituição de lâmpadas antigas por luminárias e lâmpadas com tecnologia LED de baixo consumo e alta durabilidade;

c) Controle de Poluentes de Veículos Automotores: Os veículos eventualmente utilizados pelo preposto ou equipe de manutenção do campus deverão atender aos limites de emissão de poluentes e ruídos fixados pelo PROCONVE/CONAMA (Resoluções CONAMA nº 18/1986, nº 418 /2009, nº 490/2018 e nº 492/2018), com comprovante de inspeção veicular em dia e uso preferencial de combustíveis renováveis (etanol ou biodiesel), nos termos da Lei nº 9.660/1998.

15.4. SELEÇÃO SUSTENTÁVEL DE INSUMOS, TINTAS E MATERIAIS DE CONSUMO

a) Tintas e Solventes Baixo VOC: Nas obras de pintura e acabamento, a contratada utilizará prioritariamente tintas à base de água, com baixos índices de Compostos Orgânicos Volvados (VOCs), isentas de metais pesados (chumbo, mercúrio e cromo) e odor atenuado, preservando a qualidade do ar interno e a saúde dos ocupantes dos edifícios;

b) Materiais de Alta Durabilidade: A especificação técnica dos componentes exigirá insumos com maior ciclo de vida útil e menor custo de manutenção, reduzindo a frequência de substituição e o descarte precoce de materiais no meio ambiente;

c) Insumos Atóxicos e Biodegradáveis: Os produtos químicos utilizados na limpeza de fachadas, desentupimentos e tratamento de águas deverão ser biodegradáveis e devidamente registrados na ANVISA.

15.5. LOGÍSTICA REVERSA COMPULSÓRIA E DESCARTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

a) Pilhas, Baterias e Acumuladores: Todo o descarte de pilhas e baterias decorrentes dos serviços de manutenção observará os limites de metais pesados da Resolução CONAMA nº 401/2008 e Instrução Normativa IBAMA nº 08/2012, devendo a contratada recolhê-las e entregá-las aos fabricantes/importadores responsáveis pela destinação final ambientalmente adequada, conforme o art. 33 da Lei nº 12.305/2010;

b) Lâmpadas Fluorescentes e de Vapor: As lâmpadas queimadas ou substituídas durante as manutenções elétricas deverão ser armazenadas em recipientes seguros contra quebra e encaminhadas para descarte via logística reversa junto aos distribuidores/fabricantes ou descontaminação especializada.

A CONTRATADA responderá civil, administrativa e criminalmente por qualquer dano ambiental provocado no IFTM - Campus Uberaba por ação ou omissão de seus empregados, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. A observância e o cumprimento estrito de todos os critérios ambientais fixados neste item e no Item 5.4 deste ETP serão objeto de verificação permanente pela fiscalização do contrato.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Por todo o exposto no presente documento, considerando que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de MANUTENÇÃO PREDIAL, com regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), dentro dos parâmetros e rotinas operacionais estabelecidos, conforme as condições, especificações técnicas, quantitativos e estimativas previstas neste estudo, revela-se essencial e indispensável para a conservação do patrimônio público e para o pleno funcionamento do IFTM - *Campus* Uberaba;

Considerando os apontamentos técnicos apresentados, a inequívoca necessidade institucional de assegurar a integridade física, a habitabilidade e a segurança dos 53 blocos edificados e da área territorial de 472 hectares do campus, e a manifesta viabilidade técnica, operacional, econômica e socioambiental da solução escolhida para a Administração Pública;

DECLARAMOS VIÁVEL a presente contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

O presente posicionamento conclusivo alinha-se estritamente ao que preconiza o inciso XIII do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, e o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Portaria IFTM nº 532 de 26/03/2025 - Reitoria.

LUIZ HENRIQUE NOGUEIRA CARVALHO

Coordenador de Planejamento Orçamentário, de Contratações e de Aquisições.

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 08:32:01.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 24 de 19/02/2025.

GLEISSON MARQUES GONCALVES COSTA

Presidente da EPC.

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 09:17:13.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 24 de 19/02/2025.

FERNANDO DA SILVA ALMEIDA

Vice-Presidente da EPC.

Assinou eletronicamente em 25/09/2026 às 14:50:08.

Despacho: Portaria DG-Ura nº 24 de 19/02/2025.

ANTONIO CARLOS BORGES BIZAO

Membro da EPC.

Assinou eletronicamente em 24/09/2026 às 14:38:13.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilha de Custos_V_1.0.pdf (285.55 KB)
- Anexo II - CCT HOMOLOGADA.pdf (4.32 MB)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor R$**
A	Salário-Base	1.772,80
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Indenização intrajornada	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	**1.772,80**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

Nota 2: O valor do Salário-Base estabelecido foi obtido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº MG00244/2026; e neste caso adotou-se o piso salarial mínimo da classe.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	147,67
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	196,98
		Total	**344,65**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	423,49
B	Salário Educação	2,50%	52,94
C	SAT	1,50%	31,76
D	SESC OU SESI	1,50%	31,76
E	SENAI – SENAC	1,00%	21,17
F	SEBRAE	0,60%	12,70
G	INCRA	0,20%	4,23
H	FGTS	8,00%	169,40
	Total	**35,30%**	**747,46**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 1,5%.

Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 35,30%

Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**Valor R$**
A	Transporte ((R$6,00 x 22) x 2) - (Salário Base x 0,06%)	157,63
B	Auxílio Alimentação/Refeição - AA 31,34 dia = 31,34 x 22 dias trabalhados = 689,48 = 689,48 x 20% = 551,58	551,58
C	PAF	55,75
D	Seguro de Vida	30,76
E	Contribuição Assistencial Patronal	1,00
F	Auxílio Creche	4,90
G	Cesta Básica	200,00
	Total	**1.001,62**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Vale-Transporte: No Município de Uberaba o transporte coletivo totaliza o valor de R$ 6,00 conforme Decreto 2.026, de 10 de abril de 2026.

Nota 3: O valor do seguro de vida foi cotado conforme pesquisas de preços anexada no processo.

Nota 4: O valor do vale alimentação é 31,34 por dia, 22 dias trabalhados e 20% de desconto de coparticipação do colaborador

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	344,65
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	747,46
2.3	Benefícios Mensais e Diários	1.001,62
	Total	**2.093,73**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	**Aviso Prévio indenizado com Probabilidade (50 %)**	37,01%	**54,68**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API	8%	4,37
C	Multa do FGTS do API	40%	25,08
D	**Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50 %)**	37,01%	**12,76**
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT	35,30%	4,50
F	Multa do FGTS do APT	40%	25,08
	Total		**126,47**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Conforme Caderno de Logística do Governo Federal, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.
Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01%) / 12
Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8%
Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS x 40 % x 37,01%

Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01%
Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 35,30%
Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%

Nota 4: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	332,62
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	1,11%	44,37
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	15,34
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	11,09
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	5,10
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	55,46
	Subtotal:	**11,62%**	**463,97**
G	Incidência do Submódulo 2.2	**35,30%**	**163,78**
	Total geral:		**627,75**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da r**emuneração + soma dos módulos 2 e 3**

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano. (O índice de 1,62% em férias na cobertura de substituto, é usado quanto ao cálculo da planilha em prorrogação após 01 (Ano) de contrato, com vistas aos custos não renováveis).

B: (2/30)/12*2 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 2, conforme histórico de outras contratações.

C: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG;

D: (5/30)/12*0,2 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme histórico de outras contratações;

E: ((1/12)+(1/12)+(1/3/12))*4/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 ao ano, conforme conforme Caderno de Logística de MG;

F: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substiutição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG.

G: Subtotal x 35,30% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
	Total	-

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	**627,75**
4.2	Substituto na Intrajornada	-	-
	Total	-	**627,75**

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	72,54
B	EPI	97,95
C	Equipamentos, ferramentas e demais materiais	2,81
D	Outros (especificar)	-
	Total	**173,30**

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído de pesquisas de preços de diversas compras governamentais. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento cada item dos uniformes.

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		**5.813,33**
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	287,64
B	Lucros	6,79%	345,05
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	6,65%	
E	PIS	0,65%	37,79
F	COFINS	3,00%	174,40
G	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
H	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	174,40
	Total	**19,44%**	**1.019,28**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual e 6% como referência para Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L)

Nota 3: O valor do ISSQN de Uberaba para os serviços deste processo é de 3%

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	**Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)**	**%**
		Valor (R$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.772,80
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.093,73
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	126,47
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	627,75
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	173,30
	Subtotal (1+2 +3+ 4+5)	4.794,05
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.019,28
	Valor Total mensal	**5.813,33**
	Valor Total por Ano	**69.759,97**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor R$**
A	Salário-Base	2.616,61
B	Adicional de Periculosidade - Sário-base 2.616,61 X 30% = 784,98	784,98
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Indenização intrajornada	0,00
	Total	**3.401,59**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

Nota 2: O valor do Salário-Base estabelecido foi obtido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº MG00244/2026; e neste caso adotou-se o piso salarial do cargo.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	283,35
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	377,95
		Total	**661,31**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	812,58
B	Salário Educação	2,50%	101,57
C	SAT	1,50%	60,94
D	SESC OU SESI	1,50%	60,94
E	SENAI – SENAC	1,00%	40,63
F	SEBRAE	0,60%	24,38
G	INCRA	0,20%	8,13
H	FGTS	8,00%	325,03
	Total	**35,30%**	**1.434,20**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 1,5%.

Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 35,30%

Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**Valor R$**
A	Transporte ((R$6,00 x 22) x 2) - (Salário Base x 0,06%)	107,00
B	Auxílio Alimentação/Refeição - AA 31,34 dia = 31,34 x 22 dias trabalhados = 689,48 = 689,48 x 20% = 551,58	551,58
C	PAF	55,75
D	Seguro de Vida	30,76
E	Contribuição Assistencial Patronal	1,00
F	Auxílio Creche	4,90
G	Cesta Básica	200,00
	Total	**950,99**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Vale Transporte: No Município de Uberaba o transporte coletivo totaliza o valor de R$ 6,00 conforme Decreto 2.026, de 10 de abril de 2026.

Nota 3: O valor do seguro de vida foi cotado conforme pesquisas de preços anexada no processo.

Nota 4: O valor do vale alimentação é 31,34 por dia, e 22 dias trabalhados com 20% de desconto de coparticipação do colaborador

2	**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	661,31
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.434,20
2.3	Benefícios Mensais e Diários	950,99
	Total	**3.046,50**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	**Aviso Prévio indenizado com Probabilidade (50 %)**	37,01%	**104,91**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API	8%	8,39
C	Multa do FGTS do API	40%	48,12
D	**Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50 %)**	37,01%	**24,48**
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT	35,30%	8,64
F	Multa do FGTS do APT	40%	48,12
	Total		**242,66**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Conforme Caderno de Logística do Governo Federal, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.
Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01%) / 12
Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8%
Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS x 40 % x 37,01%

Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01%
Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 35,30%
Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%

Nota 4: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011*" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	557,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	1,11%	74,34
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	25,70
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	18,59
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	8,54
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	92,93
	Subtotal:	**11,62%**	**777,44**
G	Incidência do Submódulo 2.2	**35,30%**	**274,44**
	Total geral:		**1.051,88**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da r**emuneração + soma dos módulos 2 e 3**

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano. (O índice de 1,62% em férias na cobertura de substituto, é usado quanto ao cálculo da planilha em prorrogação após 01 (Ano) de contrato, com vistas aos custos não renováveis).

B: (2/30)/12*2 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 2, conforme histórico de outras contratações.

C: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG;

D: (5/30)/12*0,2 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme histórico de outras contratações;

E: ((1/12)+(1/12)+(1/3/12))*4/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 ao ano, conforme conforme Caderno de Logística de MG;

F: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substiutição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG.

G: Subtotal x 35,30% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
	Total	-

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	**1.051,88**
4.2	Substituto na Intrajornada	-	-
	Total	-	**1.051,88**

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	72,54
B	EPI	341,57
C	Equipamentos, ferramentas e demais materiais	74,37
D	Outros (especificar)	-
	Total	**488,48**

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído de pesquisas de preços de diversas compras governamentais. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento cada item dos uniformes.

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		**9.981,14**
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	493,87
B	Lucros	6,79%	592,43
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	6,65%	
E	PIS	0,65%	64,88
F	COFINS	3,00%	299,43
G	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
H	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	299,43
	Total	**19,44%**	**1.750,04**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual e 6% como referência para Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L)

Nota 3: O valor do ISSQN de Uberaba para os serviços deste processo é de 3%

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	**Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)**	**%**
		Valor (R$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	3.401,59
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	3.046,50
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	242,66
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	1.051,88
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	488,48
	Subtotal (1+2 +3+ 4+5)	8.231,11
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.750,04
	Valor Total mensal	**9.981,14**
	Valor Total por Ano	**119.773,73**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

ENCANADOR

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
ENCANADOR		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor R$**
A	Salário-Base	2.224,12
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade - Salário Minímo 1.621 X 40% = 648,40	648,40
D	Adicional Noturno	0,00
E	Indenização intrajornada	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	**2.872,52**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

Nota 2: O valor do Salário-Base estabelecido foi obtido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº MG00244/2026; e neste caso adotou-se o piso salarial do cargo.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	239,28
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	319,17
		Total	**558,45**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	686,19
B	Salário Educação	2,50%	85,77
C	SAT	1,50%	51,46
D	SESC OU SESI	1,50%	51,46
E	SENAI – SENAC	1,00%	34,31
F	SEBRAE	0,60%	20,59
G	INCRA	0,20%	6,86
H	FGTS	8,00%	274,48
	Total	**35,30%**	**1.211,13**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 1,5%.

Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 35,30%

Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**Valor R$**
A	Transporte ((R$6,00 x 22) x 2) - (Salário Base x 0,06%)	130,55
B	Auxílio Alimentação/Refeição - AA 31,34 dia = 31,34 x 22 dias trabalhados= 689,48 = 689,48 x 20% = 551,58	551,58
C	PAF	55,75
D	Seguro de Vida	30,76
E	Contribuição Assistencial Patronal	1,00
F	Auxílio Creche	4,90
G	Cesta Básica	200,00
	Total	**974,54**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Vale Transporte: No Município de Uberaba o transporte coletivo totaliza o valor de R$ 6,00 conforme Decreto 2.026, de 10 de abril de 2026.

Nota 3: O valor do seguro de vida foi cotado conforme pesquisas de preços anexada no processo.

Nota 4: O valor do vale alimentação é 31,34 por dia, e 22 dias trabalhados com 20% de desconto de coparticipação do colaborador

2	**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	558,45
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.211,13
2.3	Benefícios Mensais e Diários	974,54
	Total	**2.744,12**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão			
3	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	**Aviso Prévio indenizado com Probabilidade (50 %) - API= [0,05 x (1/12)] x 100 = 0,417%**	37,01%	**88,59**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API - FGTS x API: (0,08 x 0,00417) x 100 = 0,033%	8%	7,09
C	Multa do FGTS do API	40%	40,63
D	**Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50 %) - FGTS x CS x API: [(8% x 50%) x 90%] x [(1+5/56+5/56+5/168)] x 100= 4,35%**	37,01%	**20,67**
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT	35,30%	7,30
F	Multa do FGTS do APT	40%	40,63
	Total		**204,92**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Conforme Caderno de Logística do Governo Federal, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.
Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01%) / 12
Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8%
Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS x 40 % x 37,01%

Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01%
Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 35,30%
Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%

Nota 4: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011*" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	**%**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	484,94
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	1,11%	64,68
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	22,36
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	16,17
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	7,43
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	80,86
	Subtotal:	**11,62%**	**676,44**
G	Incidência do Submódulo 2.2	**35,30%**	**238,78**
	Total geral:		**915,23**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da r**emuneração + soma dos módulos 2 e 3**

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano. (O índice de 1,62% em férias na cobertura de substituto, é usado quanto ao cálculo da planilha em prorrogação após 01 (Ano) de contrato, com vistas aos custos não renováveis).

B: (2/30)/12*2 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 2, conforme histórico de outras contratações.

C: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG;

D: (5/30)/12*0,2 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme histórico de outras contratações;

E: ((1/12)+(1/12)+(1/3/12))*4/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 ao ano, conforme conforme Caderno de Logística de MG;

F: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substiutição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG.

G: Subtotal x 35,30% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
	Total	-

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	**915,23**
4.2	Substituto na Intrajornada	-	-

	Total	-	**915,23**

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	72,54
B	EPI	93,29
C	Equipamentos, ferramentas e demais materiais	13,17
D	Outros (especificar)	-
	Total	**179,00**

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído de pesquisas de preços de diversas compras governamentais. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento cada item dos uniformes.

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		**8.386,18**
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	414,95
B	Lucros	6,79%	497,76
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	6,65%	
E	PIS	0,65%	54,51
F	COFINS	3,00%	251,59
G	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
H	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	251,59
	Total	**19,44%**	**1.470,39**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual e 6% como referência para Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L)

Nota 3: O valor do ISSQN de Uberaba para os serviços deste processo é de 3%

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	**Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)**	**%**
		Valor (R$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.872,52
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.744,12
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	204,92
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	915,23
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	179,00
	Subtotal (1+2 +3+ 4+5)	6.915,79
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.470,39
	Valor Total mensal	**8.386,18**
	Valor Total por Ano	**100.634,11**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

MARCENEIRO

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
MARCENEIRO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor R$**
A	Salário-Base	2.616,61
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade Salário Mínimo 1.621,00 X 20% = 324,20	324,20
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	**2.940,81**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

Nota 2: O valor do Salário-Base estabelecido foi obtido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº MG00244/2026; e neste caso adotou-se o piso salarial do cargo.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	244,97
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	326,76
		Total	**571,73**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	702,51
B	Salário Educação	2,50%	87,81
C	SAT	1,50%	52,69
D	SESC OU SESI	1,50%	52,69
E	SENAI – SENAC	1,00%	35,13
F	SEBRAE	0,60%	21,08
G	INCRA	0,20%	7,03
H	FGTS	8,00%	281,00
	Total	**35,30%**	**1.239,93**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 1,5%.

Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 35,30%

Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**Valor R$**
A	Transporte ((R$6,00 x 22) x 2) - (Salário Base x 0,06%)	107,00
B	Auxílio Alimentação/Refeição - AA 31,34 dia = 31,34 x 22 dias trabalhados = 689,48 = 689,48 x 20% = 551,58	551,58
C	PAF	55,75
D	Seguro de Vida	30,76
E	Contribuição Assistencial Patronal	1,00
F	Auxílio Creche	4,90
G	Cesta Básica	200,00
	Total	**950,99**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Vale Transporte: No Município de Uberaba o transporte coletivo totaliza o valor de R$ 6,00 conforme Decreto 2.026, de 10 de abril de 2026.

Nota 3: O valor do seguro de vida foi cotado conforme pesquisas de preços anexada no processo.

Nota 4: O valor do vale alimentação é 31,34 por dia, e 22 dias trabalhados com 20% de desconto de coparticipação do colaborador

2	Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	571,73
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.239,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários	950,99
	Total	**2.762,64**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	**Aviso Prévio indenizado com Probabilidade (50 %) - API= [0,05 x (1/12)] x 100 = 0,417%**	37,01%	**90,70**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API - FGTS x API: (0,08 x 0,00417) x 100 = 0,033%	8%	7,26
C	Multa do FGTS do API - FGTS x CS x API: [(8% x 50%) x 90%] x [(1+5/56+5/56+5/168)] x 100= 4,35%	40%	41,60
D	**Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50 %) - APT: [(7/30)/12 x 100]= 1,94%**	37,01%	**21,16**
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT - APTI:	35,30%	7,47
	APTI: [(39,8% x 1,94%) x 100]= 0,777%		
F	Multa do FGTS do APT	40%	41,60
	Total		**209,79**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Conforme Caderno de Logística do Governo Federal, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.
Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01%) / 12
Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8%
Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS x 40 % x 37,01%

Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01%
Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 35,30%
Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%

Nota 4: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011*" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	492,57
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	1,11%	65,70
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	22,72
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	16,43
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	7,55
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	82,13
	Subtotal:	**11,62%**	**687,10**
G	Incidência do Submódulo 2.2	**35,30%**	**242,55**
	Total geral:		**929,64**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da r**emuneração + soma dos módulos 2 e 3**

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano. (O índice de 1,62% em férias na cobertura de substituto, é usado quanto ao cálculo da planilha em prorrogação após 01 (Ano) de contrato, com vistas aos custos não renováveis).

B: (2/30)/12*2 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 2, conforme histórico de outras contratações.

C: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG;

D: (5/30)/12*0,2 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme histórico de outras contratações;

E: ((1/12)+(1/12)+(1/3/12))*4/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 ao ano, conforme conforme Caderno de Logística de MG;

F: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substiutição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG.

G: Subtotal x 35,30% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
	Total	-

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	**929,64**
4.2	Substituto na Intrajornada	-	-

	Total	-	**929,64**

Módulo 5 – Insumos Diversos		
5	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	72,54
B	EPI	67,46
C	Equipamentos, ferramentas e demais materiais	15,25
D	Outros (especificar)	-
	Total	**155,25**

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído de pesquisas de preços de diversas compras governamentais. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento cada item dos uniformes.

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		**8.486,03**
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	419,89
B	Lucros	6,79%	503,68
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	6,65%	
E	PIS	0,65%	55,16
F	COFINS	3,00%	254,58
G	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
H	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	254,58
	Total	**19,44%**	**1.487,89**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual e 6% como referência para Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L)

Nota 3: O valor do ISSQN de Uberaba para os serviços deste processo é de 3%

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	**Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)**	**%**
		Valor (R$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.940,81
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.762,64
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	209,79
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	929,64
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	155,25
	Subtotal (1+2 +3+ 4+5)	6.998,14
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.487,89
	Valor Total mensal	**8.486,03**
	Valor Total por Ano	**101.832,38**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PEDREIRO

Módulo 1 – Composição da Remuneração		
PEDREIRO		
1	**Composição da Remuneração**	**Valor R$**
A	Salário-Base	2.616,61
B	Adicional de Periculosidade	0,00
C	Adicional de Insalubridade	0,00
D	Adicional Noturno	0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00
F	Outros (especificar)	0,00
	Total	**2.616,61**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço.

Nota 2: O valor do Salário-Base estabelecido foi obtido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) nº MG00244/2026; e neste caso adotou-se o piso salarial do cargo.

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	**13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	217,96
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	290,73
		Total	**508,70**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 7, de 2018)

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	625,06
B	Salário Educação	2,50%	78,13
C	SAT	1,50%	46,88
D	SESC OU SESI	1,50%	46,88
E	SENAI – SENAC	1,00%	31,25
F	SEBRAE	0,60%	18,75
G	INCRA	0,20%	6,25
H	FGTS	8,00%	250,02
	Total	**35,30%**	**1.103,23**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e das demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. Além disso, o SAT pode ser multiplicado por um índice (FAP) que varia entre 0,5 e 2, fazendo com que este item da planilha possa varia entre 0,5 e 6,00%. Para fins de elaboração de preço de referência, usou-se o percentual de 1,5%.

Nota 3: O total do submódulo 2.2 corresponde à somatória do módulo 1 e do submódulo 2.2 multiplicado por 35,30%

Nota 4: A base de Cálculo do submódulo 2.2 corresponde ao somatório entre a remuneração (módulo 1) e o submódulo 2.1 de acordo com o disposto no Anexo VII-D da IN 05/2017

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	**Valor R$**
A	Transporte ((R$6,00 x 22) x 2) - (Salário Base x 0,06%)	107,00
B	Auxílio Alimentação/Refeição - AA 31,34 dia = 31,34 x 22 dias trabalhados = 689,48 = 689,48 x 20% = 551,58	551,58
C	PAF	55,75
D	Seguro de Vida	30,76
E	Contribuição Assistencial Patronal	1,00
F	Auxílio Creche	4,90
G	Cesta Básica	200,00
	Total	**950,99**

Memória de Cálculo:

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Vale Transporte: No Município de Uberaba o transporte coletivo totaliza o valor de R$ 6,00 conforme Decreto 2.026, de 10 de abril de 2026.

Nota 3: O valor do seguro de vida foi cotado conforme pesquisas de preços anexada no processo.

Nota 4: O valor do vale alimentação é 31,34 por dia, e 22 dias trabalhados com 20% de desconto de coparticipação do colaborador

2	**Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários**	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	508,70
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	1.103,23
2.3	Benefícios Mensais e Diários	950,99
	Total	**2.562,93**

Módulo 3 – Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R$)
A	**Aviso Prévio indenizado com Probabilidade (50 %)**	37,01%	**80,70**
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado - API	8%	6,46
C	Multa do FGTS do API	40%	37,01
D	**Aviso Prévio Trabalhado com Probabilidade (50 %)**	37,01%	**18,83**
E	Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT	35,30%	6,65
F	Multa do FGTS do APT	40%	37,01
	Total		**186,66**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Conforme Caderno de Logística do Governo Federal, considera-se que uma parcela dos trabalhadores trabalhará durante o período de aviso prévio enquanto outra parcela será indenizada e haverá necessidade de substituição imediata.
Portanto, os valores limites para os serviços contratados, incorporam a estimativa de que 50% dos trabalhadores terão o aviso prévio indenizado, e os 50% restantes estarão sob o aviso trabalhado.

Nota 2: Para cálculo do valor mensal do Aviso Prévio Indenizado - API, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do API = Remuneração CCT x 37,01%) / 12
Custo Mensal do FGTS sobre o API = Custo Mensal do API x 8%
Custo Mensal da Multa FGTS do API = Valor mensal do FGTS x 40 % x 37,01%

Nota 3: Para cálculo do valor do Aviso Prévio Trabalhado - APT, com probabililidade de 50%, fora utilizada a média dos percentuais de custos MÍNIMOS por tipo de desligamento do Caderno de Logísitca MG, sobre a remuneração, com fração de 1/12 avos, a saber:

SEM Justa Causa - Aviso Prévio Indenizado = 18,50%
SEM Justa Causa - Aviso Prévio Trabalhado = 55,51%
Média dos percentuais de custo de desligamento: (18,50 + 55,51) / 2 = 37,01%

Custo Mensal do APT = Remuneração CCT / 30 dias/ 12 meses x 7 dias não trabalhados x 37,01%
Incidência de GPS, FGTS e Outras Contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado - APT = Custo Mensal do APT x 35,30%
Custo Mensal da Multa FGTS do APT = Valor mensal do FGTS x 40% (percentual da multa) x 37,01%

Nota 4: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "*deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011*" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual.

Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.1	Submódulo 4.1 – Substituto nas Ausências Legais	%	Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	8,33%	447,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (Ausência Justificada)	1,11%	59,62
C	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,38%	20,62
D	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,28%	14,91
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (Férias + Adicional de Férias)	0,13%	6,85
F	Outros (especificar) Substituto na cobertura de Afastamento por doença	1,39%	74,53
	Subtotal:	**11,62%**	**623,53**
G	Incidência do Submódulo 2.2	**35,30%**	**220,11**
	Total geral:		**843,64**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Base de Cálculo para Custos da Reposição do Profissional Ausente: Total da r**emuneração + soma dos módulos 2 e 3**

Nota 2: Para informação dos percentuais foram realizados os seguintes cálculos:

A: ((1/3/12)+(1/12)+(1/12))/12 => Considerando o pagamento de 1/3 de férias + 1/12 avos de férias + 1/12 avos de 13º sobre a remuneração, para um substituto que pode substituir até 12 pessoas em 1 ano. (O índice de 1,62% em férias na cobertura de substituto, é usado quanto ao cálculo da planilha em prorrogação após 01 (Ano) de contrato, com vistas aos custos não renováveis).

B: (2/30)/12*2 => Considerando a probabilidade de substituição do titular de 2 dias de ausência justificada em 1 ano, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 2, conforme histórico de outras contratações.

C: (15/30)/12*0,0922 => Considerando a probabilidade de substituição de 15 dias em 1 ano no caso de acidente de trabalho do titular, cuja incidência de ocorrência é de 0,0922, conforme Caderno de Logística de MG;

D: (5/30)/12*0,2 => Considerando a probabilidade de substituição de 5 dias em 1 ano, no caso de licença paternidade do titular, cuja incidência de ocorrência estimativa é de 0,2, conforme histórico de outras contratações;

E: ((1/12)+(1/12)+(1/3/12))*4/12*0,0197 => Considerando a probabilidade de substituição de 13º Salário, 30 dias de férias, com pagamento de 1/3 adicional no período de 4 meses no ano, no caso de substituição do titular em eventual licença maternidade, cuja incidência é de 0,0197 ao ano, conforme conforme Caderno de Logística de MG;

F: (5/30)/12*1 => Considerando a probabilidade de substiutição do titular durante 5 dias ano ano, por motivo de doença, cuja incidência de ocorrência é de 1, conforme Caderno de Logística de MG.

G: Subtotal x 35,30% (Submódulo 2.2) => Incidência do Submódulo 2.2 sobre o presente módulo.

Submódulo 4.2 – Substituto na Intrajornada		
4.2	**Substituto na Intrajornada**	**Valor (R$)**
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	-
	Total	-

Memória de Cálculo:

Nota 1: Não se aplica esta rubrica para o cargo em questão.

4	Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)
4.1	Custo de Reposição do Profissional Ausente	-	**843,64**
4.2	Substituto na Intrajornada	-	-
	Total	-	**843,64**

Módulo 5 – Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	72,54
B	EPI	78,38
C	Equipamentos, ferramentas e demais materiais	98,40
D	Outros (especificar)	-
	Total	**249,32**

Memória de Cálculo:

Nota 1: A apresentação da proposta deverá conter relação detalhada de itens que compõem a cesta de insumos e seu custo mensal por empregado.

Nota 2: Os valores constantes do módulo 5 foram obtidos através de valor médio extraído de pesquisas de preços de diversas compras governamentais. Em item específico do Termo de Referência serão definidos quais, quantos e a periodicidade de fornecimento cada item dos uniformes.

Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e Lucro			
	BC dos Tributos (Módulos 1,2,3,4,5 + Custos + Lucro)/(100%-% Tributos)		**7.832,45**
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R$)
A	Custos Indiretos	6,00%	387,55
B	Lucros	6,79%	464,89
C	Tributos		-
D	C.1. Tributos Federais (especificar)	6,65%	
E	PIS	0,65%	50,91
F	COFINS	3,00%	234,97
G	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
H	C.3 Tributos Municipais (ISSQN)	3,00%	234,97
	Total	**19,44%**	**1.373,30**

Memória de Cálculo:

Nota 1: Custos Indiretos (CI), Tributos (T) e Lucro (L) por empregado através da seguinte fórmula: CITL = (((1+CI) / (1-L-T))-1) multiplicado pelo somatório dos módulos 1 a 5 conforme metodologia adotada no Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador

Nota 2: Para fins de cálculo de preços de referência foi utilizado o percentual e 6% como referência para Custos Indiretos (CI) e 6,79% como referência para o Lucro (L)

Nota 3: O valor do ISSQN de Uberaba para os serviços deste processo é de 3%

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Módulos	**Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)**	**%**
		Valor (R$)
1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.616,61
2	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.562,93
3	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	186,66
4	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	843,64
5	Módulo 5 - Insumos Diversos	249,32
	Subtotal (1+2 +3+ 4+5)	6.459,16
6	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	1.373,30
	Valor Total mensal	**7.832,45**
	Valor Total por Ano	**93.989,45**

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM UNIFORMES

Uniformes

Constituem-se como peças do uniforme, a ser fornecido pela empresa contratada a cada funcionário contratado e de uso obrigatório quando do exercício das atividades laborais no posto de trabalho, no mínimo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA POR POSTO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR POR POSTO R$	VALOR TOTAL PARA TODOS OS POSTOS R$
1	04 (quatro) camisas tipo gandola de manga curta confeccionada em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, frente aberta com fechamento por meio de botões e caseados na cor do tecido; martingale nos ombros; com dois bolsos frontais superiores com lapela, com o logotipo e o nome da empresa estampados	UN	4	R$ 61,96	R$ 247,84	R$ 1.487,04
2	04 (quatro) calças tipo tática operacional, em tecido Rip Stop composto de 70% poliéster e 30% algodão, com dois bolsos semi chapados nas laterais e 2 bolsos traseiros, fechados com botão ou velcro; bainha com elástico (bombacho)	UN	4	R$ 104,33	R$ 417,32	R$ 2.503,92
3	04 (quatro) pares de meia de algodão (mínimo 70%), poliamida e elastano	PAR	4	R$ 9,37	R$ 37,48	R$ 224,88
4	01 (um) par de calçado profissional (botina) em couro PU, solado antiderrapante, resistente a choque elétrico, palmilha removível, cor: preta	PAR	1	R$ 65,85	R$ 65,85	R$ 395,10
5	01 (um) agasalho tipo jaqueta	UN	1	R$ 92,26	R$ 92,26	R$ 553,56
6	01 (um) crachá de identificação em PVC, com foto, acompanhado de cordão	UN	1	R$ 9,73	R$ 9,73	R$ 58,38
				TOTAL ANUAL	**R$ 870,48**	**R$ 5.222,88**
				TOTAL ESTIMADO MENSAL	**R$ 72,54**	

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

EPI PARA O AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	02 (dois) pares de Bota PVC	PAR	2	R$ 41,57	R$ 83,14
2	02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite	PAR	2	R$ 88,97	R$ 177,94
3	01 (uma) Capa de chuva, contendo blusão e calça	UN	1	R$ 42,26	R$ 42,26
4	01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular	UN	1	R$ 17,38	R$ 17,38
5	04 (quatro) pares de Luva de Aramida Pigmentada	PAR	4	R$ 32,81	R$ 131,24
6	02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta	PAR	2	R$ 22,12	R$ 44,24
7	06 (seis) pares de Luva Nitrílica ou PVC	PAR	6	R$ 6,47	R$ 38,82
8	02 (dois) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor	UN	2	R$ 6,17	R$ 12,34
9	02 (dois) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura	UN	2	R$ 7,40	R$ 14,80
10	01 (um) par de Perneira de Segurança	PAR	1	R$ 20,54	R$ 20,54
11	10 (dez) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db	UN	10	R$ 21,01	R$ 210,10
12	04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60	UN	4	R$ 35,20	R$ 140,80
13	60 (sessenta) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação	UN	60	R$ 4,03	R$ 241,80
TOTAL ANUAL					**R$ 1.175,40**
TOTAL ESTIMADO MENSAL					**R$ 97,95**

EPI PARA O ELETRICISTA

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	02 (dois) pares de Luva de vaqueta, utilizada para cobertura das luvas de proteção condutiva	PAR	2	R$ 31,08	R$ 62,16
2	02 (dois) pares de Luva de cobertura, para proteção das luvas de eletricistas de 5KVA de isolação, com punho de 20cm	PAR	2	R$ 32,17	R$ 64,34
3	02 (dois) Óculos de proteção transparente para eletricista	UN	2	R$ 42,21	R$ 84,42
4	01 (um) Talabarte Duplo com 3 Conectores e Absorvedor de Energia	UN	1	R$ 230,98	R$ 230,98
5	01 (um) Kit Capacete e Protetor Facial para arco elétrico	UN	1	R$ 977,91	R$ 977,91
6	02 (dois) Capacetes de proteção: classe B, tipo 2, com jugular	UN	2	R$ 17,38	R$ 34,76
7	01 (uma) Balaclava Anti Chama Eletricista Risco 2	UN	1	R$ 87,10	R$ 87,10
8	02 (dois) Cintos de Segurança para Eletricista Padrão	UN	2	R$ 89,65	R$ 179,30
9	02 (dois) pares de Bota para eletricista com biqueira de composite, material dielétrico e sem peças de metal	PAR	2	R$ 79,74	R$ 159,48
10	02 (dois) pares de Luva de proteção tipo condutiva	PAR	2	R$ 32,82	R$ 65,64
11	02 (dois) pares de Luva para eletricistas de 5 KVA de isolação	PAR	2	R$ 273,58	R$ 547,16
12	01 (um) Cinto de Segurança PQD para Eletricista 4 C	UN	1	R$ 274,75	R$ 274,75
13	02 (dois) Conjuntos Nr10 Risco 2 Anti - Chama	CJT	2	R$ 286,67	R$ 573,34
14	01 (um) par de Manga isolante de borracha	PAR	1	R$ 554,53	R$ 554,53
15	01 (um) par de Luva isolante de borracha natural tipo II, classe 2	PAR	1	R$ 202,98	R$ 202,98
TOTAL ANUAL					**R$ 4.098,85**
TOTAL ESTIMADO MENSAL					**R$ 341,57**

EPI PARA O ENCANADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	02 (dois) pares de Bota PVC	PAR	2	R$ 41,57	R$ 83,14
2	02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite	PAR	2	R$ 88,97	R$ 177,94
3	01 (uma) Capa Para chuva, contendo blusão e calça	UN	1	R$ 42,26	R$ 42,26
4	01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular	UN	1	R$ 17,38	R$ 17,38
5	04 (quatro) pares de Luva de Aramida Pigmentada	PAR	4	R$ 32,81	R$ 131,24
6	02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta	PAR	2	R$ 22,12	R$ 44,24
7	05 (cinco) pares de Luva Nitrílica ou PVC	PAR	5	R$ 6,47	R$ 32,35
8	02 (dois) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor	UN	2	R$ 6,17	R$ 12,34
9	01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura	UN	1	R$ 7,40	R$ 7,40
10	01 (um) par de Perneira de Segurança	PAR	1	R$ 20,54	R$ 20,54
11	8 (oito) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db	UN	8	R$ 21,01	R$ 168,08
12	04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60	UN	4	R$ 35,20	R$ 140,80
13	60 (sessenta) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação	UN	60	R$ 4,03	R$ 241,80
14	02 (dois) pares de Luva manga longa PVC	PAR	2	R$ 35,52	R$ 71,04
TOTAL ANUAL					**R$ 1.119,51**

TOTAL ESTIMADO MENSAL	R$ 93,29

EPI PARA O MARCENEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	01 (um) Avental Para carpinteiro/marceneiro	UN	1	R$ 50,35	R$ 50,35
2	02 (dois) pares de Botina de Segurança amarração em cadarço, com bico de composite	PAR	2	R$ 88,97	R$ 177,94
3	01 (um) Capacete de proteção: classe B, tipo 2, com jugular	UN	1	R$ 17,38	R$ 17,38
4	01 (um) par de Luva de Aramida Pigmentada	PAR	1	R$ 32,81	R$ 32,81
5	02 (dois) pares de Luva mista raspa/lona. Confeccionada em raspa na face palmar, dorso em lona, flanelada internamente, tira de reforço externo em raspa no dorso punho em lona	PAR	2	R$ 28,46	R$ 56,92
6	02 (dois) pares de Luva Nitrílica ou PVC	PAR	2	R$ 6,47	R$ 12,94
7	01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura	UN	1	R$ 7,40	R$ 7,40
8	06 (seis) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco lente incolor	UN	6		R$ 0,00
9	01 (par) de Perneira de Segurança	PAR	1	R$ 20,54	R$ 20,54
10	12 (doze) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db	UN	12	R$ 21,01	R$ 252,12
11	04 (quatro) Protetores faciais incolor basculante	UN	4		R$ 0,00
12	04 (quatro) frascos de Protetor Solar fator de proteção FPS 60	UN	4	R$ 35,20	R$ 140,80
13	10 (dez) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação	UN	10	R$ 4,03	R$ 40,30
TOTAL ANUAL					R$ 809,50
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R$ 67,46

EPI PARA O PEDREIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1	02 (dois) pares de Bota PVC	PAR	2	R$ 41,57	R$ 83,14
2	02 (dois) pares de Botina de Segurança, amarração em cadarço, com bico de composite	PAR	2	R$ 88,97	R$ 177,94
3	01 (uma) Capa Para chuva, contendo blusão e calça	UN	1	R$ 42,26	R$ 42,26
4	02 (dois) Capacetes de proteção: classe B, tipo 2, com jugular	UN	2	R$ 17,38	R$ 34,76
5	02 (dois) pares de Luva de Aramida Pigmentada	PAR	2	R$ 32,81	R$ 65,62
6	02 (dois) pares de Luva de proteção material Vaqueta	PAR	2	R$ 22,12	R$ 44,24
7	02 (dois) pares de Luva Nitrílica ou PVC	PAR	2	R$ 6,47	R$ 12,94
8	03 (três) Óculos de Proteção Incolor Anti-Risco - Spectra 2000 lente incolor	UN	3	R$ 6,17	R$ 18,51
9	01 (um) Óculos de Proteção Anti-Risco lente escura	UN	1	R$ 7,40	R$ 7,40
10	01 (um) par de Perneira de Segurança	PAR	1	R$ 20,54	R$ 20,54
11	12 (doze) Protetores Auriculares tipo plug ou tipo concha, nível de atenuação 25db	UN	12	R$ 21,01	R$ 252,12
12	04 (quatro) frascos de Protetor solar fator de proteção FPS 60	UN	4	R$ 35,20	R$ 140,80
13	10 (dez) Respiradores semi facial descartável dobrável, Para Partículas PFF3 SL ou PFF2 SL, soldada ultrassônica em todo seu perímetro com tirantes elásticos. Possui uma tira de material metálico utilizada para ajuste no septo nasal com válvula de exalação	UN	10	R$ 4,03	R$ 40,30
TOTAL ANUAL					R$ 940,57
TOTAL ESTIMADO MENSAL					R$ 78,38

TOTAL GERAL ANUAL	R$ 8.143,83
TOTAL GERAL ESTIMADO MENSAL	R$ 678,65

ESTIMATIVA DE CUSTOS COM FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS

EQUIPAMENTOS PARA O AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL					
Descrição	**Cotação**	**Quantidade**	**Duração dos itens (vida útil)**	**Valor Residual**	**Custo Efetivo 44 horas**
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	29,70	1	10	10,00%	2,67
Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo-vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; Mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; Resistente a óleo; Cabo PVC fácil de limpar; Cabo isolado até 1000V e NR10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	21,14	1	10	10,00%	1,90
Arco de Serra ajustável com cabo fechado Para lâminas de 250mm(10") ou 300mm (12").	20,79	1	10	10,00%	1,87
Chave Combinada Jogo 6mm a 22mm Aço Cromo Vanadio com 11 peças.	103,65	1	10	10,00%	9,33
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	80,80	1	10	10,00%	7,27
Chave Grifo 24 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-100mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 24 polegadas; Peso bruto 2.980 gramas (Aproximadamente).	106,07	1	10	10,00%	9,55
Espátula em aço polido e envernizado com cabo de madeira nobre, tamanho 100mm.	12,42	1	10	10,00%	1,12
VALOR TOTAL					**33,71**

***Percentual do valor residual e a vida útil em anos estabelecidos conforme Macrofunção 02.03.30 do SIAFI, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020330**

****Adotada metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do STJ: Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília : Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.**

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**Valor por empregado**
Cargo (44h semanais)	33,71	2,81	**2,81**

EQUIPAMENTOS PARA O ELETRICISTA					
Descrição	**Cotação**	**Quantidade**	**Duração dos itens (vida útil)**	**Valor Residual**	**Custo Efetivo 44 horas**
Alicate amperímetro com Megômetro CAT II 1000V.	289,33	1	10	10,00%	26,04
Alicate de bico 1/2 Cana 6", com cabo isolado para 1000V.	25,97	1	10	10,00%	2,34
Alicate de corte diagonal 6", com cabo isolado para 1000V.	39,82	1	10	10,00%	3,58
Alicate de Prensa terminal de 1 a 10mm.	54,60	1	10	10,00%	4,91
Chave teste néon com haste isolada, tensão de teste até 500V.	13,67	1	10	10,00%	1,23
Detector de fases.	370,23	1	10	10,00%	33,32
Escada de Alumínio Multifuncional dobrável 4x4 com 16 Degraus e 2 Plataformas 8 em 1.	746,57	1	10	10,00%	67,19
Escada Extensiva com Degraus tipo D e Fibra Vazada 5,00x10,00 Metros.	1.785,70	1	10	10,00%	160,71

Furadeira/Parafusadeira à Bateria com 2 Baterias e Maleta para Transporte - 12V – 220V.	690,80	1	10	10,00%	62,17
Jogo Broca para Metal, Madeira e Concreto contendo – 3 a 10mm	136,20	1	10	10,00%	12,26
Jogo de chaves de fenda simples e cruzada isoladas 1000V. Fenda: 1/8" x 4 ; 3/16" x 4" ; 1/4" x 6"- Phillips: 1/8"x 2.3/8" PHO - 3/16" x 3" PH1 - 1/4" x 6" PH2.	148,66	1	10	10,00%	13,38
Jogo de Serra Copo 22 a 64mm com 9 Peças.	380,04	1	10	10,00%	34,20
Martelo tipo unha 34mm.	59,57	1	10	10,00%	5,36
Cabo de aterramento para rede trifásica contendo aterramento e trado para aterrar no solo com mínimo 12 m de cabo.	711,00	1	10	10,00%	63,99
Arco de Serra ajustável com cabo fechado Para lâminas de 250mm(10") ou 300mm (12").	19,44	2	10	10,00%	3,50
Vara de manobra telescópica 9m.	1.669,24	2	10	10,00%	300,46
Escada Extensiva de fibra com degrau tipo D vazada 3,6x6,00m.	1.085,93	1	10	10,00%	97,73
VALOR TOTAL					**892,39**

***Percentual do valor residual e a vida útil em anos estabelecidos conforme Macrofunção 02.03.30 do SIAFI, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020330**

****Adotada metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do STJ: Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília : Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.**

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**Valor por empregado**
Cargo (44h semanais)	892,39	74,37	**74,37**

EQUIPAMENTOS PARA O ENCANADOR					
Descrição	**Cotação**	**Quantidade**	**Duração dos itens (vida útil)**	**Valor Residual**	**Custo Efetivo 44 horas**
Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	29,70	1	10	10,00%	2,67
Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo-vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; Mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; Resistente a óleo; Cabo PVC fácil de limpar; Cabo isolado até 1000V e NR10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	21,14	1	10	10,00%	1,90
Arco de Serra ajustável com cabo fechado Para lâminas de 250mm(10") ou 300mm (12").	20,79	1	10	10,00%	1,87
Chave Combinada Jogo 6mm a 22mm Aço Cromo Vanadio com 11 peças.	103,65	1	10	10,00%	9,33
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	80,80	1	10	10,00%	7,27
Chave Grifo 24 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-100mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 24 polegadas; Peso bruto 2.980 gramas (Aproximadamente).	106,07	1	10	10,00%	9,55
Desentupidor de vaso sanitário, com cabo longo	14,26	5	10	10,00%	6,42
Desentupidor Tufão comprimento 5 M Diâmetro Tubo 2 Polegadas	40,88	2	10	10,00%	7,36
Serrinha 24 Dentes Safe-Flex Bi-Metal, Tamanho: 12" (300mm) 24T.	16,47	20	10	10,00%	29,65
Jogo de Chave Torx 7 Peças Aço.	32,09	1	10	10,00%	2,89

Jogo de chave Allen.	26,67	1	10	10,00%	2,40
Jogo de chave philips.	67,00	1	10	10,00%	6,03
Alicate de pressão 10" com Mordente Curvo; Medida total: 10" (250 mm); Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Acabamento: Cromado.	32,69	2	10	10,00%	5,88
Jogo de Serra Copo 22 a 64mm com 9 Peças para encanador.	362,18	1	10	10,00%	32,60
Alicate de Bomba d'água 12 polegadas.	65,94	2	10	10,00%	11,87
Tarraxa 3/4".	44,52	1	10	10,00%	4,01
Tarraxa 3".	181,33	1	10	10,00%	16,32
VALOR TOTAL					**158,01**

***Percentual do valor residual e a vida útil em anos estabelecidos conforme Macrofunção 02.03.30 do SIAFI, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020330**

****Adotada metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do STJ: Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília : Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.**

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**Valor por empregado**
Cargo (44h semanais)	158,01	13,17	**13,17**

EQUIPAMENTOS PARA O MARCENEIRO					
Descrição	**Cotação**	**Quantidade**	**Duração dos itens (vida útil)**	**Valor Residual**	**Custo Efetivo 44 horas**
Alicate Universal de 8", Durabilidade do corte superior; Fabricado em aço cromo-vanádio; Mais resistência e alta durabilidade: dupla têmpera no corpo e têmpera especial no corte; Mais conforto e segurança: cabo ergonômico e com abas protetoras; Resistente a óleo; Cabo PVC fácil de limpar; Cabo isolado até 1000V e NR10 de acordo com a norma ABNT NBR 9699.	21,14	2	10	10,00%	3,81
Conjunto de pontas (chave para parafusadeira).	166,76	2	10	10,00%	30,02
Esquadro magnético – 35kg.	56,66	2	10	10,00%	10,20
Jogo de brocas de madeira e metal, com 5 brocas para metal de 3, 4, 5, 6 e 8mm e 4 para madeira de 4, 5, 6 e 8mm.	51,19	3	10	10,00%	13,82
Jogo de chaves de fenda simples e cruzada isoladas 1000v. Fenda: 1/8" x 4 ; 3/16" x 4" ; 1/7 x 6" - phillips: 1/8" x 2.3/8" pho - 3/16" x 3" ph' - 1/4" x 6" ph2.	154,67	1	10	10,00%	13,92
Jogo de chave philips.	67,00	1	10	10,00%	6,03
Nível de alumínio com base magnética 12 pol.	27,97	1	10	10,00%	2,52
Serra circular para madeira.	991,60	1	10	10,00%	89,24
Serrote curto 12".	55,91	2	10	10,00%	10,06
Torquês 12".	38,14	1	10	10,00%	3,43
VALOR TOTAL					**183,05**

***Percentual do valor residual e a vida útil em anos estabelecidos conforme Macrofunção 02.03.30 do SIAFI, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020330**

****Adotada metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do STJ: Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília : Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.**

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**Valor por empregado**
Cargo (44h semanais)	183,05	15,25	**15,25**

EQUIPAMENTOS PARA O PEDREIRO					
Descrição	**Cotação**	**Quantidade**	**Duração dos itens (vida útil)**	**Valor Residual**	**Custo Efetivo 44 horas**
Alavanca de ferro redondo e liso, 150 cm de comprimento, sextavado com 1"/25, 4mm. Possui uma extremidade em forma de alavanca chata e a outra em forma de ponta.	109,31	1	10	10,00%	9,84

Alicate de pressão 10" com bico reto; Medida total: 10" (240 mm); Abertura máxima da boca: 62 mm; Tipo de mordente: Triangular; Material: Aço cromo vanádio; Material do Cabo: Chapas conformadas; Acabamento: Cromado.	29,70	1	10	10,00%	2,67
Arco de Serra 12 polegadas.	17,96	2	10	10,00%	3,23
Broxa Madeira Retangular 165x58mm Fio 60mm.	18,38	4	10	10,00%	6,62
Broxa retangular de 18x8cm Para pintura predial a cal, com cabo.	14,66	1	10	10,00%	1,32
Cavadeira articulada com cabo.	78,79	1	10	10,00%	7,09
Chave Grifo 18 Heavy Duty Cabo Emborrachado - Abertura entre mordentes 0-75mm; Resistente e durável; Qualidade profissional; Comprimento da chave 18 polegadas; Peso bruto 1.930 gramas (Aproximadamente).	80,80	1	10	10,00%	7,27
Colher de pedreiro 07” com cabo de madeira.	22,02	2	10	10,00%	3,96
Colher de Pedreiro 8" com cabo de madeira	26,13	10	10	10,00%	23,52
Conjunto carrinho de mão com braço metálico e caçamba metálica rasa redonda de 0,45 mm (chapa 26). 50 litros.	248,00	2	10	10,00%	44,64
Cortador de Pisos e Azulejos 750mm.	291,75	1	10	10,00%	26,26
Desempenadeira de Madeira, 260x140mm.	22,13	3	10	10,00%	5,98
Desempenadeira Metálica dentada; 272 x 120 x 84mm.	24,84	1	10	10,00%	2,24
Enxada canavieira goivada com olho de 38 mm e cabo de 150 cm.	77,67	2	10	10,00%	13,98
Enxadão largo.	62,46	2	10	10,00%	11,24
Escada 6m de alumínio.	1.095,99	1	10	10,00%	98,64
Espátula em aço polido e envernizado com cabo de madeira nobre, tamanho 100mm.	18,38	1	10	10,00%	1,65
Esquadro Aço Carbono 30 cm com Cabo Plástico.	12,26	2	10	10,00%	2,21
Furadeira 750 W industrial com funções de Parafusadeira.	459,67	1	10	10,00%	41,37
Jogo de Brocas e Pontas X-Line 33 Peças com Maleta.	116,99	1	10	10,00%	10,53
Kit Brocas 5 a 16mm Ponteiro e Talhadeira SDS D-46361.	227,67	1	10	10,00%	20,49
Lamina de serra segueta 12" bimetálica.	16,81	6	10	10,00%	9,08
Linha Para Pedreiro 0,80MM X 100M.	9,04	6	10	10,00%	4,88
Lixadeira angular industrial 2200w.	861,38	1	10	10,00%	77,52
Mangueira de nível 5/16", 15m.	37,90	2	10	10,00%	6,82
Marreta oitavada 0,5 kg com cabo de madeira.	40,28	1	10	10,00%	3,63
Marreta Oitavada de 2Kg com Cabo de Madeira.	53,14	1	10	10,00%	4,78
Martelete 1510 W.	5.029,88	1	10	10,00%	452,69
Martelo de Borracha 55 cm com cabo, Para montagem de pisos.	47,70	2	10	10,00%	8,59
Martelo tipo unha 34mm.	58,76	2	10	10,00%	10,58
Nível de alumínio magnético 12".	30,37	2	10	10,00%	5,47
Pá de bico com cabo de madeira. 71cm.	45,00	2	10	10,00%	8,10
Peneira Para chapisco de aço, 55 cm de diâmetro.	28,86	1	10	10,00%	2,60
Peneira Pedreiro Malha 50X80CM 6".	71,28	1	10	10,00%	6,42
Picareta Chibanca com Cabo de Madeira de 90cm.	101,25	2	10	10,00%	18,23
Picareta Estreita 4 Libras Cabo 90cm com olho de 70x45mm.	117,97	2	10	10,00%	21,23
Ponteiro de aço de construção de 1/2" n°10.	17,70	2	10	10,00%	3,19
Prumo de Aço 750gr.	69,53	1	10	10,00%	6,26
Régua Alumínio Para Pedreiro 2 metros.	39,81	2	10	10,00%	7,17
Serra Circular 1500W.	991,60	1	10	10,00%	89,24
Serra Mármore 1300W.	596,12	1	10	10,00%	53,65
Talhadeira Sextavada em Aço Forjado com Protetor 19x300mm.	78,49	2	10	10,00%	14,13
Torquês Armador de 12 Pol.	39,43	2	10	10,00%	7,10
Trena 7,5 m com trava.	32,70	5	10	10,00%	14,72
VALOR TOTAL					**1.180,79**

***Percentual do valor residual e a vida útil em anos estabelecidos conforme Macrofunção 02.03.30 do SIAFI, disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/siafi/020330**

****Adotada metodologia do MANUAL DE PREENCHIMENTO DO MODELO DE PLANILHAS DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS do STJ: Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Manual de preenchimento do modelo de planilhas de custos e de formação de preços do Superior Tribunal de Justiça / Superior Tribunal de Justiça. -- Brasília : Superior Tribunal de Justiça (STJ), 2020. 102 p. : il.**

CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS			
Categoria	**Custo anual**	**Custo mensal**	**Valor por empregado**
Cargo (44h semanais)	1.180,79	98,40	**98,40**

QUADRO RESUMO
VALORES ESTIMADOS MENSAL E ANUAL

	TIPO DE POSTO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL	QUANTIDADE DE POSTOS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL	**R$ 5.813,33**	2	R$ 11.626,66	R$ 139.519,95
2	ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	**R$ 9.981,14**	1	R$ 9.981,14	R$ 119.773,73
3	ENCANADOR	**R$ 8.386,18**	1	R$ 8.386,18	R$ 100.634,11
4	MARCENEIRO	**R$ 8.486,03**	1	R$ 8.486,03	R$ 101.832,38
5	PEDREIRO	**R$ 7.832,45**	1	R$ 7.832,45	R$ 93.989,45
TOTAL			**6**	**R$ 46.312,47**	**R$ 555.749,62**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000244/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079901/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.204380/2026-11
DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2026

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA, CNPJ n. 23.368.905/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE , CNPJ n. 16.844.557/0001-49, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARCOS ANTONIO DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL "dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro e Similares, Bares, Restaurantes, Estabelecimentos de Hospedagem, Alimentação Preparada, Bebida a Varejo, Empregados de Edifícios, Zeladores, Porteiros, Cabineiros, Vigias, Faxineiros, Serventes Garçons, das Empresas de Asseio e Conservação, Conservação de Elevadores, Empresas de Lavanderias e Similares, em Saunas, Instituições Beneficentes, Religiosa e Filantrópicas e em Empresas de Refeições Coletivas" e ECONÔMICA "das empresas de asseio e conservação - compreendidas no 5º Grupo - Turismo Hospitalidade - do Plano da Confederação Nacional do Comercio de Bens, Serviços e Turismo - CNC, nestas abrangidas as empresas que prestam serviços de limpeza, conservação e manutenção de prédios, serviços de limpeza, conservação e manutenção de móveis, jardins, preservação ambiental, serviços de medições para expedições de contas de fornecimentos públicos de energia e água/esgotos e entregas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de portaria e vigia, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de caixa de água, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de trabalhos braçais, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de agentes de campo, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de ascensoristas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de copeiragem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de capinagem, empresas de prestação de serviços de dedetização e controle de pragas urbanas, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de limpeza de vidros, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos manobrista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de garagista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de reprografista, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de jardinagem, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de office-boys, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de faxina de limpeza técnica industrial, empresas de prestação de serviços permanentes ou contínuos de recepcionistas ou atendentes"**, com abrangência territorial em **Uberaba/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de **1º de janeiro de 2026**, nenhum integrante das categorias profissionais representadas neste instrumento, pelo SECOSAER, poderá receber salário mensal inferior aos pisos abaixo discriminados, inclusive, para os trabalhadores que prestam serviços na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

1	Piso salarial mínimo da classe	R$ 1.772,80
2	Agente Comunitário de Saúde	R$ 1.919,35
3	Agente de Campo	R$ 2.294,91
4	Agente de Campo para combate à Dengue e Leishmaniose	R$ 2.648,04
5	Agente de Serviço	R$ 2.294,91
6	Almoxarife	R$ 2.468,38
7	Arrumadeira	R$ 1.772,80
8	Artífice	R$ 2.383,24
9	Ascensorista	R$ 1.862,63
10	Assistente Administrativo	R$ 2.608,60
11	Assistente Administrativo Operacional	R$ 2.018,46
12	Auxiliar Administrativo	R$ 1.870,77
13	Auxiliar Agropecuário	R$ 1.919,35
14	Auxiliar de Carga e Descarga (Chapa)	R$ 1.772,80
15	Auxiliar de Jardinagem, inclusive manutenção e poda de gramados	R$ 2.294,91
16	Bilheteiro	R$ 2.684,24
17	Camareira	R$ 1.772,80
18	Capineiro, manutenção e limpeza de bosques, hortos etc.	R$ 1.862,63
19	Contínuo ou office-boy	R$ 1.772,80
20	Controlador de Acesso ou de Piso	R$ 2.294,91
21	Copeira(o)	R$ 1.772,80
22	Coveiro	R$ 1.960,66
23	Eletricista de rede de alta tensão	R$ 2.616,61
24	Eletricista de rede de baixa tensão	R$ 2.224,12
25	Encanador	R$ 2.224,12
26	Encarregado	R$ 2.648,04
27	Faxineiro	R$ 1.772,80
28	Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 2.760,21
29	Faxineiro Líder (já acrescido do adicional de 12% por acúmulo de função)	R$ 1.985,54
30	Garagista	R$ 2.648,04
31	Garçom	R$ 1.772,80
32	Jardineiro	R$ 2.468,38
33	Lavador de carros, Lavador de Caminhão, Lavador de Veículos	R$ 1.772,80

34	Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística	R$ 3.917,21
35	Operador de Carga	R$ 2.753,73
36	Limpador de caixas d'água	R$ 1.772,80
37	Limpador de Piscina	R$ 1.772,80
38	Limpador de Vidros	R$ 1.941,39
39	Manobrista	R$ 2.648,04
40	Manutenção Técnica - Bombeiro Predial, demais empregados de manutenção e similares	R$ 2.616,61
41	Marceneiro	R$ 2.616,61
42	Mecânico de Equipamentos	R$ 2.616,61
43	Monitor de CFTV (Operador de CTFV ou Telemonitoramento	R$ 2.231,68
44	Monitor externo	R$ 2.294,91
45	Oficial de Manutenção	R$ 2.144,90
46	Operador Empilhadeira	R$ 2.622,77
47	Operador Máquinas e Veículos Industriais	R$ 2.622,77
48	Operador Máquinas Pesadas	R$ 2.622,77
49	Operador Plataforma	R$ 2.622,77
50	Operador Varredeira e Lavadora Piso Pedestre	R$ 1.772,80
51	Operador Varredeira e Lavadora Piso Tripulada	R$ 2.622,77
52	Pedreiro	R$ 2.616,61
53	Pintor	R$ 2.354,95
54	Pintor Industrial	R$ 2.485,79
55	Porteiro	R$ 2.294,91
56	Recepcionista	R$ 3.043,29
57	Serralheiro	R$ 2.616,61
58	Servente	R$ 1.772,80
59	Servente de Pedreiro	R$ 1.772,80
60	Soldador	R$ 2.616,61
61	Supervisor	R$ 3.438,63
62	Trabalhador Braçal	R$ 1.772,80
63	Trabalhador em Cemitério	R$ 1.862,63
64	Trabalhador em Postos de Pedágio ou Similar	R$ 2.294,91
65	Tratador de animais silvestres	R$ 2.570,52
66	Vigia	R$ 2.294,91
67	Vigia orgânico	R$ 2.504,49
68	Zelador	R$ 2.648,04
69	Dedetizador	R$ 2.648,04

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É permitida a contratação de jornada de trabalho inferior à estabelecida em lei com a redução dos pisos acima fixados proporcionalmente às horas trabalhadas, exceto para a jornada de 12x36, nos termos do *caput.* Os pisos acima poderão ser fixados proporcionalmente às horas trabalhadas para os trabalhadores contratados pelo regime de tempo parcial (art. 58-A da CLT) e por contrato de trabalho de prestação intermitente (art. 452-A da CLT).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Respeitados os pisos salariais acima, fica facultado às empresas concederem, ainda, gratificação ou remuneração diferenciadas por tomador de serviços, diferenciações essas que, com base no direito à livre negociação e nos termos do Tema 1046 do

STF, prevalecerão somente enquanto o empregado estiver prestando serviços nas situações aqui previstas, sendo que não servirão de base para fins de isonomia (Art.461/CLT).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pisos a que se referem os números 28 (Faxineiro em limpeza técnica industrial na indústria automobilística) e 34 (Líder de limpeza técnica industrial na indústria automobilística) da tabela constante do *caput* desta Cláusula, somente serão aplicados aos empregados que exercem os cargos ali mencionados em áreas das indústrias automobilísticas.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso salarial a que se refere aos números 10 (Assistente Administrativo) e 12 (Auxiliar Administrativo) da tabela constante do *caput* desta cláusula é devido aos empregados administrativos, àqueles que exercem não outras funções discriminadas nos demais itens (de 01 até 69) e que prestam serviços nas dependências da empregadora ou, se for o caso, em suas subsedes.

PARÁGRAFO QUINTO – A função de "Auxiliar Administrativo" a que se refere o número 12 da tabela constante no *caput* desta cláusula é definida pelo trabalho em colaboração com o "Assistente Administrativo" (item 10 da tabela), sendo responsável pelas tarefas consideradas operacionais, tais como providenciar materiais, fazer ligações, organizar documentos e arquivos, digitação de documentos, dentre outras.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas que exigirem de seus empregados o uso de "*bip*", de "*pagers*", de telefones celulares, pagarão a eles um adicional de **10% (dez por cento)** incidente sobre o salário nominal, desde que a sua utilização se dê além da jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O piso salarial a que se refere o número 56 (Recepcionista) da tabela constante do *caput* será aplicado às recepcionistas que laborarem em jornada de 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite legal semanal.

PARÁGRAFO OITAVO - A função de "*limpador de vidros*" é aquela em que o empregado é contratado exclusivamente para limpeza de fachadas envidraçadas.

PARÁGRAFO NONO - O adicional de **12% (doze por cento)** por acúmulo de função já incluso no valor do piso salarial a que se refere o número 29 (Faxineiro Líder) da tabela constante do *caput*, incidirá apenas enquanto o empregado exercer a função acumulada e no exercício efetivo da função.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários da categoria profissional representada pelo SECOSAER serão corrigidos em **1º janeiro de 2026**, pela aplicação do percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** a incidir sobre os salários do mês de **janeiro de 2025**, permitida a aplicação proporcional aos empregados admitidos a partir de **01/02/2025**, assegurado, contudo, os pisos estabelecidos na Cláusula "PISOS SALARIAIS" desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ressalvados os índices de reajustes e valores específicos previstos e fixados em outras cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho todos os demais benefícios fixados neste instrumento e aqueles decorrentes de liberalidade do empregador ou por diferenciação verificada em razão de particularidades dos contratos de prestação de serviços firmados junto aos

tomadores de serviços, serão, também, corrigidos pela aplicação do índice fixado no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos anteriormente a janeiro de 2026, salvo os decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de experiência.

CLÁUSULA QUINTA - IMPACTO ECONÔMICO DAS CORREÇÕES APLICADAS NO PRESENTE INSTRUMENTO

O impacto econômico das correções promovidas sobre salários e demais benefícios econômicos constantes do presente instrumento perfaz o percentual de **13,4% (treze vírgula quatro por cento).**

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários, a empresa fica obrigada a fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados, incluídas as consignações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O comprovante de depósito bancário identificado de salário e benefícios possui valor de recibo e exime a obrigatoriedade de assinatura do funcionário no contracheque, desde que esteja descrito e identificado no comprovante depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO MULTA

Em caso de mora, as Empresas incorrerão em multa correspondente a **8% (oito por cento)** por mês de atraso, *pro rata die*, na razão de **0,27% (zero vírgula vinte e sete por cento)** ao dia, a incidir sobre o valor devido, para cada empregado e revertida diretamente a ele, limitada ao valor do principal.

CLÁUSULA OITAVA - 5º DIA ÚTIL BANCÁRIO

Faculta-se às empresas efetuar o pagamento dos salários a seus empregados até o 5º (quinto) dia útil bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento em cheque, no último dia do prazo, deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o expediente bancário e em tempo hábil para permitir o desconto do cheque na agência bancária, sob pena de se caracterizar mora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Incidirá em mora, também, a não quitação integral do salário no prazo fixado no *caput*.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS ADICIONAL

A hora extraordinária será remunerada com **50% (cinquenta por cento)** de acréscimo em relação à hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que trabalharem em dias de repouso, também assim considerados os feriados, perceberão todas as horas trabalhadas com acréscimo de **100% (cem por cento)**, exceto os que laborarem na jornada 12x36 que observarão as regras específicas relativas a essa jornada.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica ajustado que os empregados abrangidos por esta convenção, quando prestarem serviço entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas fará jus ao adicional noturno de **39% (trinta e nove por cento)** sobre o valor do salário hora normal, em razão das peculiaridades do serviço, fica a hora noturna fixada em 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, **o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente situadas dentro do limite fixado por lei**, ou seja, entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS E COLETIVOS

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica, de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT, estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de **40% (quarenta por cento)** sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente

realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 do TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia, independentemente da quantidade de banheiros limpos por cada empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade deverá ser feito observando-se a proporcionalidade da jornada efetivamente laborada na condição insalubre, eis que se trata de salário-condição.

PARÁGRAFO QUARTO - Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

PARÁGRAFO QUINTO - A limpeza de banheiros de condomínio não se enquadra como insalubre.

PARÁGRAFO SEXTO - Não haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACÚMULO DE FUNÇÃO ADICIONAL

Quando devidamente autorizado pelo empregador, o empregado que venha a exercer outra função, cumulativamente com as suas funções contratuais**, terá direito a percepção de adicional correspondente a 12% (doze por cento) do salário contratado**, nos termos do caput desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá haver negociação exclusivamente entre as partes para percentual acima do definido nesta cláusula, respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - o adicional previsto no *caput* incidirá sobre somente as horas efetivamente trabalhadas na função acumulada, e não sobre o salário integral do empregado, acrescido dos reflexos sobre férias + 1/3, décimo terceiro salário, FGTS e multa de 40%.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO - AUXÍLIO

Com base no direito à livre negociação prevista na Constituição Federal, bem como nas especificidades próprias do segmento de asseio, conservação e prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, as partes convenentes ajustam que a partir de **01/01/2026 o Ticket Alimentação/Refeição será no valor mínimo de R$ 31,34 (trinta e um reais e trinta e quatro centavos), por dia efetivamente trabalhado**, aos empregados que laborarem em jornada mensal, já compreendidos os dias de repousos semanais remunerados, igual ou superior a 190 (cento e noventa) horas ou em jornada especial de 12x36 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se *"dia efetivamente trabalhado"* para fins do *caput* desta cláusula, a jornada diária superior a 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador que preste serviços para tomadores distintos, cumprindo jornadas inferiores àquelas referidas no *caput*, ainda que o somatório do total das horas laboradas alcance 190 (cento e noventa) horas mensais, não fará jus ao recebimento do Ticket Alimentação/Refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas promoverem o desconto em folha do percentual de até **20% (vinte por cento)** do valor do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficam mantidos nas mesmas condições em que pactuados, porém, reajustados pelo percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** os Ticket Alimentação/Refeição que, em função das particularidades contratadas junto aos tomadores de serviços, os trabalhadores já vinham recebendo, não podendo, contudo, em hipótese alguma, ter o seu valor diário inferior ao estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam dispensadas do fornecimento do benefício previsto no *caput* desta cláusula as empresas que já fornecem ou venham a fornecer alimentação aos trabalhadores em instalação própria ou pertencente ao tomador de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em se tratando de contratos firmados com Tomadores cujo faturamento do Ticket Alimentação/Refeição ocorra em forma de reembolso, as empresas prestadoras de serviço comprovarão para seus contratantes o fornecimento do benefício, pela apresentação do extrato de crédito do cartão de benefício, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão, mensalmente, a todos os seus empregados, cartão cesta básica ou cartão alimentação, no valor de **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para compra de mantimentos nas redes de estabelecimentos de produtos alimentícios, desde que satisfeitas as exigências dispostas nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que apresentar uma ou mais faltas de qualquer natureza durante o mês de apuração não fará jus ao benefício, excetuados os casos de ausência por acidente de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O benefício não será concedido durante o período de gozo de férias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos ou demitidos no decorrer do mês de apuração farão jus ao benefício proporcionalmente aos dias trabalhados no período.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do benefício observará as seguintes condições:

a) O valor previsto no caput desta cláusula corresponde à jornada de trabalho de 44 horas semanais, podendo ser pago proporcionalmente para jornadas inferiores, utilizando-se o fator 220 para o cálculo da proporcionalidade mensal;

b) Para a jornada de trabalho em regime de 12x36 horas, é devido o valor integral do benefício, respeitadas as condições expostas no Parágrafo Primeiro e demais desta cláusula;

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do benefício deverá ser creditado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - O benefício concedido por meio desta cláusula possui caráter indenizatório e não integra a remuneração do empregado para quaisquer fins de direito, não constituindo base de incidência para encargos trabalhistas e previdenciários.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE AUXÍLIO

Tendo em vista as dificuldades administrativas para a aquisição, distribuição em tempo hábil e recolhimento da assinatura dos empregados no recibo de entrega do vale-transporte, decorrentes das peculiaridades próprias do setor de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, faculta-se às empresas incluir nos contracheques dos seus empregados, de forma destacada como ***"Benefício de Transporte",*** o valor correspondente à antecipação para despesas de deslocamento residência-trabalho-residência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este benefício instituído pela Lei 7.418/85, com alteração da Lei 7.619/87, regulamentadas pelo Decreto nº 10.854, de 2021, não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração do empregado para quaisquer efeitos, não constitui base e incidência de contribuição previdenciária ou FGTS e nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aquelas empresas que optarem pela concessão do vale-transporte na forma prevista no *caput* dessa cláusula, a comprovação do fornecimento do benefício dar-se-á pela apresentação da folha analítica e do respectivo comprovante bancário, com a descrição nominal dos beneficiários e dos valores correspondentes ao período devido, substituindo-se, assim, o recibo de entrega do referido benefício assinado pelo empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas faltas justificadas, serão devidos os vales-transportes, desde que não ultrapassem a 02 (duas) no mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)

O Programa é uma conquista antiga da categoria profissional, associado ou não, representada pela utilidade de assistência médica concedida pelas empresas a todos os seus empregados, sem qualquer desconto ou ônus para os trabalhadores, mas sob a forma de repartição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilidade assistência médica, não tem natureza salarial como disposto no art. 458, § 2º, IV, da CLT e será prestada pelo SECOSAER, a quem caberá a organização, a administração e a manutenção do Programa, sem qualquer interferência do SEAC/MG ou de quaisquer empresas ou pessoas estranhas à categoria profissional, cabendo às empresas, obrigatoriamente, contribuir, mensalmente, com a importância **R$ 55,75 (cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), por empregado,** que será repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) de cada mês, juntamente com a lista de todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Empregado que desejar incluir seus dependentes legais, filhos até 18 (dezoito) anos incompletos, cônjuge ou companheiro(a) contribuirá mensalmente, com a importância de **R$ 51,08 (cinquenta e um reais e oito centavos),** que será descontada em folha de pagamento e repassado ao SECOSAER até o dia 10 (dez) do mês subsequente, pelo seu empregador, observado o seguinte:

I - O Empregado deverá manifestar a sua opção junto ao SECOSAER, em formulário próprio e autorizar, prévia e expressamente, a realização do desconto, que será encaminhado, em cópia, para a empresa, ficando 1 (uma) cópia com o empregado e outra na Entidade Sindical Profissional.

II - O desconto a que faz referência o item anterior deverá ser realizado no salário do 1º (primeiro) mês seguinte ao recebimento da autorização e será de inteira responsabilidade da empresa. A omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SECOSAER, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do trabalhador.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa que conceder, gratuitamente, idênticos benefícios aos seus empregados e familiares poderá solicitar a isenção do pagamento da importância mencionada nos parágrafos anteriores, desde que comprove mensalmente junto ao SECOSAER a concessão e a prestação continuada do benefício.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica estipulada a multa mensal equivalente a **8% (oito por cento)** do valor do benefício previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, pelo não recolhimento de sua contribuição e/ou não remessa da lista de seus empregados, *pro rata die*, limitada ao valor do principal, e por trabalhador, revertida ao SECOSAER e aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Para auxiliar o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214 de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas respectivas alterações, o SECOSAER manterá o convênio com o Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho junto ao SEAC/MG, cabendo a este, pois, emitir os atestados médicos ocupacional (admissional, periódico e demissional)

sem ônus para os trabalhadores e para as empresas, bem como prestar auxílio técnico às Comissões Internas de Prevenção de Acidentes do Trabalho (CIPA), instituídas no âmbito das empresas, bem como outras atribuições ligadas à segurança e medicina do trabalho e, principalmente, ergonômicas, no segmento de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente.

PARÁGRAFO SEXTO - Em contrapartida, a Entidade Sindical Profissional (SECOSAER), com vista na manutenção dos serviços mencionados no parágrafo anterior, destinará, mensalmente, ao SEAC/MG o percentual de **17,1% (dezessete vírgula um por cento)** do valor recolhido pelas empresas, ou seja, o valor de **R$ 9,54 (nove reais e cinquenta e quatro centavos),** por empregado, constante da lista a que se refere o parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O sindicato profissional deverá encaminhar ao sindicato patronal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, o extrato da conta referida no parágrafo nono, para fins de emissão, em 05 (cinco) dias, do boleto de pagamento da parcela referida no parágrafo sexto, cujo vencimento ocorrerá todo dia 15 (quinze), sob pena de multa mensal de **8% (oito por cento)** a incidir sobre os valores a serem repassados.

PARÁGRAFO OITAVO - Para comprovar os pagamentos que se referem os parágrafos primeiro e segundo o SECOSAER emitirá recibo do valor total recolhido.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento da contribuição referente ao PAF deverá ser efetuado através de boleto bancário emitido pela Entidade Sindical Profissional ou depósito no **CONTA CORRENTE nº 302.725-2, existente no BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178,** de titularidade do sindicato profissional signatário desta convenção coletiva de trabalho, aberta e mantida exclusivamente para tal finalidade, cujo comprovante deverá ser enviado a Entidade Sindical Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente, sendo que eventuais pagamentos realizados através de qualquer outro meio não quitarão a obrigação, ficando a empresa sujeita a novo pagamento, nos termos do art. 308 e seguintes do Código Civil brasileiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Considerando o investimento necessário para o SECOSAER organizar e administrar o PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF), excepcionalmente, com suporte no art. 611-A da CLT, uma vez que não há redução ou supressão de direitos a que se refere o art. 611-B da CLT, **a vigência desta cláusula será de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2028,** assegurado, entretanto, pelo menos, o reajuste dos valores fixados nos parágrafos primeiro e segundo pelos mesmos índices do reajuste dos salários da categoria, no período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA COMPENSATÓRIA

Na forma do § 4º, do art. 611-A da CLT, declaram as partes que a procedência total ou parcial de ação anulatória ajuizada exclusivamente por empresas abrangidas por este instrumento da cláusula PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) ou das contribuições fixadas nos parágrafos primeiro e segundo da mesma cláusula, será compensada com a incorporação aos salários dos empregados da empresa autora, quanto aos valores correspondentes que deveriam ser pagos ao SECOSAER, para prestar os serviços assumidos pelo Programa de Assistência Familiar – PAF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A incorporação a que se refere o parágrafo anterior será devida pela empresa autora da referida ação, a partir da data em que a decisão judicial produzir os seus efeitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Por força do princípio da boa-fé (*supressio*), ainda que anulada a cláusula do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR - (PAF) e/ou aquelas contribuições a que se referem os parágrafos primeiro e segundo da mesma, as partes declaram ter pactuado não haver repetição pelo que o empregador pagou ou repassou ao SECOSAER até a data da decisão, uma vez que desde a data de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, elas não só investiram no Programa de Assistência Familiar – PAF como, também, colocaram à disposição de empregados e empregadores todos os seus serviços.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE AUXÍLIO

As Empresas adotarão o sistema de reembolso de despesas efetuadas pelos trabalhadores, em conformidade com a Portaria MTP Nº 671 DE 08/11/2021 do Ministério do Trabalho.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - AUXÍLIO

As empresas contratarão Seguro de Vida em favor de todos os seus empregados, sem qualquer ônus para os trabalhadores, com cobertura nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, dentro e fora do trabalho, incluídas indenizações, reparações por acidentes e morte com os valores e condições mínimas abaixo:

I - Por Morte de Qualquer Natureza - Cobertura de, no mínimo, **R$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e vinte e sete reais e onze centavos),** sendo beneficiários do seguro, na seguinte ordem, se o empregado falecido for:

a) casado(a), ao CÔNJUGE;

b) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) em união estável, comprovada por declaração feita por instrumento público ou reconhecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou por órgão oficial, ao(à) COMPANHEIRO(A);

c) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem união estável, aos FILHOS em partes iguais;

d) solteiro(a), viúvo(a), separado(a) ou divorciado(a) sem União Estável e sem filhos, aos PAIS e, na falta destes, aos IRMÃOS, em partes iguais.

II - Em caso de invalidez total ou parcial definitiva decorrente de acidente do trabalho, que importe na concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a cobertura do seguro deverá corresponder ao valor de **R$ 20.327,11 (vinte mil, trezentos e**

vinte e sete reais e onze centavos), que deverá ser pago ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos documentos comprobatórios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não contratarem a apólice de seguro ficarão obrigadas a indenizar diretamente o trabalhador ou aos seus beneficiários o valor da cobertura do seguro, além de incidir na multa por descumprimento de instrumento coletivo, descrita na **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA** deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente benefício não tem natureza salarial por não constituir contraprestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderá a Empresa optar por outra cobertura já existente, caso a apólice contemple um número maior de benefícios, desde que não implique ônus para o Empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APOSENTADORIA GARANTIA

Para os empregados que, comprovadamente faltarem até 12 (doze) meses para sua aposentadoria, no sistema de contribuição por tempo de serviço ou idade, fica assegurada a sua permanência no emprego até a data prevista de início da aposentadoria, ressalvadas, ainda, as hipóteses de extinção da empresa/término de contrato de prestação de serviço do tomador, de justa causa para dispensa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá comprovar para a empresa sua condição implementada para a aposentadoria, mediante documento de contagem de tempo de serviço ou idade emitido pelo INSS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do aviso prévio (indenizado ou trabalhado), para fazer uso ao benefício previsto no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que já possua condições para a aposentadoria, seja por tempo de serviço, seja por tempo de contribuição e não realizou o requerimento junto ao órgão previdenciária por motivo particulares, logo, não fará jus à garantia de emprego prevista nesta cláusula.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Nenhuma disposição em contrato individual de trabalho que contrarie as normas desta convenção poderá prevalecer e será nula de pleno direito, salvo se firmada com a assistência do SECOSAER.

PARAGRAFO ÚNICO – Os contratos e os acordos individuais firmados em face das disposições da Lei 13.467/17, cujas cláusulas não se compreendem nas disposições desta Convenção Coletiva do Trabalho não dependerão do SECOSAER para a sua validade.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO ACERTO RESCISÓRIO ASSISTÊNCIA SINDICAL - DOCUMENTOS

O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do SECOSAER, sem quaisquer ônus para as empresas e empregados, de forma que é vedada a cobrança de qualquer contribuição, taxa ou similar para a devida *"homologação rescisória".*

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independerá de assistência o termo de acordo de extinção do contrato de trabalho e o respectivo recibo de quitação a que se refere o art. 484-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A assistência às rescisões do contrato de trabalho só será realizada mediante a exibição dos seguintes documentos:

a) 5 (cinco) cópias do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), sendo que 2 (duas) serão entregues ao Empregado, 2 (duas) ao empregador e 1 (uma) ao SECOSAER;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com as anotações devidamente atualizadas ou Carteira de Trabalho Digital;

c) Cópia da comunicação da dispensa ou da demissão, acompanhada do aviso prévio, quando for o caso;

d) Extrato atualizado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do comprovante de recolhimento, se for o caso, dos adicionais devidos pela forma da rescisão do contrato de trabalho;

e) Comunicação da Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro Desemprego (SD);

f) Atestado Médico Demissional, nos termos da NR-07;

g) Carta de Referência / Apresentação;

h) Relação dos salários de contribuição para o INSS;

i) Apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social; e

j) Comprovante de recolhimento das importâncias correspondentes ao auxílio do ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)"***, e das contribuições sindicais e assistenciais, cumprindo às empresas a identificação da respectiva sigla do sindicato (SECOSAER) na CTPS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excetua-se da regra prevista no *caput* da presente cláusula, bem como em seu parágrafo primeiro e segundo, as rescisões contratuais dos empregados que estejam lotados em um raio superior a 30 (trinta) km de uma das bases ou sedes sindicais aptas a realizar a homologação da rescisão, ocasião na qual as empresas/empregadores poderão proceder à rescisão contratual sem intervenção sindical, nos moldes dos artigos 477, 477-A e 477-B da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÃO INDIRETA

O descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção autoriza ao Empregado considerar rescindido o contrato e pleitear a sua rescisão e o pagamento das respectivas indenizações, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MARCAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa ou da comunicação da demissão, o dia e a hora em que ele deverá comparecer ao Sindicato Profissional para o recebimento das verbas rescisórias, da CTPS devidamente atualizada e da documentação referente à rescisão, observados os prazos estabelecidos em lei e salvo quanto ao prazo de homologação e entrega de documentos ao empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido às empresas o prazo de até 20 (vinte) dias, para realizar a entrega dos documentos ao empregado, bem como a realizar a homologação da rescisão, quando esta ocorrer fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional, sem qualquer penalidade legal ou convencional ao empregador.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

As empresas darão cumprimento à Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, na forma da legislação em vigor, na contratação dos portadores de deficiência física, assim como envidarão esforços para possibilitar a contratação de albergados e ex-detentos, desde que, comprovadamente, demonstrem condições objetivas de reintegração na sociedade.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos Empregados que no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa, incidirem na prática de atos que os levem a responder a ação penal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

A entrega de qualquer documento ou sua devolução à Empresa ou ao Empregado, deverá ser formalizada com recibo em 02 (duas) vias assinadas pelo Empregador e pelo Empregado, cabendo 01 (uma) cópia a cada parte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo será de até 06 (seis) dias úteis caso o trabalhador resida em município situado fora da cidade sede ou na subsede do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO TRABALHADOR

Fica instituída a **segunda-feira de Carnaval, como sendo o Dia dos Trabalhadores** abrangidos por esta Convenção, sendo garantida a remuneração dobrada das horas laboradas neste dia, além do salário normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CARTA DE REFERÊNCIA / APRESENTAÇÃO

As empresas, quando da rescisão do contrato de trabalho, fornecerão aos seus empregados carta de referência / apresentação.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a fornecerem os equipamentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o empregado, nos termos da Lei.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada 1 (um), podendo ocorrer a junção dos períodos no início ou no término da jornada laboral, se for de interesse da trabalhadora, que deverá formular requerimento por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GESTANTE - ESTABILIDADE NO EMPREGO

Fica garantida à Empregada gestante a estabilidade provisória complementar no emprego, pelo período de 30 (trinta) dias, após transcorrido o prazo estabelecido pelo artigo 10, inciso II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitados pelo empregado, nos seguintes prazos e condições, para fins de obtenção:

a) de auxílio-doença: 03 (três) dias após a solicitação;

b) de aposentadoria: 05 (cinco) dias após a solicitação; e

c) de aposentadoria especial: 15 (quinze) dias após a solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No mesmo prazo de 15 (quinze) dias as empresas fornecerão ao empregado, para fins de obtenção de aposentadoria especial, o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) / e-Social, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam as empresas obrigadas a implantar os novos procedimentos de Medicina e Segurança do Trabalho definidos na Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, referentes ao Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) e Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), previsto na NR-4.

Outras estabilidades

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RETORNO DA PREVIDÊNCIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa via e-mail, carta registrada, através de terceiros ou pessoalmente, mediante comprovante com cópia para ambas as partes, também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego a ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário está deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - JORNADA ESPECIAL 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de 12 (doze) horas seguidas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, facultada a sua redução para 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, em face da natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 (sessenta) minutos, remuneradas no percentual de **39% (trinta e nove por cento)** para os períodos laborados entre 22h (vinte e duas) horas e 5h (cinco) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se a Jornada 12x36 (doze por trinta e seis) ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - Na jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, aplica-se o divisor 210 (duzentos e dez) para cálculo do salário-hora, das horas extras e do adicional noturno.

PARÁGRAFO SEXTO - Não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, a indenização dos intervalos para repouso e alimentação e/ou as prorrogações eventuais desta jornada, quando houver, nos termos do art. 59-A da CLT, sendo devido nesta hipótese o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Também não descaracteriza a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso o trabalho realizado excepcionalmente em dias de folga, devendo ser observado o intervalo interjornada de 11 (onze) horas, hipótese em que também será devido o pagamento das horas extras laboradas na forma da lei e desta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 5X1

Ficam as empresas autorizadas a praticarem a escala de trabalho de 5x1, qual seja, 5 (cinco) dias de trabalho por 1 (um) dia de repouso.

PARAGRÁFO ÚNICO - Na jornada 5x1 fica garantido o número de folgas equivalentes ao sistema de jornada usual, além da coincidência do repouso semanal com 1 (um) domingo pelo menos 1 (uma) vez por mês, conforme **NOTIFICAÇÃO/PRT3/Belo Horizonte/N° 18399.2014.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 6 (SEIS) HORAS

Fica autorizada a jornada de 6 (seis) horas diárias de trabalho, facultando-se às empresas o pagamento de salário proporcional às horas trabalhadas em relação aos pisos descritos na Cláusula *"PISOS SALARIAS"* e observada a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado (RSR), que corresponde à média aritmética simples das horas efetivamente trabalhadas no curso da semana.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os contratos de trabalho em vigor, com Jornada Especial 12X36 (doze por trinta e seis) ou jornada de 8 (oito) horas, somente será válida a redução para a jornada de 6 (seis) horas se efetivada com anuência do empregado e com a assistência do SECOSAER.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA E COMPENSAÇÃO

As Empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho do Empregado até o máximo permitido em lei (artigo 59 da CLT) ou nesta convenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se aos sábados não houver expediente de trabalho no local em que o empregado estiver lotado, a sua jornada poderá ser redistribuída de segunda a sexta-feira para compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipótese que não ensejará direito ao pagamento de horas extras, salvo se o total das horas trabalhadas na semana ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas e, mesmo assim, se no mês superar a 220 (duzentos e vinte) horas (exceto na hipótese de banco de horas), compreendidas as horas dos repousos semanais remunerados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CARTÃO DE PONTO - PONTO ELETRÔNICO

Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Empresas deverão ser marcados e assinados pelo próprio Empregado, não sendo admitidos apontamentos por outrem, sob pena de inexistência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica autorizada, além do disposto na Subseção I e II da Portaria MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados via internet, por telefone e/ou rádio

transmissor, pelas empresas abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador. A assinatura eletrônica do ponto poderá basear-se em sistema de *tokenização*, desde que o *token* respectivo seja enviado ao empregado, para acesso exclusivo mediante senha pessoal, via celular ou e-mail (desde que empregado possua tais equipamentos ou que sejam fornecidos gratuitamente pelo empregador), por empresa especializada, devendo as empresas manterem histórico dos empregados que visualizaram o ponto a ser assinado eletronicamente, dos efetivamente assim assinados e data de sua assinatura.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será considerado como atraso ou hora extra a entrada do empregado 05 (cinco) minutos antes do início da jornada ou 05 (cinco) minutos posteriores ao início da jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - BANCO DE HORAS

As horas diárias prorrogadas até o limite legal, poderão ser compensadas com folgas ou com redução da jornada em outro dia, no prazo de até 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa deverá efetuar o controle mensal de Banco de Horas, juntamente com o empregado, por meio de lançamentos em planilha individual, detalhando as horas suplementares realizadas, as horas compensadas e o saldo remanescente, que será quitado ou zerado a cada 8 (oito) meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma estabelecida nesta cláusula, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, nos termos do parágrafo terceiro do art. 59 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTA DA MÃE E/OU PAI TRABALHADORES

Aos empregados que necessitarem acompanhar seus dependentes, filhos menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos, independentemente da idade, em consultas médicas terão as suas faltas abonadas até o limite de 6 (seis) vezes por ano, na forma do art. 473 da CLT, mediante comprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A partir da 7ª (sétima) falta até a 12ª (décima segunda) no ano, as horas correspondentes às ausências serão descontadas, mas não serão consideradas para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO - PIS

Será abonada a falta do trabalhador que comprovadamente se ausentar do serviço, até o limite máximo de 4 (quatro) horas, para fins de recebimento do Programa de Integração Social (PIS).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GREVE DE TRANSPORTE COLETIVO

Em caso de impossibilidade de comparecer ao trabalho, por motivo de greve geral comprovada no transporte coletivo, o empregado terá a sua falta e/ou eventual atraso abonados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO ESTUDANTE

Consideram-se como justificadas as faltas ao serviço, as entradas com atraso ou as saídas antecipadas, se necessárias para comparecimento do Empregado estudante às provas escolares em curso regular, em estabelecimento de ensino oficial ou legalmente reconhecido, desde que feita a comunicação ao empregador com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, comprovando-se o comparecimento no prazo de 05 (cinco) dias da realização da prova, inclusive para exames vestibulares e para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias do Empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, não se aplicando o disposto no parágrafo terceiro, do art. 134 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

Assegura-se a licença paternidade remunerada pelo prazo de 5 (cinco) dias subsequentes ao nascimento do filho, já abrangido o dia para o seu registro.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SESMT EM COMUM

Fica facultada às empresas a constituição de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) compartilhado, podendo ser organizado pelo SEAC/MG ou pelas próprias empresas interessadas, visando à promoção da saúde e da integridade do trabalhador da categoria nos seus locais de trabalho, conforme previsto nos subitens 4.4.5 e 4.4.5.1 da NR-04.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados e os setores com mais de 100 (cem) empregados, obrigatoriamente, deverão manter no mínimo um Técnico em Segurança do Trabalho, independente do dimensionamento previsto no Anexo II da NR-04.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

As empresas fornecerão, gratuitamente, uniformes completos (jaleco, calça e calçado) aos empregados, quando deles for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme será fornecido contra recibo, que especificará o seu custo, mediante comprovante específico, com cópia para o Empregado. Extinto o contrato de trabalho o Empregado fica obrigado a devolvê-lo à Empresa, no estado em que se encontra, sob pena de lhe ser descontado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o valor correspondente e proporcional ao tempo de uso.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES - CIPA+A

As empresas comunicarão à Entidade Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleições da CIPA+A (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), mencionando o período, local e meio para inscrição dos candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão comprovantes de inscrição aos candidatos com assinatura sobre carimbo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As eleições serão fiscalizadas pelos membros da CIPA+A em exercício na data de sua realização, respeitando os quesitos constantes na NR-05.

PARÁGRAFO QUARTO - No prazo de 10 (dez) dias, após a realização das eleições, será o SECOSAER comunicado do resultado, com a indicação dos membros eleitos e os respectivos suplentes, bem como o calendário de reuniões ordinárias, mediante documento datado e assinado, o qual poderá ser entregue em via física ou pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com.**

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, ficando garantida as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

PARÁGRAFO SEXTO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com,** o dimensionamento do SESMT (conforme o Anexo II da NR-04), citando os nomes dos integrantes e a função de cada um, bem como a jornada e escala de trabalho dos mesmos até a data de **30/03/2026.**

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Empresa deverá enviar à entidade Profissional, pelo e-mail: **secosaer.sindicato@gmail.com,** até o dia **30/03/2026**, a programação da SIPAT (Semana Internacional de Prevenção de Acidente de Trabalho), com as datas e respectivos temas que serão abordados.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando solicitado pelo Sindicato Profissional, a empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) juntamente com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) vigentes, podendo ainda serem solicitados os programas referentes a anos retroativos.

PARÁGRAFO NONO - O empregado eleito para membro da CIPA+A, ainda que suplente, gozará da mesma estabilidade que o titular, conforme subitem 5.4.12 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando o estabelecimento estiver desobrigado de organizar a CIPA+A, a empresa designará um responsável para auxiliar na execução das ações de prevenção em segurança e saúde no trabalho, conforme subitem 5.4.13 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As empresas deverão definir mecanismos de integração de suas CIPA+A´s com as das Contratantes, conforme subitem 5.8.7 da NR-05.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A empresa deverá estruturar um canal interno para que os funcionários possam realizar, de forma anônima, denúncias sobre casos de assédio sexual. Deverá ainda orientar a todos os funcionários sob sua existência, bem como garantir acolhimento e descrição após a denúncia ser registrada, conforme subitem 1.4.1.1 da NR-01.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As empresas, além de observarem o disposto na Lei 6.514 de 22/12/77 e na Portaria 3.214 de 08/06/78, comunicarão à Entidade profissional a eleição dos membros da CIPA+A´s, bem como a documentação concernente ao processo e das reuniões mensais e enviarão ao Sindicato Profissional cópias de atas de reuniões extraordinárias quando ocorridos acidentes fatais, doenças profissionais ou do trabalho, juntamente com a comunicação de acidente do trabalho (CAT) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, sob pena de multa prevista no Artigo 351 da CLT.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CURSOS E TREINAMENTOS OBRIGATÓRIOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS (NR S)

O trabalhador, que para o exercício da atividade/função, é obrigatório à realização de treinamento nos termos das Normas Regulamentadoras (NR´s), emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, deverá, preferencialmente, realizá-lo dentro da jornada de trabalho. Caso não seja possível, não será considerada hora extra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os treinamentos e cursos de capacitação obrigatórios, nos termos das NR's, terão as respectivas validades respeitadas e o trabalhador estará habilitado para o exercício da atividade/função, mesmo se ocorrer mudança de Empresa/Empregador. Caso haja mudança de Empresa/Empregador não será necessária a realização de novo curso de capacitação obrigatória, enquanto perdurar a validade do curso anterior.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos **emitidos pelo serviço médico e odontológico do SECOSAER**, além dos demais previstos em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atestados deverão ser entregues, mas sempre contra recibo, em até **48 (quarenta e oito)** horas contados de sua emissão, à chefia da empresa empregadora ou na portaria da empresa empregadora ou no local onde ela recebe as suas correspondências.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na impossibilidade de locomoção do empregado, o atestado médico poderá ser entregue, no prazo a que se refere o parágrafo anterior, por qualquer pessoa, contra recibo, ou encaminhado por meio eletrônico, também mediante aviso de recebimento, cabendo, ao empregado entregar o original quando de sua alta médica.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO - TRANSPORTE

As Empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho com o Empregado até o local de atendimento médico, bem como o transporte quando da alta médica até sua residência, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao Sindicato Profissional serão enviadas cópias de todas as Comunicações de Acidente do Trabalho (CAT), inclusive as decorrentes de doenças do trabalho e profissionais, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, o que poderá ser feito inclusive, via internet, bem como, no mesmo prazo, em se tratando de acidente fatal e em havendo CIPA+A, cópia da ata de sua reunião extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas se comprometem a fornecer trimestralmente, a ENTIDADE PROFISSIONAL – SECOSAER, relação contendo todos os empregados afastados por auxílio-doença

ou por acidente do trabalho. Em caso de acidente típico ou atípico de trabalho, independente do grau de severidade, as empresas se comprometem a enviarem trimestralmente relatórios que contemplem as medidas implementadas para evitar recorrência dos mesmos.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CAMPANHAS PREVENTIVAS

As empresas se comprometem a promover permanentemente, internamente e nos postos de trabalho, campanhas voltadas para a conscientização e o combate de temas, tais como:

JANEIRO:	**JANEIRO BRANCO:** Saúde Mental. **JANEIRO ROXO:** Combate à Hanseníase.
FEVEREIRO:	**FEVEREIRO LARANJA:** Conscientização da Leucemia. **FEVEREIRO ROXO:** Conscientização da lúpus, do Mal de Alzheimer e da fibromialgia.
MARÇO:	**MARÇO AZUL ESCURO:** Prevenção ao câncer colorretal.
ABRIL:	**ABRIL VERDE:** Saúde e segurança no trabalho. **ABRIL AZUL:** Conscientização sobre o Autismo.
MAIO:	**MAIO LARANJA -** enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. **MAIO AMARELO:** Prevenção aos acidentes de trânsito.
JUNHO:	**JUNHO VERMELHO:** Conscientização da doação de sangue;
JULHO:	**JULHO AMARELO:** Conscientização sobre o câncer ósseo e também as hepatites virais.
AGOSTO:	**AGOSTO DOURADO:** Conscientização do Aleitamento Materno;
SETEMBRO:	**SETEMBRO AMARELO:** Prevenção ao suicídio. **SETEMBRO VERDE:** Conscientização da Doação de Órgãos e prevenção do câncer no intestino e a luta pela inclusão das pessoas com deficiência.
OUTUBRO:	**OUTUBRO ROSA:** Conscientização sobre o câncer de mama. **OUTUBRO PATREADO:** valorização da pessoa idosa.
NOVEMBRO:	**NOVEMBRO AZUL:** Prevenção e combate ao câncer de próstata.
DEZEMBRO:	**DEZEMBRO LARANJA:** Combate ao câncer de pele. **DEZEMBRO VERMELHO:** Prevenção contra as infecções sexualmente transmissíveis (IST).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho será depositada e registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais a quem, bem como aos Sindicatos convenentes, caberá fiscalizar o seu cumprimento.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação prévia e escrita da Entidade Profissional, as empresas liberarão membro da diretoria do Sindicato, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores, respeitado o limite máximo de até 12 (doze) dias por ano e de 01 (um) dirigente por empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado o livre acesso do dirigente sindical aos setores de trabalho, desde que o contratante não se oponha.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

O Empregado eleito ou designado pelo Sindicato Profissional para o cargo de Delegado Sindical, terá estabilidade no emprego de 01 (um) ano, salvo por cometimento de falta grave, devendo o Sindicato Profissional comunicar a empresa o início e o término do mandato do empregado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DO E-SOCIAL / CAGED / RAIS / FGTS (GRF)

As empresas, a partir da implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (E-SOCIAL), enviarão ao SECOSAER**,** por meio físico ou digital, **no mês de fevereiro de cada ano,** cópia das informações prestadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enviarão ao SECOSAER, por meio físico ou eletrônico, cópia do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), Sistema empresa de recolhimento do FGTS (SEFIP), Guia de Recolhimento do FGTS com a indicação do número trabalhadores (GFIP), acompanhada do comprovante de recolhimento e o FGTS Digital com a relação de trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas ficam obrigadas a declarar na **RAIS**, **ano base 2025**, o valor total em reais descontado de seus empregados e recolhido ao SECOSAER a título de

Mensalidade Social ou Contribuição Associativa (Empregado Associado), da Contribuição Assistencial do Empregado, da Contribuição Sindical e demais contribuições fixadas em Assembleia da categoria, bem como os valores que recolheu a título de Contribuição Associativa (Empresa Associada), da Contribuição Assistencial Patronal, Contribuição Sindical Patronal, tudo conforme previsto no Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - EMPREGADOS

Em observância à Súmula Vinculante nº 40 do Excelso Supremo Tribunal Federal, Precedente Normativo 119 e Orientação Jurisprudencial nº 17 ambos da Seção de Dissídios Coletivos do E. Tribunal Superior do Trabalho e, pela deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria, os empregadores ficam obrigados a descontar de cada empregado no salário do mês de **janeiro de 2026**, devidamente corrigido, a quantia equivalente a **5% (cinco por cento**) dos salários, limitado ao valor de **R$ 70,00 (setenta reais), por empregado**, destinado a importância descontada ao SECOSAER a título de Contribuição Negocial, mediante depósito na **BANCO SICOOB, AGÊNCIA 3178, CONTA CORRENTE 9509-5** ou através de guia própria fornecida pelo SECOSAER - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERABA ou via TED/DOC, até o dia **10 de março de 2026**, acompanhada da relação nominal dos empregados com a respectiva remuneração de cada um, sob pena de pagamento de multa de **10% (dez por cento)** do valor devido, acrescido de juros de **1% (um por cento)** ao mês, e correções legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NOVOS EMPREGADOS - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de **janeiro de 2026**, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com essa entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida em norma coletiva mediante protocolo de sua carta de oposição na sede da entidade ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviada pelos Correios no prazo de até 15 (quinze) dias, iniciado a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em observância ao TERMO DE ACORDO firmado pelo SEAC-MG com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO da 3ª Região nos autos da **AÇÃO CIVIL COLETIVA Nº 0000723-44.2010.5.03.0039**, a contribuição estabelecida nesta cláusula condiciona-se à prévia autorização dos trabalhadores mediante Assembleia Geral legítima, representativa, democrática e regularmente convocada, com participação de todos os integrantes da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e que garanta o direito de oposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A convocação para a Assembleia Geral será destinada a todos os trabalhadores da categoria, associados ou não associados à entidade profissional, e deverá conter a informação de que haverá deliberação acerca da instituição de contribuição a ser imposta a todos os trabalhadores, associados ou não associados.

PARÁGRAFO QUINTO - A convocação para a Assembleia Geral deverá ser ampla, com publicação de edital em jornal de grande circulação e em outros meios de comunicação previstos no estatuto

social da instituição, dando-se ampla comunicação, inclusive, nas mídias sociais do ente sindical; além de publicação e fixação no site da entidade profissional, mais precisamente na página principal, por pelo menos 30 (trinta) dias antes da Assembleia, sem prejuízo de outros meios.

PARÁGRAFO SEXTO - A lista de presença à Assembleia Geral deverá conter as seguintes informações do trabalhador: nome completo, CPF, empregador e a informação de filiação ou não à entidade profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O trabalhador não associado à entidade terá direito a voto na Assembleia Geral, com mesmo peso do voto do trabalhador associado à entidade.

PARÁGRAFO OITAVO - Deverá ser assegurado ao trabalhador não associado à entidade profissional o direito de oposição aos descontos das contribuições previstas em instrumentos coletivos, manifestada, no prazo de até 15 (quinze) dias a partir do registro da Convenção Coletiva de Trabalho junto ao MTE.

PARÁGRAFO NONO - O direito de oposição deve ser manifestado por escrito, de forma legível e com assinatura pelo empregado, através de comparecimento na sede da entidade profissional ou através do envio de correspondência à entidade, com Aviso de Recebimento (AR).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Findo o prazo de 15 (quinze) dias especificado no parágrafo oitavo desta cláusula, à entidade profissional terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para comunicar à empresa respectiva que proceda a exclusão dos descontos da folha de pagamento, sob pena de devolução pela entidade profissional dos valores indevidamente descontadas pela parte que assim não proceder.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não se exigirá qualquer justificativa para a oposição à cobrança por parte dos trabalhadores não associados à entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Em caso de eventual ação ajuizada por trabalhador na qual seja julgado indevido o desconto dos valores referentes à contribuição estabelecida nesta cláusula, à entidade profissional arcará exclusivamente com esta responsabilidade ou deverá restituir a empresa condenada ao pagamento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - PATRONAL

As empresas e empregadores associadas e não associadas ao SEAC/MG recolherão para o Sindicato Patronal uma Contribuição Assistencial no valor total de **R$ 12,02 (doze reais e dois centavos), por empregado,** a ser recolhida em até 10 (dez) parcelas, a primeira delas vencendo no dia **10 de março de 2026,** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária. O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário a ser enviado a todas as empresas pelo SEAC/MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cálculo para recolhimento da referida contribuição (número de empregados) será feito com base no número efetivo de empregados que possuir a empresa no mês de **janeiro de 2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado o direito de oposição às empresas e empregadores não associados, nos termos da tese fixada pelo STF no julgamento do Tema 935 de repercussão geral, o qual deverá ser formalmente exercido em até 15 (quinze) dias contados do registro e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), disponível para consulta em https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/consultarinstcoletivo, mediante envio de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para a sede do SEAC-MG, à Rua Uberlândia, 877, Carlos Prates, Belo Horizonte, MG, CEP, 30710-230, ou protocolo no local.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

Será permitida pelas empresas a colocação de cartazes, correspondências, convocações do SECOSAER, em seus quadros de avisos sempre que solicitadas e desde que não sejam ofensivas a qualquer pessoa (natural ou jurídica) nem atentem contra os bons costumes e a moral.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta Convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as Empresas deverão, para contratarem com os órgãos da administração pública, direta, indireta ou com empresas privadas, **apresentar Certidão de Regularidade Sindical.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A certidão será expedida pelas partes convenentes, individualmente, e para cada contratação, vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além da contribuição a que se refere o art. 607 da CLT, consideram-se, também, para fins de emissão da Certidão de Regularidade Sindical, as seguintes obrigações:

a) Recolhimento da contribuição sindical prevista em lei (profissional e econômica);

b) Comprovante de pagamento das importâncias correspondentes ao ***"PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)",*** acompanhado da apresentação ou entrega das respectivas relações dos empregados;

c) comprovante de entrega ao SECOSAER das informações do E-SOCIAL ou CAGED ou RAIS ou FGTS (GRF).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A falta da Certidão ou o vencimento de seu prazo de validade, que é de 30 (trinta) dias, além de constituir em ilícito de natureza trabalhista, caracterizará a culpa ***"in elegendo"*** e, portanto, na responsabilidade do tomador de serviços pelos débitos trabalhistas e sindicais da empresa contratada e, ainda, permitirá às demais empresas licitantes bem como as Entidades convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, impugnarem, administrativa ou judicialmente, o processo licitatório por descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de denúncia fundamentada ou indício de fraude, as Entidades Sindicais signatárias poderão condicionar a emissão da Certidão de Regularidade à comprovação da inexistência do ato ilícito ou até mesmo comunicar o cancelamento da certidão já emitida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Com o objetivo de evitar e combater fraudes no segmento, as Entidades convenentes se comprometem a permanentemente permutarem informações, documentos e outros dados que revelem o comportamento das empresas quanto ao descumprimento dos termos pactuados nesta Convenção e outros decorrentes de disposição legal, desde que observada a LGPD.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO INTERSINDICAL

As Entidades convenentes ajustam a constituição de uma comissão intersindical permanente que terá a competência de atuar nos problemas relacionados às concorrências e licitações, no sentido de coibir a utilização de Convenção Coletiva de Trabalho diversa da categoria nas contratações públicas ou privadas, orientando e fiscalizando os Tomadores de Serviços e as empresas do segmento no cumprimento das normas, bem como sobre recolhimento de contribuições, cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como, à legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficará a cargo das Diretorias das Entidades convenentes a indicação dos membros participantes, composta por indicação pela representação patronal e profissional, bem como as disposições sobre funcionamento e redação do regimento interno por ocasião de sua instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As Entidades convenentes ajustam o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da CCT, a primeira reunião destinada a instalação e funcionamento da Comissão.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE - AJUSTES

As partes convenentes poderão voltar, sempre que necessário, a se reunir para discutir eventuais ajustes em relação às multas previstas neste instrumento e o processo de sua prorrogação e de revisão total ou parcial de seus dispositivos, observados as disposições do art. 615 da CLT.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - DEBATES SOBRE ESTUDOS DE VIABILIDADE

As partes poderão se reunir para debates de temas voltados para a produtividade, a participação em lucros ou resultados, de programa de formação profissional e de implementação de benefícios sociais, a fim de elaborar estudos que indiquem critérios, formas ou métodos para viabilização de sistemas ou políticas que atendam às necessidades do segmento, inclusive implementação de plano de cargos e salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As entidades convenentes acordam entre si que promoverão estudos visando identificar mecanismos para aperfeiçoar a gestão sindical quanto ao cumprimento das cláusulas deste instrumento normativo, podendo inclusive firmar contratos e ou convênios com empresas da iniciativa privada, visando à contratação de serviços de consultoria em tecnologia da informação para a implementação de soluções tecnológicas que permitam racionalizar seus procedimentos, de forma a gerar indicadores para a tomada de decisão, introduzir novas formas de organização e tramitação de documentos e permitir o armazenamento e acesso seguro aos dados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - CONTROVÉRSIAS

As controvérsias decorrentes da aplicação, prorrogação, revisão, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho serão resolvidas diretamente pelas partes convenentes e, em caso de impasse por mediação ou da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais ou do Ministério Público do Trabalho ou pela Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - TABELA DE ENCARGOS

Na vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, as Entidades convenentes poderão elaborar Tabela de Encargos mínimos a ser, também, observada na contratação dos serviços terceirizados no segmento asseio, conservação e de prestação de serviços de mão de obra continuada e permanente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIO E BENEFÍCIO NAS TRANSFERÊNCIAS DE CONTRATOS

A Empresa que assumir o contrato de prestação de serviço fica obrigada a manter os níveis salariais das funções contratadas, pagando aos empregados os mesmos salários e demais benefícios praticados pela empresa sucedida, que está perdendo o contrato de prestação de serviço, tais como: vale transporte, cesta básica, ticket refeição, vale alimentação, salário utilidade, dentre outros.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO E BENEFÍCIOS NAS TRANSFERÊNCIAS DE TRABALHADORES

Os trabalhadores que permanecerem com o contrato de trabalho em vigor, com alteração do tomador de serviços, mediante transferência do empregado do tomador de serviços inicial, não há que se falar em manutenção dos valores praticados e benefícios acima dos limites previstos no presente instrumento coletivo de trabalho (CCT), bem como, a manutenção de percepção de cestas básicas e plano de saúde diferenciado, em razão das particularidades do tomador de serviços inicial (liberalidade), face ao princípio da constitucional da isonomia e os limites previstos neste instrumento, conforme Súmula nº 33 do TRT-MG, mediante autorização do sindicato profissional.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - OBRIGATORIEDADE DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Os contratantes de serviços das empresas abrangidas pelo presente instrumento assegurarão às suas contratadas, em contrapartida às atividades por elas desempenhadas, o correspondente pagamento, na forma disposta nos art. 6º, inciso XXIII, alínea "g"; art. 18, inciso III, e art. 92, incisos V e VI, todos da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso injustificado no pagamento da fatura, viola a princípios expressos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, **caracterizando culpa do Tomador de Serviços**, para fins de sua responsabilidade pelos débitos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias das empresas prestadoras de serviço, constituindo, ainda, motivos para a extinção do contrato, a teor do inciso IV, parágrafo 2º do art. 137 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CCT / OBRIGATORIEDADE - LICITAÇÃO

As empresas, obrigatoriamente, deverão levar ao conhecimento dos tomadores de serviços, o inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como das variações salariais ocorridas durante seu período de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LICITAÇÕES - A partir da assinatura deste Instrumento, as empresas ficam obrigadas a incluir em sua documentação para licitações públicas ou contratação por entes privados, cópia desta Convenção Coletiva de Trabalho, Certidão de Regularidade Sindical, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho e Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas, expedida pelo Órgão Competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - REFLEXOS DE ADICIONAL, BENEFÍCIOS E CLÁUSULAS SINDICAIS – Consideram-se inexequíveis e, portanto, caracterizando a culpa do tomador, os contratos de prestação de serviço das empresas de asseio, conservação e de prestação de serviços terceirizáveis de mão de obra continuada e permanente, firmados com o poder público e com as empresas privadas, que não cotarem, obrigatoriamente, em suas planilhas, os efetivos custos salariais, os encargos trabalhistas, sindicais, sociais e previdenciários, fixadas na legislação e nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dentre os quais, exemplificativamente: os pisos salariais; os adicionais salariais (horas extras, adicional noturno, insalubridade, periculosidade, etc.) os reflexos destes adicionais, em repousos semanais remunerados (RSR), em férias, em 13º (décimo terceiro) salário, em aviso prévio; os **Auxílios**: **Alimentação –** Ticket Alimentação / Refeição**; Transporte –** Concessão do Benefício do Vale Transporte e sua comprovação**; Saúde –** Programa de Assistência Familiar (PAF); **Seguro de Vida –** Seguro de Vida em Grupo**;** bem como outros decorrentes da natureza da prestação de serviços e das Cláusulas relacionadas às **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Outras Normas Referentes a condições para o exercício do trabalho – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP) / Medicina e Segurança do Trabalho; Saúde e segurança do Trabalhador – Condições de Ambiente de Trabalho – SESMT EM COMUM - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do**

Trabalho (SESMT), previsto na NR-4, respondendo solidariamente o Tomador de Serviços pelo inadimplementos destas obrigações.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - TRINTÍDIO

Nos caso de projeção do aviso prévio, ainda que proporcional, se ocorrer nos 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada do pagamento do adicional previsto na Lei n° 6.708/79 e a Lei n° 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços, e que a empresa sucessora contrate os empregos da empresa sucedida, mediante comprovação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas antes de assumir o contrato, junto a entidade Sindical Profissional, através de relação nominal dos empregados a serem contratados.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - RISCO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Em função das disposições contidas na Lei nº 10.666/03 e nos Decretos nº 6.042/07, 6.257/07 e 6.577/08, ficam as empresas abrangidas pelo presente instrumento autorizadas a aplicar individualmente sua alíquota do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), sobre o Risco de Acidente de Trabalho (RAT), antigo SAT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As Empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional para ajuizar Ação de Cumprimento da presente Convenção e das demais normas trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, independente de outorga do mandato e/ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

PARÁGRAFO ÚNICO - LIQUIDAÇÃO - Nas ações de cumprimento os valores indicados na petição inicial, conforme exigência do § 1º, do art. 840 da CLT, configuram estimativa e não um limite para apuração das importâncias das parcelas objeto de condenação devidas a cada substituído.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADE

A violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente convenção sujeitará o infrator às penalidades previstas em lei, além da multa de **8% (oito por cento)** do piso salarial da classe para cada cláusula violada, limitada ao valor do principal, excetuadas aquelas cujas penalidades já estão nelas fixadas, revertida em favor do empregado ou para as Entidades convenentes, se for o caso.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - FGTS COMPROVANTES

As Entidades convenentes alertam as Empresas que, em observância aos termos da **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 43/96**, do Ministério Público do Trabalho (MPT), deverão enviar semestralmente as Entidades convenentes as cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS, relativos a todos os contratos existentes e de todos os empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo das demais sanções legais, as empresas que incorrerem em atraso no recolhimento do FGTS ou efetuarem recolhimentos menores que o devido, ficam obrigadas a pagar o valor não recolhido acrescido de multa mensal correspondente a **8% (oito por cento)** da diferença apurada, por mês de atraso, *pro rata die*, limitada ao valor do principal.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - REVOGAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E APLICABILIDADE DA PRESENTE CCT

As disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho se aplicam aos contratos de trabalho em curso.

}

MANUEL ANTONIO LEMOS FIGUEIRAL
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO H. E SIM. DE UBERA

MARCOS ANTONIO DE SOUSA
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DE

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE SEACMG

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DA AGE SECOSAER

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.